

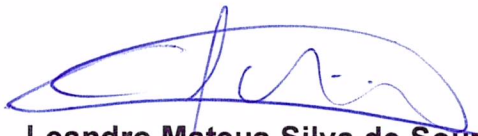
TERMO DE ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Processo n.º 23103.005867/2017-36

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico (CBO 5171-10), de profissional Técnico em Edificações (CBO 3121-05) e profissional Técnico em Segurança do Trabalho (3516-05), incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Tendo em vista o valor estimado da contratação e tratar-se de serviços comuns, o enquadramento legal da despesa se dá na modalidade de Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta, do tipo menor preço, com base no artigo 10, inciso II, alínea "a", combinado com 45, § 1º, inciso I, da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, com o parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2018.


Leandro Mateus Silva de Souza,
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**APROVAÇÃO DO ATO DE MOTIVAÇÃO, DO TERMO DE REFERÊNCIA E
AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A Reitora da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em observância aos termos do Decreto nº 5.450/2005, aprova as justificativas apresentadas para instauração do presente processo administrativo de licitação, bem como o respectivo Termo de Referência, instrumentos acostados aos autos e **AUTORIZA** a instauração do competente e regular processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico (CBO 5171-10), de profissional Técnico em Edificações (CBO 3121-05) e profissional Técnico em Segurança do Trabalho (3516-05), incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

Porto Alegre, 27 de setembro de 2018.

Leandro Mateus Silva de Souza,

Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 2018

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MEC nº 404, de 23/04/2009, resolve:

Cancelar o afastamento, para Buenos Aires/Argentina, da servidora TATIANA FREITAS TOURINHO, publicado na Pág. 15, Seção 02, do D.O.U. de 23/03/2018.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

PORTARIA Nº 136, DE 5 DE ABRIL DE 2018

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 23103.002194/2018-62, resolve:

Art. 1º - Declarar a vacância, a partir de 05/04/2018, por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, do cargo de Professor do Magistério Superior, classe A, denominação Adjunto A, nível I, em regime de dedicação exclusiva, do Quadro de Pessoal desta Universidade, ocupado por CLAUDIO VESCIA ZANINI, matrícula SIAPE nº 1523059.

Art. 2º - Considerando que o servidor não adquiriu a estabilidade prevista no artigo 21 da Lei nº 8.112/90, a presente declaração de vacância não gera direito a recondução estabelecida no artigo 29 da mesma Lei.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 006/PROAD/UFSCPA, de 30 de março de 2017.

Art. 2º - Designar, como Pregoeira, a servidora Luciana Pierry Duerrewald, matrícula SIAPE nº 2116639.

Art. 3º - Designar, como substituto da Pregoeira, o servidor Ariel Castro Bacchieri Farias, matrícula SIAPE nº 1525681.

Art. 4º - Designar, como Equipe de Apoio ao Pregão, as servidoras Adriana Cristina Ludwig, matrícula SIAPE nº 1641953, e Ana Cláudia Larré Godolphin, matrícula SIAPE nº 1102808.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MATEUS SILVA DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PORTARIA Nº 255, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições dos incisos IV e X do art. 2º da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, alterada pelas Leis nº 9.349 de 26/10/1999, nº 10.667 de 14/05/2003, e nº 12.425 de 17/06/2011, resolve:

Art. 1º - Contratar, como PROFESSOR SUBSTITUTO, na forma do Edital de Abertura CCS nº 06, de 05/03/2018, publicado no DOU nº 44, de 06/03/2018, e homologado pelo Edital nº 01, de 23/03/2018, publicado no DOU nº 58 de 26/03/2018, os seguintes aprovados em Processo Seletivo Simplificado, para prestar serviços na UFGD, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

I - MARY CRISTINA OLIMPIO PINHEIRO, com lotação na Faculdade de Educação - FAED, Área: Educação Especial, com vigência do contrato até 19/11/2018;

II - NELSON ALBERTO MUCANZE, com lotação na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia - FACE, Área: Economia, com vigência do contrato até 02/10/2018;

III - LUIZ ALEXANDRE MARQUES WIIRZLER, com lotação na Faculdade de Ciências da Saúde - FCS, Área: Fisiologia Humana, com vigência do contrato até 26/03/2019;

IV - RENATA MONTEIRO DE FREITAS CARNEIRO, com lotação na Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia - FACET, Área: Matemática / Estatística, com vigência do contrato até 29/02/2020;

V - SILVANA MORITA MELO, com lotação na Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia - FACET, Área: Fundamentos da Programação, com vigência do contrato até 07/08/2018.

LIANE MARIA CALARGE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 179, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998; considerando o(a) Decreto nº 7.232/2010, publicado(a) no DOU de nº 137, de 19.07.2010, Seção 1, pg. 3, e em face ao que consta no processo nº 23115.011561/2018-80, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 185/2016, publicada no DOU de nº 123, de 29.06.2016, Seção 1, pg. 7, JOSE CESAR COSTA ALENCAR FILHO, para ocupar o cargo de Químico, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento I, no código de vaga 0315954, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de São Luis.

A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 181, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998; considerando o(a) Portaria nº 13/2018, publicado(a) no DOU de nº 07, de 10.01.2018, Seção 1, pg. 39, e em face ao que consta no processo nº 23115.011555/2018-22 resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 185/2016, publicada no DOU de nº 123, de 29.06.2016, Seção 1, pg. 7, LEONARDO NUNES DOMINGOS, para ocupar o cargo de Pedagogo, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento I, no código de vaga 0983335, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de Imperatriz.

A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 182, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998; considerando o(a) Portaria nº 13/2018, publicado(a) no DOU de nº 07, de 10.01.2018, Seção 1, pg. 39, e em face ao que consta no processo nº 23115.011551/2018-44, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 185/2016, publicada no DOU de nº 123, de 29.06.2016, Seção 1, pg. 7, DJALMA COSTA NETO, para ocupar o cargo de Administrador, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento I, no código de vaga 0974915, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de Imperatriz.

A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 184, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998; considerando o(a) Portaria nº 1072, publicado(a) no DOU de nº 173, de 08/09/2017, Seção 1, pg. 664, e em face ao que consta no processo nº 23115.011547/2018-86, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 185/2016, publicada no DOU de nº 123, de 29.06.2016, Seção 1, pg. 7, JESSICA MILLA BEZERRA DE SOUSA, para ocupar o cargo de Administrador, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 1, no código de vaga 0974840, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de Pinheiro. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 185, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998; considerando o(a) Decreto nº 7.232/2010, publicado(a) no DOU de nº 137, de 19.07.2010, Seção 1, pg. 3, e em face ao que consta no processo nº 23115.011533/2018-62, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 205/2018, publicada no DOU de nº 20, de 29/01/2018, Seção 1, pg. 49, ADRIANY SERRA DO NASCIMENTO, para ocupar o cargo de Técnico de Laboratório - Química, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 1, no código de vaga 0317667, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de São Luis.

A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 186, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998; considerando o(a) Decreto nº 7.232/2010, publicado(a) no DOU de nº 137, de 19.07.2010, Seção 1, pg. 3, e em face ao que consta no processo nº 23115.011530/2018-29, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 205/2018, publicada no DOU de nº 20, de 29/01/2018, Seção 1, pg. 49, BRUNA DE SOUZA LOPES, para ocupar o cargo de Técnico de Laboratório - Química, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 1, no código de vaga 0903076, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de Bacabal.

A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 187, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998; considerando o(a) Portaria nº 765, publicado(a) no DOU de nº 172, de 08/09/2014, Seção 1, pg. 10, e em face ao que consta no processo nº 23115.011524/2018-71, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 185/2016, publicada no DOU de nº 123, de 29.06.2016, Seção 1, pg. 7, PATRICIA GOMES DE CARVALHO, para ocupar o cargo de Técnico de Laboratório - Área: Biologia, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 1, no código de vaga 0966021, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de Chapadinha.

A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 190, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998; considerando o(a) Decreto nº 7.232/2010, publicado(a) no DOU de nº 137, de 19.07.2010, Seção 1, pg. 3, e em face ao que consta no processo nº 23115.011489/2018-91, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução CONSAD Nº 205/2018, publicada no DOU de nº 20, de 29/01/2018, Seção 1, pg. 49, GISELE PEREIRA SOUSA, para ocupar o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 1, no código de vaga 090145, sob a jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto a(o) Campus de São Luis. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

PORTARIA Nº 191, DE 2 DE ABRIL DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando os artigos 9, 10, 13 e 20 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/1997, e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998; considerando o(a) Decreto nº 7.232/2010, publicado(a) no DOU de nº 137, de 19.07.2010, Seção 1, pg. 3, e em face ao que consta no processo nº 23115.011484/2018-68, resolve:

EM BRANCO

PREGÃO ELETRÔNICO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2018
Processo Administrativo n.º 23103.005867/2018-36

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Sarmento Leite, nº 245, Bairro Centro, Porto Alegre-RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo Menor preço por Lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: **xx/xx/2018**

Horário: **xx:00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG Gerenciadora: 154032

O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário da abertura da licitação (definidos acima), exclusivamente por meio eletrônico.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico (CBO 5171-10), de profissional Técnico em Edificações (CBO 3121-05) e profissional Técnico em Segurança do Trabalho (3516-05), incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da **CONTRATANTE**, previstos no PPA, para o exercício de 2018, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA, PROGRAMA: 12.364.2032.20RK.0043 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.
- 4.1.1. A licitante deverá estar cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - f) Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 10º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.a.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor anual dos lotes

b) Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:

5.6.b.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

5.6.b.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

5.6.b.3. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

a) A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor anual dos lotes

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- a) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

6.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. Apresentar preço final incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de três (03), sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.4.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do

artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.6.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.6.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.6.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.6.4.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.6.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Porto Alegre ou Região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato

8.7.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado com registro ou inscrição na entidade profissional competente comprovando:

8.7.3. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

8.7.3.1. Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

8.7.3.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

8.7.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.7.3.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **contratante** e local em que foram prestados os serviços.

8.7.3.5. Deverá ser apresentado a cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação deste Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, no mínimo 50% ou mais do número de postos constantes desse Termo de Referência.

8.7.3.6. A exigência do quantitativo estipulado neste item é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com os seus dispêndios operacionais e financeiros.

8.7.4. Declaração de Vistoria (Atestado de Visita Técnica), conforme modelo anexo a este Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução. O licitante, deste modo, assume que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsabilidade por esse fato;

8.7.5. Caso a Licitante não tenha interesse em fazer a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, Declaração formal assinada pelo(s) responsável(eis) da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assume total responsabilidade por esse fato;

8.7.6. Planilhas de custos e formação de preços, contendo o detalhamento dos custos que formarão os preços, que deverá ser preenchida de acordo com a proposta e o porte da empresa licitante, conforme modelo do anexo ao Termo de Referência (deverão ser enviadas planilhas detalhadas para cada tipo de posto).

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até quatro (04) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@ufcspa.edu.br.

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou ainda e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de quatro (04) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

10.1.3. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. As condições para a prestação da garantia contratual estão dispostas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Os critérios para formalização do instrumento contratual estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

15. DA REPACTUAÇÃO

15.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. As regras acerca do controle e fiscalização do objeto estão definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I e na Minuta de Contrato, Anexo II deste Edital, respectivamente.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1. As regras acerca da Conta vinculada estão definidas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Os critérios para aplicação das sanções administrativas estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ufcspa.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço estabelecido no preâmbulo deste Edital.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço estabelecido no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

23.10.3. ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

23.10.4. ANEXO IV - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017);

23.10.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

23.10.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

Porto Alegre, 27 de setembro de 2018

Comissão de Licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, CBO 5171-10, constituídos por 02 (dois) postos de bombeiro civil, 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, nível básico e na prestação de serviços continuados de mão de obra indireta, constituídos por 01 (um) posto de profissional Técnico em Edificações, CBO 3121-05 e 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho, CBO 3516-05 para execução de serviços de apoio e complementares, incluindo o fornecimento dos respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências e instalações da UFCSPA, situada à Rua Sarmento Leite, nº 245 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇOS CONTINUADOS - BOMBEIRO - TEC. EDIFICAÇÕES - TEC. SEG. TRABALHO								
LOTE	ITEM	POSTO	QTD de Postos	QTD de Empregados/ Posto	Valor Proposto por Empregado	Valor Proposto por Posto	Valor/ Lote/ Mês	Valor/ Lote/ Anual
1	1	Bombeiro Civil Diurno, 12/36 h, de seg. a sáb. CBO 5171-10	1	2	7.499,50	14.999,00	32.257,20	387.086,40
		Bombeiro Civil Noturno, 12/36 h, de seg. a sáb. CBO 5171-10	1	2	8.629,10	17.258,20		
2	2	Técnico em Edificações - 20 h semanais – diurno CBO 3121-05	1	1	4.498,40	4.498,40	9.316,60	111.799,20
	3	Técnico em Segurança do Trabalho - 20 h semanais – diurno CBO 3516-05	1	1	4.818,20	4.818,20		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							41.573,80	
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS							498.885,60	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

2.1. A prestação dos **serviços de Bombeiro Civil**, nos postos fixados pela UFCSPA, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

2.1.1. AÇÕES DE PREVENÇÃO:

- 2.1.1.1. Fazer rondas diárias nos ambientes do local de atuação;
- 2.1.1.2. Realizar inspeção periódica dos equipamentos de proteção contra incêndio, saídas de emergência e as rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;
- 2.1.1.3. Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões técnicas para melhoria das condições de segurança;
- 2.1.1.4. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação, bem como todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio e todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência;
- 2.1.1.5. Realizar testes periódicos nos equipamentos de combate a incêndio;
- 2.1.1.6. Planejar ações pré-incêndio;
- 2.1.1.7. Implementar e executar plano de combate e abandono de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;
- 2.1.1.8. Planejar e participar dos exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio;
- 2.1.1.9. Treinar periodicamente a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência,

por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc., bem como ministrar treinamentos de combate a incêndio e primeiros socorros.

2.1.1.10. Apoiar a Brigada de Emergência na definição e implantação dos procedimentos, materiais e recursos necessários para a identificação de situações de emergência e auxílio à população no abandono da edificação.

2.1.2. AÇÕES DE EMERGÊNCIA:

2.1.2.1. Identificar a situação de emergência;

2.1.2.2. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);

2.1.2.3. Prestar os primeiros socorros a feridos;

2.1.2.4. Auxiliar no abandono da edificação;

2.1.2.5. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação;

2.1.2.6. Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

2.1.2.7. Dar suporte a todos os eventos realizados na UFCSPA, realizando ações de prevenção e emergência;

2.1.2.8. O Bombeiro Civil designado deverá ter conhecimento prévio do Plano de Emergência e Contingência da UFCSPA para aplicação dos procedimentos estabelecidos neste plano, visando o combate aos incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de materiais e equipamentos existentes nas instalações da UFCSPA, o controle de pânico, a prestação do atendimento de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

primeiros socorros a feridos, o abandono do local, assim como o acionamento e recepção do CBMRS, se necessário.

2.2. A prestação dos serviços do **Técnico em Edificações**, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- 2.2.1.1. Interpretar projetos de obras de manutenção predial;
- 2.2.1.2. Auxiliar na fiscalização, acompanhamento de projetos de obras civis e na execução de obras e serviços de manutenção predial;
- 2.2.1.3. Executar levantamentos físicos, envolvendo características, especificações de materiais e recursos em geral;
- 2.2.1.4. Fazer estimativa de custos e orçamentos de insumos e serviços;
- 2.2.1.5. Elaborar, sob orientação anteprojetos e projetos de obras civis;
- 2.2.1.6. Efetuar esboços e desenhos técnicos;
- 2.2.1.7. Auxiliar na elaboração de relatórios, controle de dados/informações, atualização de informações técnicas e informativos de andamento de obras;
- 2.2.1.8. Apoiar no planejamento de obras e serviços;
- 2.2.1.9. Outras atividades correlatas e de igual complexidade.

2.3. A prestação dos serviços do **Técnico de Segurança do Trabalho**, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- 2.3.1.1. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- 2.3.1.2. Apoiar a elaboração e execução de normas, procedimentos, programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho;
- 2.3.1.3. Apoiar na proposição e realização de campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar

acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

- 2.3.1.4. Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- 2.3.1.5. Apoiar e cooperar com as ações do Bombeiro Civil, acompanhando a inspeção e os testes nos equipamentos de proteção e combate a incêndio, bem como atender e apoiar na orientação aos procedimentos e ações de abandono e primeiros socorros em caso de emergências;
- 2.3.1.6. Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;
- 2.3.1.7. Apoiar na fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação;
- 2.3.1.8. Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho em apoio à Engenharia de Segurança, utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;
- 2.3.1.9. Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentares e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
- 2.3.1.10. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico, em conjunto com a Engenharia de Segurança, que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 2.3.1.11.** Apoiar a Brigada de Emergência na definição e implantação dos procedimentos, materiais e recursos necessários para a identificação de situações de emergência e auxílio à população no abandono da edificação;
- 2.3.1.12.** Auxiliar nas ações de Combate a incêndio, emergências e primeiros socorros;
- 2.3.1.13.** Apoiar no gerenciamento da documentação de SST da UFCSPA e dos prestadores de serviços;
- 2.3.1.14.** Apoiar na fiscalização dos serviços de obras, reformas e manutenção predial realizados por empresas terceirizadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1.** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 3.2.** Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- 3.3.** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.4.** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3.5.** Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997;
- 3.6.** Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- 3.7.** Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 3.8.** Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- 3.9.** Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- 3.10.** Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017;
- 3.11.** Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;
- 3.12.** Instrução normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010;
- 3.13.** Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 3.14.** Instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 3.15.** Portaria MPOG nº 409 de 21 de dezembro de 2016;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 3.16.** Lei 5.524 de 05 de novembro de 1968;
- 3.17.** Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) do Ministério da Educação (MEC);
- 3.18.** Lei 11901/09 de 12 de janeiro de 2009;
- 3.19.** Lei Complementar nº 13.476 de 26 de dezembro de 2013;
- 3.20.** Portaria nº 3.275, de 21 de setembro de 1989;
- 3.21.** Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979;
- 3.22.** Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;
- 3.23.** ABNT NBR 14608/2007: Estabelece as condições mínimas de qualificação, aplicação e atividades do profissional Bombeiro Civil.
- 3.24.** Lei Federal nº 5.524/68 – Regulamenta o exercício das profissões de Técnico Industrial e Agrícola e dá outras providências.
- 3.25.** Lei Estadual nº 11.371/99 – Dia do Técnico industrial.
- 3.26.** Lei Federal nº 5.194/66 – Lei que estrutura o sistema fiscalizador CONFEA / CREA.
- 3.27.** Decreto nº 90.922/85 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola.
- 3.28.** Decreto nº 4.560/02 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola.
- 3.29.** Portaria nº 3.156/87 – Enquadra os Técnicos Industriais na categoria de Profissionais Liberais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de uma empresa para realizar os serviços continuados em tela tem amparo no Decreto nº 2271/1997 e na IN 5/2014-SLTI/MP, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, a execução indireta das atividades assessórias instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Órgão ou Entidade que poderá ser objeto de execução indireta, dentre as quais aquelas relacionadas à manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

4.2. Os serviços, ora solicitados, destinam-se à realização de atividades meio, acessórias, ou complementares aos assuntos que constituem a área administrativa do órgão, cujos cargos e ou atividades mencionadas inexistem no âmbito da UFCSPA.

4.3. Posto Fixo de Bombeiro:

4.3.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 14376 de 26/12/2013, a Lei Complementar nº 14.555 de 02/07/2014 a edificação deverá possuir Bombeiro Civil Profissional, a contratação dos serviços é necessária a fim de atender os objetivos de funcionamento conforme a NBR 14608-2007 e em virtude dos seguintes apontamentos:

4.3.1.1. A UFCSPA não dispõe em seu Quadro Funcional de servidores especializados para o exercício das funções inerentes às atividades de brigadista particular, uma vez que estes profissionais deverão ter formação e especialização em prevenção e combate à incêndios, salvamento e primeiros socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades. A contratação de profissional bombeiro civil também possibilitará o apoio à implantação e acompanhamento das ações da Brigada de incêndio, formada por servidores do quadro da UFCSPA;

4.3.1.2. Além disso, há previsão desta exigência nos Projetos de PPCI que se encontram em tramitação no Corpo de Bombeiros, devido à necessidade de prover de maneira contínua, a segurança preventiva e

ostensiva na prevenção e no combate a incêndio, pânico e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos servidores, prestadores de serviços, alunos e visitantes, além de atender a possíveis demandas de abandono de área visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público.

4.4. Posto de Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho:

4.4.1. A demanda instalada hoje na UFCSPA para gestão da Coordenação de Engenharia abrange 3 (três) prédios, perfazendo uma área aproximada de 26.000m², composta por diferentes ocupações, de diferentes riscos. Outrossim, há previsão de várias obras e reformas previstas no Planejamento Estratégico da Gestão, no período de 2017 a 2021 que irão requerer acompanhamento e fiscalização, no sentido de se assegurar economicidade dos investimentos, segurança dos usuários, das instalações, sistemas e equipamentos e na agilidade do atendimento de demandas.

4.4.2. Ainda, a Coordenação de Engenharia está envolvida com a fiscalização e o acompanhamento continuado dos serviços que vem sendo executados por meio do Contrato N° 07/2016 - Manutenção Predial e outros serviços que envolvam a infraestrutura do Campus, tais como: instalações e equipamentos elétricos e hidráulicos, como redes de esgoto, rede de água potável, quadros de distribuição de energia, rede lógica e infraestrutura de telefonia, sistemas de proteção e combate a incêndio, hidrantes, climatização, entre outros.

4.4.3. A contratação do Técnico de Segurança do trabalho objetiva a execução de atividades de apoio às demandas da segurança do trabalho que hoje estão concentradas num único profissional do quadro, com finalidade de manter e assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de proteção e combate a incêndio instalados, bem como monitoramento contínuo dos riscos e a implantação de medidas de controle, além de outras atividades



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

de prevenção de acidentes e incidentes, inerentes às atribuições da segurança do trabalho.

5. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação vai ao encontro do Planejamento Estratégico da Gestão 2017-2020 da UFCSPA, e tangencia os objetivos nº 9 - Implementar efetiva política de saúde integral e segurança do trabalho, nº 18 - Promover a segurança da comunidade universitária e do patrimônio da universidade e nº 23 - Implantar ações voltadas à otimização, conservação e manutenção contínua dos espaços da Universidade para o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

5.2. A Universidade está em busca da adequação dos seus espaços, de forma a propor melhores condições de trabalho e permanência dos usuários, reduzindo ao máximo suas exposições em vista à saúde e segurança de servidores, discentes e comunidade em geral nos ambientes acadêmicos de ensino, pesquisa e extensão.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. No caso dos serviços a serem contratados, a estimativa será detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, ou seja, em orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, as quais devem ser elaboradas com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação local, regional ou nacional ou podem ser feita também com base em preços fixados por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços ou ainda preços para o mesmo objeto vigentes em outros órgãos, desde que em condições semelhantes.

6.2. O valor anual estimado da contratação para os dois lotes previstos neste TR é de **R\$ 498.885,60** (Quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme planilhas de custos elaboradas

pelo Setor de Contabilidade da UFCSPA e pesquisa de preços praticados no mercado.

6.3. Também foram juntados orçamentos e as planilhas de composição dos custos anuais dos postos de serviços constantes em cada lote, sendo:

6.3.1. Lote 01 - Bombeiro Civil, estimado no valor de **R\$ 387.086,40** (trezentos e oitenta e sete mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos).

6.3.2. Lote 02 - Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho, estimado no valor de **R\$ 111.799,20** (cento e onze mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da **Contratante**, previstos no PPA, para o exercício de 2018, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Contratação de serviços na forma de posto fixo diurno e noturno de Bombeiro Civil Nível Básico, com jornada de 12x36 horas e posto fixo de Técnico em Edificações e de Técnico em Segurança do Trabalho, ambos com jornada de 20 horas semanais, através de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

- 8.2.** Os serviços a serem contratados são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.
- 8.3.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 8.4.** Os serviços serão prestados de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, pela sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.
- 8.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** A contratação dos serviços de bombeiro civil serão executados de forma continuada, com a execução dos serviços previstos nas ações de prevenção e ações de emergência, as quais incluem, dentre outras: realizar inspeção periódica e testes dos equipamentos de combate a incêndio, realizar a Inspeção periódica das rotas de fuga, incluindo a manutenção de sua liberação e sinalização; acompanhar intervenções de manutenção nos sistemas de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



proteção e combate a incêndio, identificar a situação de emergência, combater os incêndios em sua fase inicial, prestar os primeiros socorros a feridos, auxiliar no abandono da edificação e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros e realizar as seguintes ações de atendimento a emergência e primeiros socorros durante a cobertura de eventos.

- 9.2.** A empresa vencedora do LOTE 1, ITEM 01, deverá ter em seu corpo técnico profissionais com habilitação técnica e proficiência no assunto de prevenção e combate a incêndio, com vínculo com a mesma através de carteira assinada, vínculo societário ou contrato de prestação de serviços ou ainda declaração do profissional autônomo referendando a sua prestação dos serviços caso a licitante se sagrar vencedora, apresentando certificado de credenciamento.
- 9.3.** O Bombeiro Civil deve possuir certificado de conclusão do ensino fundamental e deverá ter realizado Curso de Formação de Bombeiros Profissionais Cíveis, possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e deverá ser credenciado junto ao Corpo de Bombeiros - CBMRS, apresentando Certificado válido e mantendo durante a vigência do contrato, bem como comprovante da reciclagem, conforme o caso.
- 9.4.** O Bombeiro Civil deve, ainda, possuir Curso de Desfibrilação (DEA - Desfibrilador Externo Automático).
- 9.5.** A contratação dos Técnicos em Edificação e Técnico em Segurança do Trabalho serão executados de forma continuada, conforme atribuições específica de cada cargo, para execução de serviços de apoio e complementares na Coordenação de Engenharia e Divisão de Segurança do Trabalho da UFCSPA.
- 9.6.** O Técnico em Edificações deve possuir Treinamento de NR-35 válido e as respectivas reciclagens.
- 9.7.** O Técnico em Segurança do Trabalho deve possuir Treinamento de NR-10, NR-33, NR-35 válido e as respectivas reciclagens e, Treinamento de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

9.8. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:

9.8.1. Os empregados da **Contratada** fiquem à disposição nas dependências da **Contratante** para a prestação dos serviços;

9.8.2. A **Contratada** não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

9.8.3. A **Contratada** possibilite a fiscalização pela **Contratante** quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da **Contratada** e presentes os requisitos dos incisos 9.3.2 e 9.3.3.

9.9. O regime de dedicação exclusiva para os postos de Bombeiro Civil justifica-se para cobertura e atendimento imediato de situações de emergência e quanto aos postos dos Técnicos em Edificação e Técnico em Segurança do Trabalho, justifica-se para garantia da manutenção e operacionalidade dos sistemas de proteção e combate a incêndio instalados e para acompanhamento contínuo das medidas de controle dos riscos existentes nas atividades e ambientes da UFCSPA.

9.10. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa **Contratada** o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

9.11. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resilido pela **Contratante**, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias,

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

sem incumbir à **Contratante**, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

9.12. É responsabilidade da **Contratada** arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **Contratante**.

9.13. *É responsabilidade da contratada* Providenciar, Contrato de Seguro de Vida para os Bombeiros Civis.

9.14. Substituir qualquer funcionário em gozo de férias, doente, de licença, etc., por outro de idêntica qualificação, sem custo adicional à **Contratante**.

9.15. Substituir qualquer funcionário por solicitação da administração, que tenha apresentado má conduta ou conduta incompatível com o ambiente ou que não demonstre possuir competências ou habilidades profissionais para o exercício da função.

9.16. Os valores correspondentes a atrasos de trabalhadores serão descontados dos pagamentos mensais obedecendo-se a proporcionalidade das horas da jornada diária, utilizando-se, para tanto, a fórmula: Hora/Homem = VP/horas, onde VP=Valor do posto e horas, a quantidade mensal de horas trabalhadas pelo posto.

9.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

9.18. É responsabilidade da **Contratada** fornecimento e reposição dos uniformes e equipamentos de proteção individual, para todos os postos, no período de vigência do contrato, nas quantidades e compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, substituindo-os quando necessário, levando em consideração o prazo de validade e a boa conservação dos equipamentos, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a UFCSPA, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei.

9.19. Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, listados no item 14 devem compor a estimativa de preço global de cada posto de serviço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 9.20.** Os materiais e equipamentos listados e especificados no item 15 serão fornecidos quando solicitados pela UFCSPA, devendo a Contratada fornecê-los no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da solicitação pela Fiscalização.
- 9.21.** Não será admitido o fornecimento e uso de EPI com Certificado de Aprovação – Ca vencido ou equipamento danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.
- 9.22.** Para o atendimento de emergências e cobertura de eventos nas dependências e instalações da UFCSPA, a empresa deverá utilizar os recursos e sistema de proteção e combate existentes e disponíveis conforme Plano de Emergência e Contingência.
- 9.23.** É responsabilidade da **Contratada** a comprovação da formação técnica específica dos profissionais Bombeiro Civil e dos Técnicos em Edificação e Técnico em Segurança do Trabalho, respectivamente.
- 9.24.** Empregar, na execução dos serviços de Bombeiro Civil, profissionais devidamente qualificados, com técnica adequada ao exercício das funções **Contratadas**, obedecidas as exigências de formação conforme a lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009 e demais normas pertinentes.
- 9.25.** Providenciar reciclagem das diversas categorias profissionais com periodicidade exigida por legislação.
- 9.26.** O Bombeiro Civil deve possuir certificado de conclusão do ensino fundamental e deverá ter realizado Curso de Formação de Bombeiros Profissionais Cíveis, possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e deverá ser credenciado junto ao Corpo de Bombeiros - CBMRS, apresentando Certificado válido e mantendo durante a vigência do contrato, bem como comprovante da reciclagem, conforme o caso.
- 9.27.** O Bombeiro Civil deve, ainda, possuir Curso de Desfibrilação (DEA - Desfibrilador Externo Automático).
- 9.28.** Manter o condicionamento físico e psicológico adequado para o pleno exercício das funções do bombeiro profissional civil, bem como a reciclagem

do mesmo, renovável a cada período de 18 (Dezoito) meses, conforme previsto na lei federal 11.901/09, sem ônus para os trabalhadores.

- 9.29.** A **Contratada** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 9.30.** É dever da **Contratada** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 9.31.** É obrigação da **Contratada** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 9.32.** A **Contratada** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.33.** A **Contratada** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 9.34.** A **Contratada** deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 9.35.** A **Contratada** deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 9.36.** É obrigação da **Contratada** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar mão de obra, insumos e equipamentos, necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

10.2. Os tipos e quantificações dos postos de trabalho foram calculados conforme abaixo:

SERVIÇOS CONTINUADOS - BOMBEIRO - TEC. EDIFICAÇÕES - TEC. SEG. TRABALHO								
LOTE	ITEM	POSTO	QTD de Postos	QTD de Empregados/ Posto	Valor Proposto por Empregado	Valor Proposto por Posto	Valor/ Lote/ Mês	Valor/ Lote/ Anual
1	1	Bombeiro Civil Diurno, 12/36 h, de seg. a sáb. CBO 5171-10	1	2	7.499,50	14.999,00	32.257,20	387.086,40
		Bombeiro Civil Noturno, 12/36 h, de seg. a sáb. CBO 5171-10	1	2	8.629,10	17.258,20		
2	2	Técnico em Edificações - 20 h semanais – diurno CBO 3121-05	1	1	4.498,40	4.498,40	9.316,60	111.799,20
	3	Técnico em Segurança do Trabalho - 20 h semanais – diurno CBO 3516-05	1	1	4.818,20	4.818,20		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							41.573,80	
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS							498.885,60	

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias.

11.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO (anual) POR LOTE**, observados os valores unitários dos itens

constante de planilha de custos (Orçamento Estimativo), as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

- 11.3.** A configuração por lote justifica-se em consideração a similaridade e à especificidade dos serviços que serão prestados, visto que, são serviços especializados que requerem proficiência e qualificação dos profissionais. Nesse sentido, a contratação possibilita maior controle e fiscalização, particularmente no tocante ao cumprimento integral do escopo dos serviços, qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

12. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

- 12.1.** Na formação do preço deverá ser observada a planilha constante do **Anexo I, deste Termo de Referência.**
- 12.2.** Deverá ser observado que para análise da planilha de formação de preços as memórias de cálculo referente aos itens constantes no módulo de insumos deverão ser apresentadas de forma descritiva, juntamente com a proposta e a planilha de formação de preços para cada posto.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** Empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2.** A **Contratada** é obrigada a arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **Contratante**.
- 13.3.** A **Contratada** responsabilizar-se-á, perante a **Contratante** e terceiros, pelos danos emergentes da execução dos serviços.
- 13.4.** POSTO FIXO DE BOMBEIRO CIVIL
- 13.4.1.** Os funcionários dos Postos Fixos de Bombeiro Civil, prestarão serviços em JORNADA DIURNA e NOTURNA, em escala 12 (doze)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

horas X 36 (trinta e seis) horas, com intervalo para descanso e refeição de 60 (sessenta) minutos, nos termos da lei federal 11.901 de 12 de janeiro de 2009.

13.4.2. A prestação dos serviços de **Bombeiro Civil** nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela **Contratada**, de mão de obra capacitada para:

- a) Fazer rondas diárias nos ambientes do local de atuação;
- b) Realizar inspeção periódica dos equipamentos de proteção contra incêndio, saídas de emergência e as rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;
- c) Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões técnicas para melhoria das condições de segurança;
- d) Realizar testes periódicos nos equipamentos de combate a incêndio e operação de sistemas informatizados de supervisão de centrais de detecção, alarme e combate automático de incêndio;
- e) Planejar ações pré-incêndio;
- f) Implementar plano de combate e abandono de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;
- g) Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- h) Participar dos exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio;
- i) Participar da análise crítica da execução do Plano, elaborando relatório com sugestões de melhoria e pontos fortes identificados.
- j) Treinar periodicamente a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de

emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.

k) Participar da integração da UFCSPA ao(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizada, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;

l) Apoiar a Brigada de Emergência na definição e implantação dos procedimentos, materiais e recursos necessários para a identificação de situações de emergência e auxílio à população no abandono da edificação.

m) Realizar os treinamentos de combate a incêndio e primeiros socorros.

n) Identificar a situação de emergência;

o) Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);

p) Prestar os primeiros socorros a feridos;

q) Conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;

r) Conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência;

s) Auxiliar no abandono da edificação;

t) Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação;

u) Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;

v) Atuar no controle de pânico;

w) Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

x) Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

petróleo quando da ocorrência de sinistro;

y) Dar suporte e cobertura a todos os eventos realizados na UFCSPA.

13.5. POSTO FIXO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

13.5.1. O funcionário do cargo de Técnico de Edificações cumprirá **jornada diurna de 20 horas semanais, com 04 (quatro) horas diárias**, cujo horário da prestação dos serviços será definido com a Coordenação de Engenharia.

13.5.2. A prestação dos serviços do **Técnico em Edificações**, envolve a alocação, pela **Contratada**, de mão de obra capacitada para:

- a) Interpretar projetos de obras de manutenção predial;
- b) Auxiliar na fiscalização, acompanhamento de projetos de obras civis e na execução de obras e serviços de manutenção predial;
- c) Executar levantamentos físicos, envolvendo características, especificações de materiais e recursos em geral;
- d) Fazer estimativa de custos e orçamentos de insumos e serviços;
- e) Elaborar, sob orientação anteprojetos e projetos de obras civis;
- f) Efetuar esboços e desenhos técnicos;
- g) Auxiliar na elaboração de relatórios, controle de dados/informações, atualização de informações técnicas e informativos de andamento de obras;
- h) Apoiar no planejamento e acompanhamento de obras e serviços;
- i) Outras atividades correlatas e de igual complexidade previstas no CBO.

13.6. POSTO FIXO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

13.6.1. O funcionário do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, cumprirá **jornada diurna de 20 horas semanais, com 04 (quatro) horas diárias**, cujo horário da prestação dos serviços será definido com a Divisão de Segurança do Trabalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



13.6.2. A prestação dos serviços do **Técnico em Segurança do Trabalho**, envolve a alocação, pela **Contratada**, de mão de obra capacitada para:

- a) Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- b) Apoiar a elaboração e execução de normas, procedimento, programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- c) Apoiar na proposição e realização de campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- d) Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- e) Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- f) Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- g)** Apoiar na fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços por empresas Contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação;
- h)** Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;
- i)** Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
- j)** Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico, em conjunto com a Engenharia de Segurança, que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;
- k)** Apoiar a Brigada de Emergência na definição e implantação dos procedimentos, materiais e recursos necessários para a identificação de situações de emergência e auxílio à população no abandono da edificação;
- l)** Auxiliar nas ações de Combate a incêndio, emergências e primeiros socorros;
- m)** Apoiar no gerenciamento da documentação de SST da UFCSPA e dos prestadores de serviços;
- n)** Apoiar na fiscalização dos serviços de obras, reformas e manutenção predial realizados por empresas terceirizadas;
- o)** Outras atividades correlatas e de igual complexidade previstas no CBO.

- 13.7.** De acordo com Art. 61 da CLT, "Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite geral ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.
- 13.8.** Os funcionários dos postos de Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho poderão ser convocados extraordinariamente, para realização ou acompanhamento de serviços, inclusive no sábado, respeitando a carga horária máxima permitida pela legislação trabalhista e com a previsão de pagamento dos serviços mediante horas extras pelo número de horas trabalhadas.
- 13.9.** Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizados pela UFCSPA, o valor pago à empresa corresponderá ao resultado do valor do custo por empregado apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços, referente ao serviço correspondente (Bombeiro Civil, ou Técnico em Edificações, ou Técnico em Segurança do Trabalho) dividido pelas horas normais mensais e multiplicado pelo quantitativo de horas extras efetivamente executadas.

14. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 14.1.** Para a prestação dos serviços do **Posto de Bombeiro Civil**, a **Contratada** deverá fornecer os **seguintes Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI**.

14.1.1. Uniformes:

UNIFORMES	Quantidade fornecida por Bombeiro
-----------	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Gandola confeccionada em tecido "Rip-Stop", cor caqui com manga longa. BORDADO NA FRENTE E NAS COSTAS -Cor Caqui -Material: RipStop da marca Cedro Na gandola na altura do peito do lado esquerdo se fixa o nome, o tipo sanguíneo do Bombeiro e logo tipo da UFCSPA.	2
Tarjeta Bordada Q.R.A - PADRÃO BOMBEIROS Tarjeta Bordada Nome e Tipo Sanguíneo.	2
Cinto vermelho com fivela dourada ou prata dos Bombeiros. OBS: Cinto com regulagem até 1.20 cm.	1
Calça comprida em tecido hip stop cor caqui com bolsos na frente, atrás e nas laterais, na cor caqui com reforço no joelho e entre pernas.	2
Bolsão de perna na cor preta com o símbolo do Bombeiro. Material: nylon 600 Possui 6 bolsos, sendo 5 com zíper e 1 com velcro. É fixado na cintura e na coxa.	1
Cinto confeccionado em poliéster, cor preta, modelo com fivela e ponteira prata, cinturão ginástico que identifica o Bombeiro Material: - Fita de lona com espessura de 3,5 mm. - Forrado com lona 10. - Ponteiros de regulagem em couro (soleta). - Trava guia e fivelas em latão.	1
Camiseta em algodão. Cor Vermelha Bordada na parte da frente e estampada na parte de trás.	3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Jaqueta Acolchoada, para Bombeiro Civil - Na cor caqui; - Confeccionada no melhor RipStop da CEDRO, modelo militar; - Possui fino acabamento interno, com forro resistente; - Com manta acrílica grossa de 200; - Forração interna em metalasse; - Bolsos canguru na parte abaixo.	1
COTURNO TÁTICO COURO/LONA c/ ZÍPER C.A. 36.180 Constituído de duas partes principais: cabedal e solado. O cabedal é constituído das seguintes partes: gáspea, couraça, lingüeta, forro, debrum, taloneira, tira traseira de reforço, ilhoses, rebites, colarinho, tiras internas de reforço dos ilhoses, tiras externas de reforço dos ilhoses, reforço das laterais do cano, laterais do cano, contraforte, cadaço redondo, forro de não tecido e com fechamento em velcro e zíper. O solado é Costurado em toda sua extensão, garantindo maior reforço e durabilidade. Borracha de poliuretano (PU) bidensidade, em duas camadas, a primeira com 8 mm e a segunda com 3 mm de espessura. Confeccionado em correia de nylon de 20 mm de largura e vaqueta tipo Semi-Anilina, com acabamento em estampa lisa, curtida ao cromo, aparência final brilhosa; com espessura de 1,8 mm / 2 mm.	1
Meião liso para coturno. Tecido: • 82% Algodão • 9% Poliamida • 6% Elastodieno • 3% Outras fibras Composição: • Cano médio • Cor preta	2
Porta luvas na cor vermelha ou preta com símbolo do Bombeiro Civil Material: nylon 600 Possui fechamento em velcro.	1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

14.1.2. Equipamentos de Proteção Individual Bombeiro Civil – Roupa de aproximação:

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Quantidade fornecida por Contrato
Pares de botas Anti Chama 35cm	02
Conj. Capa 7/8 na cor preta bombeiro/calça bombeiro	01
Capacete de bombeiro termoplástico vermelho c/reflet. prot.nuca	01
Luva bombeiro com refletivo	01
Capuz- Balaclava crua malha aramida 1 camada	01
Capuz -Balaclava abas Longas 2 camadas	01
Luva de vaqueta bombeiro	01

14.2. Para a prestação dos serviços do **Técnico em Edificações** e **Técnico em Segurança do Trabalho**, a Contratada deverá fornecer os seguintes Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI:

14.2.1. Uniformes:

UNIFORMES	Quantidade fornecida por Funcionário
Camisa polo confeccionada em malha piquet. Tecido: Malha Piquet PA (50% Poliéster e 50% Algodão).	3

Camiseta manga longa confeccionada em uma malha confortável, prática, fácil de passar e possui uma boa durabilidade. Tecido: Meia Malha Penteada (100% algodão)	3
Jaqueta ou moletom oferecendo maior durabilidade e proteção térmica.	2

14.2.2. Equipamentos de Proteção Individual:

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Quantidade por funcionário
Capacete de segurança modelo V-GARD ou similar, tipo II (aba frontal), classe B com as suspensões: STAZ-ON, FAS-TRAC, 1-TOUCH, FAS-TRAC III e PUSH-KEY. Com carneira e jugular ou FAS-TRAC FORCE com queixeira. Com CA válido	1
Óculos de segurança para proteção contra impactos de partículas volantes com CA válido. Confeccionado em policarbonato óptico, lente curva, leve e resistente. Haste de material plástico, tipo espátula, maleável.	1
Luva de Vaqueta, também conhecida como Luva de Vaqueta Tipo Petroleira, confeccionada em couro bovino curtido ao cromo, com reforço entre o polegar e o indicador, com ou sem reforço palmar interno, com elástico embutido no dorso, acabamento em viés vermelho, costurada com linha de nylon, largura da palma 12,5 cm e comprimento total de 25 cm, com espessura em média 1,20 mm e gramatura 0,057 gramas/cm ² ou 0,57 kg/m ² . (Pode haver variação de +- 5 mm). Proteção contra agentes abrasivos e escoriantes. Com CA válido Ref. CA 16072 ou similar	1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Luva de segurança tricotada em quatro fios de algodão, acabamento em overlock, punho com elástico, pigmentos de PVC na cor preta na palma e nos dedos. Prevenindo contra cortes e outros acidentes. Confeção em malha de algodão Palma com Pigmentos. Cor da luva: Branco e Preta Tamanho da luva: Único Comprimento total da luva: 27 cm Com CA válido CA: 27084 ou similar desde que atenda a proteção requerida	1
Calçado de proteção confeccionada em couro nobuck com curtimento atravessado, 1,8/2,0 mm linhas de espessura, fechamento em cadarço, colarinho em sintético soft acolchoado forrado em tecido não tecido respirável, ligueta semi-fole, forração em tecido não tecido transpirável, palmilha de montagem em poliéster resinado fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel), solado em PU Bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal. Com CA válido Cinturão de segurança abdominal tipo paraquedista com regulagem total, é confeccionado em fita de poliéster e indicado para utilização em atividades a mais de 2 metros de altura, em que haja risco de queda do trabalhador em trabalho estacionário (posicionamento). Ideal para serviços elétricos, telecomunicações, indústrias ou construções. C.A.: 35520 ou similar Características: Confeccionado em fita de poliéster 02 meia-argolas para posicionamento na cintura 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal 05 fivelas duplas, para ajuste, nas pernas, na cintura e nos ombros 02 laços frontais para ancoragem Ajuste peitoral Almofada para proteção lombar De acordo com norma NBR 15835:2010, NBR 15836:2010	1 1
Talabarte de Segurança em Y com Absorvedor de Energia de 1330 mm Mosquetões forjados em aço Confeccionado em poliéster Ferragens bi cromatizadas (proporciona maior resistência contra corrosão) Utilizado para retenção de quedas com absorção de impactos, deslocamento em altura Mosquetões com 2 travas dupla abertura de 55 mm Mosquetão com capacidade de abertura de 15 mm Modelo em "Y" com 3 mosquetões Duplo com absorvedor de energia Comprimento 1330 mm	1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Trava-queda feito em aço inox tem duplo travamento no corpo, e é indicado para corda de poliamida de 12mm. Acessório para neutralizar risco de queda em qualquer tipo de movimentação vertical. Conta com prolongador em fita poliéster com conector olhal dupla trava com abertura 18mm. Indicado para atividades a mais de 2m de altura, em que haja risco de queda do trabalhador.
Com Ca válido

Características:

Ideal para trabalhos com soldas e estruturas metálicas

Indicado para utilização com cinturão paraquedista

Trava queda em aço inox

Duplo travamento no corpo

Prolongador em fita poliéster com conector olhal dupla trava com abertura de 18mm

De acordo com NBR 14626:2010

1

14.3 A Contratada deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, uniforme completo (NOVO) a todos os profissionais, conforme quantidades estabelecidas e substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, devendo considerar, no mínimo, na estimativa de preço global do serviço, as quantidades definidas neste Termo de Referência, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade e a boa conservação dos equipamentos.

14.4 Caso ocorra regulamentação de uniformes durante a vigência do contrato, esta deverá ser integralmente seguida, devendo ser os uniformes substituídos imediatamente a fim de atendê-la, sendo tal alteração formalizada por meio de apostilamento ao contrato.

14.5 Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega

14.6 A Contratada deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, **Equipamentos de Proteção individual – EPI, com Certificado de Aprovação - CA válido** a todos os profissionais, conforme quantidades estabelecidas e substituí-los quando apresentarem defeitos ou desgastes, estiverem vencidos, impróprios, inadequados ou quando forem extraviados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 14.7** A empresa Contratada deverá fornecer, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) aos seus funcionários, correspondentes à função desempenhada, conforme as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sem custo adicional ao valor do contrato, devendo considerar, no mínimo, na estimativa de preço global do serviço, as quantidades definidas neste Termo de Referência, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade e a boa conservação dos equipamentos.
- 14.8** Os EPI's deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo – ficha de fornecimento de EPI, conforme NR-06, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega.
- 14.9** A Contratada deverá manter listagem atualizada dos EPIs utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.
- 14.10** Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

15 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1** A empresa prestadora do serviço deverá observar a distribuição de postos de acordo com sua localidade, conforme consta especificado a seguir:

Campus Central: Rua Sarmento Leite, 245 - Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil - CEP 90050-170

16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1** O objeto da presente contratação será recebido pela **Contratante**, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.
- 16.2** Ao final de cada período mensal os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização no prazo máximo de

10 (dez) dias da apresentação pela **Contratada** de toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017; após verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta.

16.3 Será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, e dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias, com o FGTS, dentre outros, do mês anterior, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.4 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções.

16.5 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do relatório apresentado pela fiscalização, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **Contratada** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.7 O recebimento não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

17 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1** A licitante deverá demonstrar experiência anterior na prestação de serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, apresentando como comprovação Atestado de Capacidade Técnica Profissional ou Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA.
- 17.2** Para fins de compatibilidade, a demonstração deverá ocorrer por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa prestou serviços compatíveis com as especificações definidas no Termo de Referência.
- 17.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 17.4** Declaração de realização ou não de vistoria, conforme modelo constante do Anexo II do Termo De Referência, conforme o caso.
- 17.5** Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Porto Alegre ou Região Metropolitana, no Estado do Rio Grande do Sul, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 17.6** Com vistas à prestação dos serviços, a empresa **Contratada** deverá dispor de mão de obra qualificada para atender os serviços, obedecidas também outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 17.7** Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com seu(s) respectivo(s) endereço(s), em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes.

18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1** A empresa **Contratada** deverá prestar os serviços com padrão de qualidade observando rigorosamente as disposições da legislação trabalhista, CLT e as exigências contratuais.
- 18.2** Será adotado, durante toda a vigência do contrato, Instrumento de Medição de Resultado – IMR estabelecido na IN nº 05/2017-SLTI-MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo III) deste Termo de Referência.
- 18.3** Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização de contrato deve, mensalmente, verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente e se a **Contratada** está obedecendo ao estabelecido no instrumento convocatório e em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 18.4** Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizados pela UFCSPA, o valor do homem/hora corresponderá ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido pela quantidade de horas trabalhadas pelo respectivo posto, acrescido de 50% (no sábado e dias úteis) e 100% (no domingo e feriados).

19 DA VISTORIA PRÉVIA

- 19.1** A empresa prestadora do serviço poderá realizar uma visita técnica, em conformidade com o Art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local onde será executado o serviço, inteirando-se por completo das necessidades da Instituição, levando-se em conta as características do imóvel que abriga a referida Unidade e eventuais dificuldades para execução do mesmo, e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.
- 19.2** Em caso de opção por realização de vistoria, deverá ser agendada pelo Responsável Técnico da empresa licitante, pelos telefones: (51) 3303-8860, no Setor da Coordenação de Engenharia do Campus da UFCSPA, será realizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12 horas e das 13:00 às 16:00 horas e serão acompanhadas por um servidor da UFCSPA. Após, será emitida a Declaração de Vistoria (Anexo II deste Termo de Referência).

- 19.3** A participante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar, sob as penas da Lei, de que conhece as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços tendo ciência que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na apresentação da proposta.

20 DO CONTRATO

- 20.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 20.2** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resilido pela **Contratante**, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbir à **Contratante**, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.
- 20.3** O prazo de início de execução será formalizado através de recebimento da Ordem de Serviço/Execução expedida e assinada pela autoridade máxima da **Contratante** ou por representante por ela designado.
- 20.4** Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 20.5** Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

21 DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 21.1** Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.
- 21.2** Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um (01) ano do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, conforme o valor correspondente à variação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos., ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.
- 21.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 21.4** As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 21.5** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 21.6** As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação a ser submetido à **Contratante** para análise e deliberação.

21.7 A decisão sobre o pedido de repactuação será realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.

21.8 As repactuações a que a **Contratada** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

21.10 A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **Contratante**.

22 GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Será exigida da **Contratada** garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor total do contrato, válida por prazo superior 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada aditamento, quando couber;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



22.2 A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, optando por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

22.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.4 O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**;

22.5 No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a **Contratada** deverá apresentar a comprovação de abertura de conta específica, com correção monetária, junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

22.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, inclusive indenização a terceiros, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **Contratada**, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber;

22.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

22.8 Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.9 A perda da garantia em favor da **Contratante** dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de alterações contratuais;

22.10 A garantia será considerada extinta:

22.10.1 Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

22.11 No caso de rescisão do contrato, por culpa da **Contratada**, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a **Contratada** por perdas e danos causados à **Contratante**, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

22.12 A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, inclusive eventuais reclamações trabalhistas.

22.12.1 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias úteis, contados da data em que for notificada para tal.

23 MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

23.1 Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:

23.1.1 O gestor do Contrato que terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, quando couber, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

23.1.2 O Fiscal Administrativo que fará o acompanhamento dos aspectos gerais da execução dos serviços e quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

23.1.3 O Fiscal Técnico que fará o acompanhamento dos aspectos técnicos da execução dos serviços e quanto ao desempenho e qualificação dos funcionários, bem como quanto ao cumprimento das tarefas e atividades inerentes à função.

23.1.4 A Fiscalização pelo Público Usuário que se manifesta a partir da pesquisa de satisfação junto aos usuários/recebedores dos serviços prestados, quando couber, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **Contratada**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

23.2 Os indicadores mínimos de qualidade de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços estão elencados no Anexo III a que se refere o item 18.

23.3 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

23.3.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 23.3.2** Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 23.3.3** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 23.3.4** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 23.3.5** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 23.3.6** A satisfação do público usuário.
- 23.4** As aferições dos resultados dos serviços a título de remuneração serão realizadas com base no previsto no item 18 e Anexo III deste Termo de Referência, sendo que somente após o recebimento definitivo poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela **Contratada**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 24.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 24.3 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 24.4 Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 24.5 Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 24.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 24.7 Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 24.8 Proporcionar os meios necessários, para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 24.9 Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**.

25 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1 Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.

25.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.

25.3 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela **Contratante**, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução.

25.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.5 Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato.

25.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

25.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **Contratante** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos.

25.8 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **Contratante** e a terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, de acordo com o Art. 70, da Lei n.º 8.666/93, ficando obrigada a promover a reposição, por substituição ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a UFCSPA reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

- 25.9** Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à **Contratante** e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.
- 25.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.11** Responsabilizar-se pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, equipamentos e ferramentas, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, envolvidas na execução do Contrato, observando o piso salarial, se houver, referente a cada categoria funcional.
- 25.12** Responder por todos os ônus, tais como: seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Contratante**.
- 25.13** Apresentar, durante toda a execução do Contrato, enviando mensalmente, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 25.14** Comunicar à **Contratante** qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico.
- 25.15** Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual.

- 25.16** Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato.
- 25.17** Relatar à **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 25.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 25.19** Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada, de acordo com a descrição de funções constantes no item.
- 25.20** Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços.
- 25.21** Instruir seus funcionários que eventualmente prestem serviços nas dependências da **Contratante**, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 25.22** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 25.23** Empregar, na execução dos serviços de Bombeiro Civil, profissionais devidamente qualificados, com técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação conforme a lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009 e demais normas pertinentes.
- 25.24** Providenciar reciclagem das diversas categorias profissionais com periodicidade anual.

- 25.25** Manter o condicionamento físico e psicológico adequado para o pleno exercício das funções do bombeiro profissional civil, bem como a reciclagem do mesmo, renovável a cada período de 18 (Dezoito) meses, conforme previsto na lei federal 11.901/09, sem ônus para os trabalhadores.
- 25.26** Providenciar, Contrato de Seguro de Vida para os Bombeiros Civis.
- 25.27** Comunicar, imediatamente, qualquer acidente aos órgãos competentes, em cumprimento as normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à **Contratada** responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade.
- 25.28** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 25.29** Substituir qualquer funcionário faltoso, em gozo de férias, doente, de licença, etc., por outro de idêntica qualificação, sem custo adicional à **Contratante**.
- 25.30** Concorrer para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia.
- 25.31** A **Contratante** reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos exclusivos da contratação, cabendo à **Contratada** apresentá-los no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar justificativa plausível, por escrito, para não apresentação, sob pena de sobrestamento de pagamento(s) e aplicação de multa correspondente.
- 25.32** As presentes disposições não exaurem as obrigações da **Contratada**, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.
- 25.33** Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 25.34** Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e seus complementos à mão de obra envolvida, necessários ao desempenho das atividades, conforme descrito, de acordo com o clima da região e com o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme estabelecido pela IN nº 05/2017 - SEGES e suas Alterações.

- 25.35** Prover toda a mão de obra necessária para garantir as atividades previstas, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 25.36** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações da **Contratante**.
- 25.37** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **Contratante**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição.
- 25.38** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço.
- 25.39** Relatar à **Contratante** toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação do serviço.
- 25.40** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos funcionários dos postos e cargos, descritas no Termo de Referência.
- 25.41** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- 25.42** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 25.43** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a UFCSPA, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 25.44** Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

- 25.45** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 25.46** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil.
- 25.47** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 25.48** Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da UFCSPA.
- 25.49** O atraso no pagamento de fatura por parte da UFCSPA, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares.
- 25.50** A **Contratada** deverá prever na formulação de sua proposta a incidência de periculosidade na prestação dos serviços do posto de Bombeiro Civil, objeto do contrato, sem que a não previsão desta incidência acarrete, posteriormente, ônus a **Contratante** e assegurando o direito dos empregados ao pagamento adicional.
- 25.51** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada.

26 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1** Tendo em vista a natureza do objeto, não será permitida a subcontratação, conforme item 2.5, f.1, do Anexo V da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017.

27 ALTERAÇÃO SUBJETIVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 27.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

28 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 28.1** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 28.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 28.3** A fiscalização será realizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN/MPDG nº 05/2017, ou ainda, com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

- 28.4** Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, a Coordenação de Engenharia, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela **Contratada**, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará à **Contratada** para as providências necessárias.
- 28.5** A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 18 e Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores exemplificativos estabelecidos, sempre que a **Contratada**:
- 28.5.1** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
 - 28.5.2** Deixar de utilizar insumos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 28.5.3** Não cumprir demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 28.5.4** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 28.6** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, promovendo em registro as ocorrências verificadas e devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28.7** Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 28.8** A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, devidamente documentado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 28.9** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no instrumento convocatório.
- 28.10** O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28.11** A conformidade dos insumos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **Contratada** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 28.12** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da **Contratante**, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28.13** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **Contratante** comunicará o fato à **Contratada**, restando prejudicadas as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



análises previstas, com consequente retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

28.14 Não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de quinze dias, a **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

28.15 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado, da ocorrência do previsto no item anterior, pela **Contratante** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas, sendo que:

a) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Contratante** e os empregados da **Contratada**.

b) O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

28.16 A fiscalização de que trata a cláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

28.17 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e demais, dos trabalhadores da **Contratada** exigir-se-á de forma exemplificativa, dentre outras, as seguintes comprovações:

28.17.1 No caso de empresas regidas pela consolidação das leis do trabalho (CLT):

I) Em até 05 (cinco) dias úteis do primeiro mês da prestação dos serviços ou da admissão de novo empregado para ser alocado na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

prestação dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **Contratada**; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da **Contratada** que prestarão os serviços.
- d) Comprovantes de realização de cursos de treinamento ou certificações que forem exigidos por lei ou pelo instrumento convocatório;
- e) Declaração de responsabilidade exclusiva da **Contratada** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II) Em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar a seguinte documentação:

- f) Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados, com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- g) Cópia da folha de pagamento analítica do mês de referência da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Contratante, e constantes do arquivo SEFIP (RE);
- h) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês de referência da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- i) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês de referência da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

III) A qualquer tempo quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo instrumento convocatório.

IV) Quando da extinção ou rescisão do contrato, ou ainda, da demissão de algum dos empregados prestadores de serviço, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no instrumento convocatório, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- e) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

28.18 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

28.19 A Administração analisará a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 28.20** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços oficialarão à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 28.21** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços oficialarão ao Ministério do Trabalho.
- 28.22** A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 28.23** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as diretrizes previstas no item 10 do ANEXO VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

29 DO PAGAMENTO

- 29.1** O pagamento será efetuado à Contratada, em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato, através de Ordem Bancária a ser creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- 29.2** A Nota Fiscal/Fatura expressa em moeda corrente nacional e sem data de vencimento, somente deverá ser emitida após o recebimento pela Contratada da medição dos resultados e do recebimento definitivo realizados pela Contratante.
- 29.3** A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).
- 29.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 29.5** Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica da Contratada.

- 29.6** É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 29.7** Para efeito de pagamento, a Contratante procederá às retenções, aplicáveis a este instrumento em conformidade com o item 6, ANEXO XI, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
- 29.8** As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do Contratante serão atualizadas em conformidade com o item 5, ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
- 29.9** Caso a Contratada esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.
- 29.10** A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da Contratada.
- 29.11** Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 29.12** O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

29.13 **DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA -**
BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- 29.13.1** Será efetuado provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme estipulado nos Anexos XII e XII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

29.13.1.1 Os valores provisionados na forma do subitem acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

29.13.1.2 O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

29.13.2 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa Contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

29.13.3 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a garantia nas formas previstas no item 19 deste Termo de Referência e no subitem 3.1 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

29.13.4 A Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

29.13.5 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

29.13.6 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

29.13.7 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

29.13.8 A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

30 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, PARTICIPANTE e/ou Contratada que:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- a) **Deixar de assinar o contrato ou documento equivalente;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.
- b) **Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses.
- c) **Apresentar documentação falsa;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) **Não manter a proposta, injustificadamente;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses. Considerado a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- e) **Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;** Pena – Prevista no item 27.2 deste Termo de Referência
- f) **Ensejar o retardamento da execução do Certame;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses. Considerado qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- g) **Falhar na execução do contrato;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses. Considerado o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- h) **Fraudar na execução do contrato:** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30 (trinta) meses. Considerado a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- i) **Comportar-se de modo inidôneo:** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Considerado a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
- j) **Cometer fraude fiscal.** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

30.1.1 Se verificados os casos dos itens "b" e "f", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a PARTICIPANTE e/ou Contratada ficará isenta das penalidades previstas.

30.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência da contratação, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a Contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

30.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

30.2.2 Multa de:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (a qualquer tempo), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **Contratante** a promover a rescisão do contrato;

30.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

30.2.2.2 A multa deverá ser recolhida, pela **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **Contratante**.

30.2.2.3 O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na Contratante, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

30.2.2.4 Para efeito de aplicação de multas prevista no item d), às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, ou ainda, não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; ou permitir a presença de funcionário sem uniforme ou EPIs, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.	03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

30.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

30.2.4 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

30.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 30.3** Será caracterizado falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.
- 30.4** A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 30.5** As sanções poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da Contratante, devidamente justificado.
- 30.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à participante o contraditório e a ampla defesa.
- 30.7** Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- 30.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 30.9** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 30.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

bem como o dano causado à Contratante observado o princípio da proporcionalidade.

30.11 As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

31 DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

31.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

32 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

33 ANEXOS

33.1 ANEXO I - Planilha de Formação de Preços;

33.2 ANEXO II - Declaração de Vistoria- Conhecimento das condições do Local;

33.3 ANEXO III - IMR-Instrumento de Medição de Resultados.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2018

Eng.^a Civil Cristiane B. Cunha
Tolfo
CREA RS206924
Coordenação de Engenharia UFCSPA
Trabalho

Eng.^a Seg. Alessandra M.

CREA RS93409
Divisão de Segurança do

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:		Data:	Horário:
Objeto:		Prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico	
Razão Social:			
CNPJ:			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta:
B	Município/UF: Porto Alegre - RS
C	Tipo de serviço:
D	Unidade de Medida
E	Quantidade a contratar 1
F	Número de meses de execução contratual: 12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) 1º de fevereiro de 20
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h) 0,
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50% 0,
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20% 0,
9	Adicional de troca de uniforme 0,
10	Quantidade de funcionários por posto de serviço 2,

1 - MÓDULOS

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto) – SEM RENDIÇÃO		Percentual (%)	Valor (R\$)
A			0,
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes)	30%	0,
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	DSR (Descanso Semanal Remunerado)		0,
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração para incidir INSS + FGTS + 13º + férias, etc.			0,00
H	Intervalo Intra-jornada Cálculo = (REM/220) x 15d x 0,5h		0,00
Total da Remuneração que o empregado irá receber			0,00
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	0,00
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Obrigatória a cotação de 7,39% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	7,39%	0,00
Total			0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	RAT x FAP = % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1 3,0000%	0,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	0,00
E	SENAC ou SENAI	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
Total		36,8000%	0,00
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo: [(2xVTx15) – (6%xB)]		
B	Auxílio-Refeição Cálculo = [(15xVR)x(1-0,20)]		
B	Auxílio-Alimentação Conforme Cláusula 14 da CCT = R\$ 83,00 independente da carga horária		
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00	
Total			0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo = Módulo 1 ÷ 12 x 5% (o % é estatística da empresa)	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (0,24% + 4,76% = 5,0%)	0,24%	0,
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo= [(Rem/30)x7]/12 x 90% (o % é estatística da empresa)	1,75%	0,
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (4,76%+0,24% = 5,0%)	4,76%	0,
TOTAL			0,
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Módulos 1 + 2 + 3			0,
Submódulo 4.1 – Ausências Legais		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias Obrigatória a cotação de 9,0755% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)	9,075%	0,
B	Ausências Legais		0,
C	Licença-Paternidade		0,
D	Ausência por acidente de trabalho		0,
E	Afastamento Maternidade		0,
F	Ausência por doença		0,
Total		9,075%	0,
Submódulo 4.2 – Intrajornada			
Submódulo 4.2 – Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,
Total			0,
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		0,
Total			0,
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		0,
4.2	Intrajornada		0,
Total			0,
Módulo 5 – Insumos Diversos		% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais / Equipamentos		
C	Outros (especificar)		
Total			0,
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)			0,
A	Custos Indiretos		0,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)			0,00
B	Lucro		0,00
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)			0,00
C	Tributos	0,00%	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação)		0,00
	b) PIS (depende do regime de tributação)		0,00
	c) IRPJ *	-	-
	d) CSLL *	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)		0,00
TOTAL			0,00
(*) Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém não podemos incluí-lo no orçamento-base			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		0,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		0,00
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
E	Módulo 5 - Insumo Diversos		0,00
		Subtotal (A + B + C + D + E)	0,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		0,00
		Valor Total por empregado	0,00
		Valor Total por posto	0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO I – A

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
ESCALA DE TRABALHO	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
Bombeiro Civil, Diurno, jornada de 12x36 horas		2	-	1	0,
Bombeiro Civil, Noturno, jornada de 12x36 horas		2	-	1	0,
Técnico em Edificações, 20 horas semanais		1	-	1	0,
Técnico em Segurança do Trabalho, 20 horas semanais		1	-	1	0,
TOTAL:			-	4	0,

ANEXO I – B

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 0,00

**MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL
(item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 15 do Edital)**

EQUIPAMENTOS				
Descrição	Cotação Unitária	Quantidade Anual	Cotação Anual	Duração dos itens (vida útil)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

TOTAL				

MÁQUINAS				
Descrição	Cotação Unitária	Quantidade Anual	Cotação Anual	Duração dos itens (vida útil)
TOTAL				

MATERIAIS				
Descrição	Cotação Unitária	Quantidade Anual	Cotação Anual	Duração dos itens (vida útil)
TOTAL				

- INSERIR TANTAS LINHAS QUANTO FOREM NECESSÁRIAS.
- IDENTIFICAR SEPARADAMENTE QUANDO O ITEM FOR ESPECÍFICO DE UM POSTO DE SERVIÇO (Bombeiro Civil ou Técnico em Edificações ou Técnico de Segurança do Trabalho)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO II

Declaração de Vistoria- Conhecimento das condições do Local

A empresa _____,

CNPJ nº _____, sediada

_____ declara que possui pleno conhecimento de todas as informações e condições para a o atendimento do objeto, objetivos e especificações licitados e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na sua proposta.

Porto Alegre xx de xxxxx de 201x

Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO III

IMR- Instrumento de Medição de Resultados

INDICADOR
Atingimento de metas estabelecidas no IMR
Item Descrição
Finalidade: Garantir a segurança pessoal nas dependências, apoiar a coordenação de engenharia no andamento e acompanhamento das obras, reformas e serviços de manutenção e identificar e controlar os riscos inerentes às atividades, visando evitar a ocorrência de acidentes e incidente na UFCSPA.
Meta a cumprir: Serviços executados e materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição: Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento: A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade: Mensal
Mecanismo de Cálculo: O número de pontos no mês refletirá o percentual de atingimento da meta. Considerando o somatório de pontos para cada ocorrência.
Início de Vigência: Da assinatura do contrato e Início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no Pagamento:
1 a 3 pontos= 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. Gerando Advertência
4 a 6 pontos = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura.
7 a 9 pontos = 90%da meta = recebimento de 90% da fatura.
10 a 12 pontos= 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
13 ou mais pontos será considerado descumprimento contratual acarretando a aplicação das sanções previstas no item 27. Sem prejuízo da aplicação deste ANS.

Referência de pontuação para cada ocorrência – 1 a10 pontos para cada vez que ocorrer as situações abaixo:

ITEM	Descrição	Pontuação
1.	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	5
2.	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)	2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



3.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências dos Postos de Bombeiro Civil por absenteísmo.	5
4.	Ausências dos funcionários dos Postos de Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho, superiores a 05 (cinco) ocorrências no mês, sem justificativa e comunicação formal à Contratante.	5
5.	Substituir funcionários sem a anuência prévia da Contratante .	1
6.	Não cumprir determinações e Notificações.	4
7.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	5
8.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da UFCSPA, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	10
9.	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.	4
10.	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.	3
11.	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).	3
12.	Não realizar as capacitações e reciclagens inerentes aos postos durante a vigência do contrato.	5
13.	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.	5
14.	Destruir ou danificar documentos da UFCSPA por culpa ou dolo de seus empregados.	5
15.	Utilizar as dependências da UFCSPA para fins diversos do objeto do Contrato.	5
1 ponto = menor gravidade a 10 pontos= a maior gravidade A ocorrência de 3 advertências no trimestre acarretará o acréscimo de 4 pontos na medição do mês subsequente ao 90º dia.		

Avaliação Mensal				
Item	Descrição	Número de Ocorrências do mês	Referência de pontuação	Total de pontos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

1.	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.			
2.	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)			
3.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências dos Postos de Bombeiro Civil por absenteísmo.			
4.	Ausências dos funcionários dos Postos de Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho, superiores a 05 (cinco) ocorrências no mês, sem justificativa e comunicação formal à Contratante.			
5.	Substituir funcionários sem a anuência prévia da Contratante .			
6.	Não cumprir determinações e Notificações.			
7.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.			
8.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da UFCSPA, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.			
9.	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



	prazo estabelecido no Termo de Referência.			
10.	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.			
11.	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).			
12.	Não realizar as capacitações e reciclagens inerentes aos postos durante a vigência do contrato.			
13.	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.			
14.	Destruir ou danificar documentos da UFCSPA por culpa ou dolo de seus empregados.			
15.	Utilizar as dependências da UFCSPA para fins diversos do objeto do Contrato.			
Total de pontos do mês=xx				
Percentual de desconto no mês=xx				

Advertências				
Total advertências mês	de no	Total advertências em 90 dias	Percentual desconto	de Total de desconto Advertências + Pontos 90º dia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº .../2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/....
PROCESSO Nº 23103.00...../.....-....

TERMO DE CONTRATO QUE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA, CELEBRAM ENTRE SI, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º....., HOMOLOGADO PELA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFCSPA EM

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314....-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

8. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, CBO 5171-10, constituídos por 02 (dois) postos de bombeiro civil, 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, nível básico e na prestação de serviços continuados de mão de obra indireta, constituídos por 01 (um) posto de profissional Técnico em Edificações, CBO 3121-05 e 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho, CBO 3516-05 para execução de serviços de apoio e complementares, incluindo o fornecimento dos respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências e instalações da UFCSPA, situada à Rua Sarmento Leite, nº 245 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante o termo de referência, edital e seus anexos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



1.2.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.4.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.4.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

1.4.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.5. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.7. As despesas com o presente contrato correrão a conta do Orçamento da União e da **CONTRATANTE**, previstos no PPA, para o exercício de 2018, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA, PROGRAMA: 12.364.2080.20RK.0043 - Funcionamento de Instituições federais de ensino superior AÇÃO: 20RK FONTE: 8100000000

1.8. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.9. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus Anexos e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

1.10. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

12. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

1.11. Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

1.12. Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um (01) ano do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, conforme o valor correspondente à variação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos., ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

1.13. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

1.14. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

1.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

1.16. As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação a ser submetido à **CONTRATANTE** para análise e deliberação.

1.17. A decisão sobre o pedido de repactuação será realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **contratante** para a comprovação da variação dos custos.

1.18. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

1.19. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção

ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

1.20. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **contratante**.

13. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1.21. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.22. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.23. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1.24. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.25. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.26. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.27. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1.27.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

1.27.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.27.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1.28. É vedado à CONTRATADA:

1.28.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.28.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.29. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

1.30. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.31. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.32. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.33. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1.34. É eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, ... de de 2018

Pela **CONTRATANTE**:

LÚCIA CAMPOS PELLA

UFCSPA

REITORA DA

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Pela **CONTRATADA:**

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONTRADA

Testemunhas:

Ricardo Mauricio

CPF: 453.696....-

49

Tiago Pitrez Falcão

CPF: 935.780....-87

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

inscrita no CNPJ nº _____ (identificação do licitante),
por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº
_____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXOIII

ACORDO ENTRE MPT E AGU IMPEDE UNIÃO DE CONTRATAR TRABALHADORES POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA

Termo de Conciliação Judicial O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela ViceProcuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública; CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados". CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada; CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331); CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas; CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas." RESOLVEM Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde. Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal. Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput. Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados. Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais; Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza. Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo. Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos. Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial. Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados. Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas: _____ GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –

ANAMATRA _____ PAULO SÉRGIO
DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

inscrita no CNPJ nº _____ (*identificação do licitante*),
por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**ANEXO V- MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº ____/____**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: CPF

Nome: CPF

**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita
no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos

R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Nota3: A fórmula de cálculo observará o disposto no Anexo VII-E da Instrução Normativa nº 05/2017

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Porto Alegre, 27 de setembro de 2018.

Ao

Pró-Reitor de Administração,

Interno.

Senhor Pró-Reitor:

Solicitamos o encaminhamento do presente processo, cujo objetivo é a **Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico (CBO 5171-10), de profissional Técnico em Edificações (CBO 3121-05) e profissional Técnico em Segurança do Trabalho (3516-05), incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, à Procuradoria Federal - UFCSPA para a análise das minutas de Edital de Pregão Eletrônico, afim de que sejam feitas adequações pela Douta Procuradoria conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável à espécie.**

Atenciosamente,

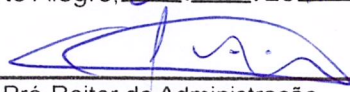
Adriana C. Ludwig

Adriana Cristina Ludwig,

Comissão de Licitações

*À Procuradoria
Para análise e
emissão de parecer.*

Jenifer Saffi
Jenifer Saffi
Vice-Reitora da UFCSPA

À Procuradoria Federal junto à UFCSPA, para análise e emissão de parecer.
Porto Alegre, <u>28</u> / <u>09</u> / 20 <u>18</u>

Pró-Reitor de Administração UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

EM BRANCO

**MODALIDADE PREGÃO (FORMATO ELETRÔNICO)****LISTA DE VERIFICAÇÃO – MAIO/2016**

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/02 e no regulamento do pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/05), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato eletrônico:

Processo nº: 23103.005867/2018-36

Pregão Eletrônico nº

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM	1	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	SIM	2	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	NÃO		
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis	NÃO		
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	SIM	1	
4. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05)?	SIM	164	
5. Há termo de referência (art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05)?	SIM	174	
6. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05)?	SIM	164	
7. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?	SIM	119-160V.	
7.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II, art. 15, XII, "a", da IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)? Acórdão 1512/2006-Plenário-TCU.	SIM	76-81	
7.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no § 2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2014, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)			Não foi usado método diverso



7.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)

Pesquisa com mais de 3 referência de valores

8. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (art. 30, IV, do Decreto nº 5.450/05 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?

SIM

161

8.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no *caput* do art. 16?

NÃO

9. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?

NÃO

VALORES ACIMA DE R\$ 80.000

9.1. Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?

NÃO

9.2. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos nºs 7546/ 2011 e 8538/2015)

NÃO SE APLICA

10. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/05)?

SIM

165

11. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, IV e 30, VII, do Decreto nº 5.450/05 e art. 40 da Lei nº 8.666/93)?

SIM

166-221

O TCU firmou entendimento no sentido de que, em licitação na modalidade pregão, “o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital”, devendo estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei 10.520/02 (art. 3º, III, c/c o art. 4º, III) e pelo Decreto 5.450/05 (art. 30, III), acessível a quem o solicitar, ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir “dita peça” no edital como anexo – Acórdão 1888/2010 – Plenário)

12. Foi utilizado o modelo de edital disponibilizado pela AGU?

SIM

12.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?

13. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)

14. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 17 do Decreto nº 5.450/05)

VISTO

PF/UFCSPA

Recibido em 28-09-18,

das 16h30m

Kaue



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE/RS
GABINETE PROCURADORIA DA UFCSPA

PARECER n. 0169/2018/PFUFCSA/PGF/AGU

NUP: 23103.005867/2018-36

INTERESSADOS: UFCSPA - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA:

- I. Pregão eletrônico. Contratação de prestadores de serviço especializado de prevenção e combate a incêndios, segurança predial e do trabalho.
- II. Minuta do Edital e do Contrato elaboradas segundo a legislação vigente.
- III. Aprovação jurídica, com recomendações.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que aporta nesta Procuradoria Federal para análise e parecer quanto à legalidade das minutas do edital e do contrato, assim como dos demais atos administrativos relativos à licitação a ser realizada pela UFSCPA buscando contratação de Bombeiro Civil Nível Básico, Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho.

2. Constam nos autos os seguintes documentos principais:

- o Justificativa para a instauração do procedimento, e DODs, fls. 02-06;
- o Termos de Referência e anexos, fls. 07-42v. fls. 83-117 e estudos preliminares, fls. 43-49;
- o Pesquisa de Preços, fls. 54-70, fls. 121-159;
- o Planilhas de custos e formação dos preços, fls. 76-82 e fl. 160;
- o Atestado de Disponibilidade Orçamentária, fl. 161;
- o Edital do pregão, fls. 166-173 e versão final do termo de referência, fls. 174-212;
- o Minuta de contrato, fls. 212v., a 221 e a autorização do Pró-Reitor para a realização do certame, fl. 222.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Prolegômenos

3. De início, cumpre assinalar que a iniciativa para a celebração de contratos administrativos é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Consultoria Jurídica.

4. Cabe registrar, ademais, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame jurídico.

5. Diante da exclusão da análise dos elementos de natureza técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, partir-se-á da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos

6. É nesse sentido o enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União:



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7. Convém registrar não ser função do órgão de consultoria jurídica exercer funções que refogem às descritas no art. 131, da Constituição Federal de 1988, art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

II.2. Análise dos Requisitos no Caso Concreto

8. A justificativa para a contratação foi apresentada no item 4 do Termo de Referência, fls. 177-178.
9. A contratação das atividades de Bombeiro Civil, Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do trabalho encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, indo ao encontro das políticas de modernização da Administração Pública. Sobre o tema, o Poder Executivo tem editado atos normativos com o fim de regular a prática da terceirização, como o Decreto nº 2.271/1997 e o art. 7º da IN MPOG nº 02/2008:

Decreto nº 2.271/1997

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta. § 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 3, DE 15/11/2009

Art. 7º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 1º Na contratação das atividades descritas no caput, não se admite a previsão de funções que lhes sejam incompatíveis ou impertinentes.

§ 2º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632/98.

§ 3º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.

10. Não desconhecemos a existência do Decreto n. 9.507/18 e, em especial, o disposto no art. 17 que acabou por revogar, na íntegra, o anterior e acima citado Decreto.
11. No entanto, temos que a *vacatio legis* estabelecida pelo art. 18, fixada em 120 dias, espanca qualquer dúvida acerca da revogação do anterior decreto de 1997 e entrada em vigor da nova norma, não sendo razoável impor à Administração efeito paralisante de seus atos de gestão, em especial no tocante à segurança predial e de todo o pessoal que transita na UFCSPA.
12. Desta forma, compreendemos viável analisar a contratação de empresa para prestação dos serviços descritos nos autos.

II.3. Do Objeto

13. O objeto, cuja descrição detalhada encontra-se encartada no Termo de Referência, deve ser preciso, suficiente e claro de forma a atender o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, em tal sentido é o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União - TCU. *Verbis*:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e

14. No caso em apreço, verifica-se do item 1 do Termo de Referência, fl. 174, que o certame se circunscreve à contratação de empresa para prestação dos serviços especializados que descreve, inclusive com referência ao CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES - CBO, para atender às necessidades da UFCSPA.
15. O objeto encontra-se preciso e suficiente, estando apto ao fim que se destina.

II.4. Da Modalidade Licitatória

16. Partindo da análise do objeto, mostra-se necessário aferir a sua natureza e a modalidade de licitação adotada pelo administrador público.

17. Ora, a utilização da modalidade licitatória pregão reclama objeto consubstanciado em bem ou serviço comum, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02. Sendo explicitado no parágrafo único deste preceptivo legal o que se entende por bem ou serviço comum, verbis:

Art. 1º, parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

18. O Plenário do Tribunal de Contas da União, por sua vez, em manifestação pedagógica exarada no Acórdão 1.615/2008, traçou as balizas interpretativas dos conceitos trazidas pelo Decreto 5.450/05, transcreve-se:

9. Observe-se que a definição legal atribuída aos 'bens e serviços comuns' é imprecisa, provocando, em muitos casos, dúvidas quanto ao enquadramento de determinados bens ou serviços. Para apurar o conceito de serviço comum colimado pela Lei nº 10.520/02, deve-se analisar a estrutura e finalidade do pregão vis-à-vis aos preceitos da licitação na forma definida pela Lei nº 8.666/93.

10. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º do Estatuto de Licitações e Contratos.

11. A proposta vantajosa agrega (a) preços economicamente satisfatórios e exequíveis, (b) o cumprimento pelo licitante vencedor das obrigações contratuais assumidas e (c) a aquisição de bens e serviços em tempo hábil ao atendimento do interesse público.

12. A competição e a conseqüente busca dos melhores preços à Administração são fundamentos de qualquer modalidade licitatória. A Lei de Licitações e Contratos visa, além da competição, garantir que a contratada possua condições de honrar as obrigações assumidas perante o Poder Público. Esta é a razão da existência da prévia fase de habilitação, cuja função é avaliar a capacidade do licitante para suprir os encargos inerentes ao objeto licitado. Em complemento, o art. 48, II, da referida lei exige a desclassificação de proposta com preços inexequíveis. Destarte, a Lei nº 8.666/93 preza a competição e a segurança na contratação.

13. Por outro lado, o pregão, procedimento simplificado, foi criado para imprimir celeridade ao processo de aquisição e ampliar a competição entre os interessados no contrato, gerando forte estímulo à redução de preços sem, entretanto, constituir instrumentos para que sejam descartadas propostas inexequíveis. O que diferencia o pregão é a estruturação procedimental - a inversão das fases de habilitação e julgamento, bem como a possibilidade de renovação dos lances pelos licitantes - a forma de elaboração de propostas - por escrito, verbal ou por via eletrônica - e o universo de possíveis participantes - os quais não precisam estar inscritos em cadastro.

14. No pregão são mitigados os requisitos de participação, fato justificável em razão da aptidão desse instrumento licitatório para aquisição, unicamente, de bens e serviços comuns. Dessa forma, a lei resguardou a aplicação do pregão aos bens e serviços comuns pois o risco de inadimplemento do contratado é reduzido.

15. A aplicação do pregão aos bens e serviços incomuns representa risco à segurança contratual, pela possibilidade de conduzir a Administração à celebração de contrato com pessoa sem qualificação para cumpri-lo ou pela aceitação de proposta inexequível.

16. Por essa razão, em situações que sejam necessárias medidas mais cautelosas para segurança do contrato, em razão dos riscos decorrentes de inadimplência da contratada ou da incerteza sobre a caracterização do objeto, deve o gestor preferir o pregão em favor de outras modalidades licitatórias cercadas de maior rigor formal.

17. O gestor, ao classificar bens e serviços como comuns, deve se certificar de que a descrição do objeto é suficientemente clara a ponto de não suscitar dúvidas, no âmbito do procedimento concorrencial do pregão, acerca das especificações do objeto ofertado pelos licitantes. Ademais deverá observar a complexidade das especificações não encetará insegurança ao adimplemento contratual pelos potenciais contratados em face da inexistência da habilitação prévia. (Grifo nosso)

19. No caso em análise, atendidas as recomendações sobre a motivação e adequação do objeto à finalidade da contratação, verifica-se que, do ponto de vista formal, o objeto está descrito adequadamente, de forma a permitir aos futuros concorrentes a sua



correta compreensão. Ademais, observa-se que a Administração, a quem cabe dispor, classificou o bem a ser licitado como comum, adotando, por conseguinte, adequadamente a modalidade pregão.

20. À fl. 177, há referência de que se trata de serviço de natureza continuada, o que se afigura correto ante a necessidade de atenção aos aspectos da segurança geral dos prédios, pesquisas, pessoal e patrimônio que, de forma direta ou indireta interesse à UFCSPA.

II.5. Da Forma do Pregão

21. O artigo 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005 estabelece a utilização preferencial do pregão, na forma eletrônica, dispondo que a não utilização dessa forma deve ser justificada com base em comprovada inviabilidade, *in verbis*:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos caso de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

22. Constata-se que, no caso em apreço, a Administração Pública optou pelo pregão eletrônico, em atendimento à norma transcrita.

II.6. Da Adjudicação global do Objeto

23. A Lei nº 8.666/93, e a Súmula nº 247 do TCU, estabelecem como regra geral a divisão do objeto em itens, com vistas à ampliação da competitividade no certame e vantajosidade para a Administração Pública. Com efeito, assim prescrevem o artigo 23, § 1º e mencionada súmula:

Art. 23. § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

SÚMULA Nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

24. Pelo que se verifica dos autos, a Administração Pública decidiu por adotar o critério da adjudicação por menor preço, dividindo a contratação nos lotes descritos no item 6.3, fl. 179.

25. *In casu*, o atendimento à regra geral justifica-se dada a busca de perfis profissionais específicos, estando tal escolha inserida no mérito administrativo.

26. Dessa forma, afere-se que as especificidades do serviço contratado autorizam o enquadramento da presente hipótese conforme preconiza a Súmula do TCU acima mencionada.

II.7. Do Termo de Referência

27. O art. 9º, incisos I e II e § 1º do Decreto nº 5.450/2005 estabelece que o Termo de Referência deve descrever o objeto de forma clara e precisa, evitando especificações técnicas que ofendam a concorrência entre os licitantes, bem como determina que a aprovação exarada pela autoridade competente deve ser devidamente motivada. Vale a transcrição:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

[...]

§1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no

28. O Termo de Referência que dos autos consta, segundo se percebe, compreende a descrição regular do objeto, com a devida especificação do serviço a ser contratado, em consonância com o Verbete nº 177, do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em um das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (Súm. 177 - TCU)

29. Consta dos autos, à fl. 164, a aprovação expressa do Termo de Referência. A parcela inicial do 'despacho' registra "A Reitoria...", porém, quem assina é o Pró-Reitor com delegação. A este aspecto, nada mais que erro material, s.m.j., no entanto, recomendável fosse aprovada a última versão do TR, ao que nos parece, à constante das fls. 174 e seguintes.

30. No que pertine à adaptação das contratações ao contido na Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observamos, dentre outros aspectos relevantes e já observados, a inclusão do IMR no ANEXO III, fls. 210 e seguintes. Tal providência demonstra a adequação da área responsável com a busca pela melhor adequação dos produtos e serviços às necessidades do administrado, merecendo destaque e atenção o preenchimento da ficha, assim como seja esclarecido à contratada que haverá constante fiscalização.

II.8. Do Orçamento/Estimativa de Custos

31. O artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/02, fixou como elemento integrador dos autos do processo licitatório o "orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados."

32. Sobre a pesquisa de preço a ser realizada pela Administração Pública, a Instrução Normativa MPOG nº 5º, de 27 de junho de 2014, alterada neste ano pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, determina que:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)

33. A Administração Pública juntou aos autos propostas comerciais de empresas atuantes no ramo, bem como de equipamentos e uniformes pertinentes às funções em análise para contratar, fls. 54-70, fls. 121-159, formando as planilhas de custos e formação dos preços, fls. 76-82 e fl. 160.

34. De todo o levantamento, sobreveio a análise circunstanciada dos autos, fl. 160v. Disso defluiu a natural conclusão de que houve empenho em buscar a melhor e mais adequada avaliação do que se considera preço médio a mercado.

35. Desta pesquisa, produziu-se a convicção de que o valor estimado global alcançado corresponde a R\$ 498.885,60, anuais, fl. 161.

36. O mapa encontra-se assinado pelos servidores que o produziram, conferindo autenticidade e possibilitando a identificação dos seus autores.

37. Diante do exposto, encontram-se presentes os elementos necessários a estimar o custo do objeto.



II.9. Da Previsão Orçamentária

38. A Lei nº 8.666/93 prescreve, em seu artigo 7º, § 2º, inciso III, a necessidade de previsão orçamentária para o início do processo licitatório. Confira-se:

Art. 7º (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

39. Semelhante exigência consta no artigo 30, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05, e ainda no artigo 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em atendimento a essa exigência, foi apresentado Atestado de Disponibilidade Orçamentária Nº 078/2017 – da Coordenação Geral de Orçamento e Finanças (SEI 0521900), informando a disponibilidade de recursos, como se depreende do seguinte trecho: A despesa se enquadra no Programa de Trabalho Ação 2000 – Administração da Unidade, que tem por finalidade constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas, no Plano Orçamentário – PO 0000 – Administração da Unidade.

Diante do exposto, informamos que na presente data, o Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Grupo de Natureza de Despesa 33.90.37 (Locação de Mão-de-Obra), PO 0000, tem o valor de R\$ 357.979,50 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), disponível para custear a despesa, conforme solicitado.

Informamos que o recurso orçamentário foi reservado através do bloqueio SIAFI nº 2017ND000827 (0521889), de 04/05/2017, ficando a cargo do gestor do contrato as providências para que a provisão seja solicitada parceladamente

40. A certificação orçamentária encontra-se nos autos, fl. 161, ocorrendo indicação da Nota de Empenho também no extrato a ser publicado no Diário Oficial, entendemos por adequada a conduta no ponto em apreço.

II.10. Do Pregoeiro e Equipe de Apoio

41. O art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002 impõe a observância do dever da autoridade competente de designar dentre os servidores do órgão o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio. Ademais, o § 1º deste artigo estabelece regra relativa à composição desta:

IV – a autoridade competente designará dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui (...).

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente do órgão ou entidade promotora do evento.

42. Observa-se cópia do Diário Oficial da União, fl. 165 contendo a Portaria de designação geral de pregoeiro e equipe de apoio para atuarem nas licitações no âmbito da UFCSPA.

II.11. Da Minuta do Edital

43. O Edital é o instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras específicas do certame, a ele se vinculando a Administração Pública e os proponentes. É nesse sentido que a sua elaboração requer minucioso planejamento, a fim de que sejam fixadas as balizas necessárias para contratar a proposta mais vantajosa.

44. A fim de se afastar favoritismo e preservar o princípio da isonomia, as regras contidas no edital devem ser precisas e objetivas, devendo ser descartadas exigências desnecessárias que obstruam a competitividade.

45. No que diz com os aspectos da participação no pregão, até para evitar futuras impugnações no que diz com eventual necessidade de certificar capacidade técnica; assim como no que diz com as interessadas que atuem essencialmente como gestoras de mão-de-obra, recomendável esclarecer se, conforme entendimento da área demandante, seria possível participar e quais as condições exigíveis para tanto.

46. No item 7.6. há referência ao "prazo mínimo de três (03)", porém, não se consegue saber ao que se refere, se horas, minutos, pessoas ou documentos.

47. As minutas analisadas, mesmo as versões finais, não vieram rubricadas de modo a demonstrar que foram vistas e há, sobre as mesmas concordância, o que deve ser providenciado em relação ao edital, TR e demais documentos que sustentam a

contratação.

48. A área demandante indica, à fl. 223v., ter-se utilizado dos instrumentos padronizados pela Advocacia-Geral da União - AGU, elemento de uniformização e apto a conferir maior segurança e tranquilidade no trato das contratações no meio da Administração como um todo.

II.12. Termo de Referência

49. O art. 9º, incisos I e II e § 1º do Decreto nº 5.450/2005 estabelece que o Termo de Referência deve descrever o objeto de forma clara e precisa, evitando especificações técnicas que ofendam a concorrência entre os licitantes, bem como determina que a aprovação exarada pela autoridade competente deve ser devidamente motivada. Vale a transcrição:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

[...]

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

50. O Termo de Referência compreende a descrição regular do objeto, com a devida especificação do serviço a ser contratado, em consonância com o Verbete nº 177, do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em um as especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (Súm. 177 - TCU)

51. Impende salientar que a IN nº 06/13 alterou disposições contidas na IN nº 02/08, repercutindo, deste modo, na elaboração de certame atinente à terceirização de mão-de-obra. O art. 75 da IN/MPDG n. 05/17, revogou expressamente a IN de 2008, com o que, por enquanto, acreditamos encontrar-se em vigor apenas e tão somente a IN de 2017.

52. A legislação em tel seara tem-se demonstrado deveras mutante e a regulação da vida da Administração não pode ser calcada em parâmetros esmaecidos a ponto de gerar instabilidade e insegurança. Diante de tal situação, tomamos a iniciativa de buscar maiores esclarecimentos sobre a vigência das referidas INSTRUÇÕES NORMATIVAS e o preparo de novas orientações de caráter inferior, a teor do contido no art. 15, do Dec. n. 9.507/18, com o que devemos colacionar o que do sítio www.planejamento.gov.br consta:

Portal do Servidor

Agendas de Autoridades

Notícias do Planejamento

Ouidoria

Acesso à Informação

Terceirização

publicado: 15/05/2015 13h42, última modificação: 05/04/2018 21m45

De acordo com o Decreto nº 2.271/97, entre os serviços cuja execução deve ser preferencialmente terceirizada encontram-se as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Conforme disposto no art. 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, é obrigatória a publicação da relação dos empregados das empresas prestadoras de serviços de terceirização aos órgãos da União. Esta publicação deve conter o nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida e o local de exercício de cada empregado.

Relação dos empregados de prestadoras de serviço de terceirização ao MP

- Abril - 2018 (documento xls)
- Janeiro - 2015 (documento xls)

Listagens Anteriores

- Setembro - 2017 (documento xls)
- Maio - 2017 (documento xls)
- Outubro - 2015 (documento xls)
- Maio - 2015 (documento xls)
- Outubro - 2014 (documento pdf)
- Janeiro - 2013 (documento pdf)

ASSUNTOS

Planejamento e Assuntos Econômicos

Orçamento

Desenvolvimento

Gestão

Órgãos Externos

Servidores

Concursos

Empresas Estatais

Patrimônio da



53. Do asseverado, resta considerar que, até o momento, restam em vigor as disposições supra mencionadas.
54. Demais disso, cumpre destacar que a IN/MPDG n. 05/17, em sua seção II traz inúmeras orientações acerca da terceirização de serviços.
55. A mesma Instrução Normativa também trouxe no CAPÍTULO V, SEÇÃO I, detalhamento da atividade de fiscalização da execução dos contratos, ponto essencial a ser observado pela Administração para a melhor e mais adequada realização da contratação de que ora se cogita.
56. Não está claro, no item 9.13., tratar-se de obrigação da contratada, revisar.
57. Esclarecer qual o fundamento para a cláusula 9.26. repetir, na íntegra, o conteúdo da cláusula 9.3.
58. Esclarecer qual o fundamento para a cláusula 9.27. também repete o conteúdo da cláusula 9.4.
59. Recomendável incluir, dentre as obrigações da contratada, propor à autoridade competente o plano de treinamento e evacuação das edificações da UFCSPA, preparando as pessoas de todas as áreas para situações de emergência.
60. Na descrição das atividades em apreço não identificamos a destinada a cumprir e fazer cumprir as normas de prevenção e saúde do trabalho relativamente à adequada e obrigatória utilização dos EPIs, o que nos parece relevante descrever para as três funções do contrato que se pretende formalizar.
61. Quanto ao item 20.2, aparentemente a cláusula refere-se ao contrato em si, e não ao TR.
62. Verificamos a criação dos parâmetros necessários para a criação do IMR, fls. 210v. e seguintes.
63. Quanto ao mais, pode-se verificar a preocupação da área de contratos e licitações com a melhor e mais adequada conformidade com as normas pertinentes ao tema, ainda que para isso o TR tenha assumido grande proporção de tamanho e detalhamento.

II.13. Da Minuta do Contrato

64. Constituem cláusulas essenciais dos contratos administrativos aquelas indispensáveis à validade do negócio jurídico. O contrato deve conter necessariamente algumas cláusulas que estão relacionadas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

65. A minuta das fls. 212v. e seguintes contém as cláusulas necessárias pertinentes, com redação que obedeceu à legislação de regência.

66. No que tange aos aspectos formais da minuta do contrato, sua harmonia com os demais instrumentos que servem de base para a contratação, a saber, o Termo de Referência e o Edital do Pregão, aliado ao fato de se tratar de minuta padronizada pela AGU, fl. 223v., entendemos pela viabilidade da avença nos termos em que se encontra.

III- CONCLUSÃO

67. Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), entende viável juridicamente a CONTRATAÇÃO em comento, desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações tecidas nesta peça opinativa (art. 50 da Lei n. 9.784/99).

68. O tratamento dos temas que afetam a Administração nem sempre se afiguram singelos a ponto de viabilizar concisão em harmonia com os fundamentos que reputamos necessários para a abordagem completa dos temas submetidos à análise. Em tal aspecto, registramos a preocupação com a mais ampla abordagem possível, sobretudo em tempos onde há profusão de normas de todos os níveis.

69. O processo administrativo foi analisado dentro do período regulamentar de 15 (quinze) dias úteis.

Devolva-se ao consulente.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2018.

EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Procurador Federal

Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103005867201836 e da chave de acesso 2ec3dfe5

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 177393627 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA. Data e Hora: 03-10-2018 12:06. Número de Série: 13654956. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

A coord. de Engenharia
para atendimento ou
manifestação acerca da
recomendações propostas
nos itens 56 a 61 do
parecer. Após retorno ao
DCC 08.10.2018

A PROAO,
para análise e encaminhamento.

Att. 03/10/18

Leandro Farias dos Santos
sadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete da Reitoria
UFCSPA

Leandro Pitrez Falcão
Coordenador do Departamento de
Compras e Contratos
UFCSPA

Ao DCC para atendimento ao inteiro teor do contido no parecer nº 169/2018 da Procuradoria Federal junto à UFCSPA.
Porto Alegre, 05/10/2018
Pro-Reitor de Administração
UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza
Pro-Reitor de Administração
UFCSPA

ELMI BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Mem. 069/2018 – Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA

Porto Alegre, 10 de outubro de 2018

Ao Sr. Coordenador da Divisão de Contratos do Departamento de Compras e Contratos

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico, CBO 5171-10, constituída por 02 (dois) postos 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, e de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra indireta, constituído por 01 (um) posto de profissional Técnico em Edificações, CBO 3121-05 e 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho, CBO 3516-05.

Sr. Tiago,

1. Encaminhamos as correções realizadas e os esclarecimentos necessários após recomendações precisamente identificadas pelo Sr. Procurador-Chefe da PF-UFCSPA no Parecer n. 0169/2018 de 03/10/2018 (fls. 224-228).

2. O Parecer Jurídico menciona no seu item 45, folha 226v necessidade de esclarecimento acerca das possibilidades e condições exigidas das empresas licitantes, a fim de evitar futuras impugnações. Neste sentido, por recomendação do Sr. Procurador, foi incluído no termo de referência, o item 17.8, com a seguinte redação:

17.8 Além do atendimento da totalidade dos itens supracitados exige-se a comprovação de capacidade técnica, não sendo admitidas simplesmente empresas gestoras de mão de obra.

3. Em relação aos itens 56 a 61, sequencialmente, foram realizadas as seguintes correções:

a) Foi alterado o conteúdo do item 9.13, passando a constar com a seguinte redação:
9.13: É responsabilidade da Contratada providenciar Contrato de Seguro de Vida para os Bombeiros Civis.

b) Foram suprimidos os itens 9.26 e 9.27, os quais constavam com mesma redação dos itens 9.3 e 9.4, caracterizando erro de forma.

c) A recomendação solicitada no item 59 faz parte das atividades da função do profissional Bombeiro Civil, conforme consta no item:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

2 – Descrição Detalhada do Serviço, subitem 2.1 - A prestação dos serviços de Bombeiro Civil, nos postos fixados pela UFCSPA, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

2.1.1.7 Implementar e executar plano de combate e abandono de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

2.1.1.8 Planejar e participar dos exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio;

d) Para atendimento a consideração constante no item 60, foi melhorado o texto do item 9.31, que passou a contar com a seguinte redação:

9.31 A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir as Normas Internas e a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente quanto ao uso adequado e obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual, zelando pela segurança e pela saúde dos seus funcionários, dos usuários e da circunvizinhança.

e) Finalmente, para atendimento ao item 61, a cláusula 20.2 foi suprimida do termo de referência, devendo constar, conforme sugestão do Sr. Procurador, na minuta de contrato.

4. Contudo, segue minuta do termo de referência contendo as correções mencionadas e exigidas no referido parecer.

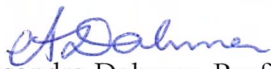
Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Eng.º Alessandra Moschem Tolfo
CREA RS93409
Divisão de Segurança do Trabalho


Eng.ª Civil Cristiane Bolina da Cunha
CREA RS206924
Coordenação de Engenharia

Ciente.


Alessandra Dahmer, Profa. Dra.
Pró-Reitora de Planejamento
UFCSPA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, CBO 5171-10, constituídos por 02 (dois) postos de bombeiro civil, 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, nível básico e na prestação de serviços continuados de mão de obra indireta, constituídos por 01 (um) posto de profissional Técnico em Edificações, CBO 3121-05 e 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho, CBO 3516-05 para execução de serviços de apoio e complementares, incluindo o fornecimento dos respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências e instalações da UFCSPA, situada à Rua Sarmento Leite, nº 245 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	POSTOS	CBO	LOCAL
LOTE 01	ITEM 01	01 Posto de Bombeiro Civil, Diurno, jornada de 12x36 horas, de segunda-feira à sábado	5171-10	Campus Central
		e 01 Posto de Bombeiro Civil, Noturno, jornada de 12x36 horas, de segunda-feira à sábado.		
LOTE 02	ITEM 02	01 Posto de Técnico em Segurança do Trabalho, 20 horas semanais diurnas.	3516-05	Campus Central
	ITEM 03	01 Posto de Técnico em Edificações, 20 horas semanais diurnas.	3121-05	Campus Central



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

2.1 A prestação dos **serviços de Bombeiro Civil**, nos postos fixados pela UFCSPA, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

2.1.1 AÇÕES DE PREVENÇÃO:

- 2.1.1.1 Fazer rondas diárias nos ambientes do local de atuação;
- 2.1.1.2 Realizar inspeção periódica dos equipamentos de proteção contra incêndio, saídas de emergência e as rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;
- 2.1.1.3 Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões técnicas para melhoria das condições de segurança;
- 2.1.1.4 Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação, bem como todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio e todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência;
- 2.1.1.5 Realizar testes periódicos nos equipamentos de combate a incêndio;
- 2.1.1.6 Planejar ações pré-incêndio;
- 2.1.1.7 Implementar e executar plano de combate e abandono de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;
- 2.1.1.8 Planejar e participar dos exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio;
- 2.1.1.9 Treinar periodicamente a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc., bem como ministrar treinamentos de combate a incêndio e primeiros socorros.
- 2.1.1.10 Apoiar a Brigada de Emergência na definição e implantação dos procedimentos, materiais e recursos necessários para a identificação de situações de emergência e auxílio à população no abandono da edificação.



2.1.2 AÇÕES DE EMERGÊNCIA:

2.1.2.1 Identificar a situação de emergência;

2.1.2.2 Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);

2.1.2.3 Prestar os primeiros socorros a feridos;

2.1.2.4 Auxiliar no abandono da edificação;

2.1.2.5 Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação;

2.1.2.6 Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

2.1.2.7 Dar suporte a todos os eventos realizados na UFCSPA, realizando ações de prevenção e emergência;

2.1.2.8 O Bombeiro Civil designado deverá ter conhecimento prévio do Plano de Emergência e Contingência da UFCSPA para aplicação dos procedimentos estabelecidos neste plano, visando o combate aos incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de materiais e equipamentos existentes nas instalações da UFCSPA, o controle de pânico, a prestação do atendimento de primeiros socorros a feridos, o abandono do local, assim como o acionamento e recepção do CBMRS, se necessário.

2.2 A prestação dos serviços do **Técnico em Edificações**, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

2.2.1.1 Interpretar projetos de obras de manutenção predial;

2.2.1.2 Auxiliar na fiscalização, acompanhamento de projetos de obras civis e na execução de obras e serviços de manutenção predial;

2.2.1.3 Executar levantamentos físicos, envolvendo características, especificações de materiais e recursos em geral;

2.2.1.4 Fazer estimativa de custos e orçamentos de insumos e serviços;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 2.2.1.5 Elaborar, sob orientação anteprojetos e projetos de obras civis;
 - 2.2.1.6 Efetuar esboços e desenhos técnicos;
 - 2.2.1.7 Auxiliar na elaboração de relatórios, controle de dados/informações, atualização de informações técnicas e informativos de andamento de obras;
 - 2.2.1.8 Apoiar no planejamento de obras e serviços;
 - 2.2.1.9 Outras atividades correlatas e de igual complexidade.
- 2.3 A prestação dos serviços do **Técnico de Segurança do Trabalho**, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:
- 2.3.1.1 Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
 - 2.3.1.2 Apoiar a elaboração e execução de normas, procedimentos, programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho;
 - 2.3.1.3 Apoiar na proposição e realização de campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
 - 2.3.1.4 Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
 - 2.3.1.5 Apoiar e cooperar com as ações do Bombeiro Civil, acompanhando a inspeção e os testes nos equipamentos de proteção e combate a incêndio, bem como atender e apoiar na orientação aos procedimentos e ações de abandono e primeiros socorros em caso de emergências;
 - 2.3.1.6 Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;
 - 2.3.1.7 Apoiar na fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



do trabalho previstos na legislação;

- 2.3.1.8 Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho em apoio à Engenharia de Segurança, utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;
- 2.3.1.9 Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
- 2.3.1.10 Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico, em conjunto com a Engenharia de Segurança, que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;
- 2.3.1.11 Apoiar a Brigada de Emergência na definição e implantação dos procedimentos, materiais e recursos necessários para a identificação de situações de emergência e auxílio à população no abandono da edificação;
- 2.3.1.12 Auxiliar nas ações de Combate a incêndio, emergências e primeiros socorros;
- 2.3.1.13 Apoiar no gerenciamento da documentação de SST da UFCSPA e dos prestadores de serviços;
- 2.3.1.14 Apoiar na fiscalização dos serviços de obras, reformas e manutenção predial realizados por empresas terceirizadas.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 3.2 Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- 3.3 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.4 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3.5 Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997;
- 3.6 Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 3.7 Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 3.8 Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- 3.9 Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- 3.10 Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017;
- 3.11 Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;
- 3.12 Instrução normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010;
- 3.13 Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 3.14 Instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 3.15 Portaria MPOG nº 409 de 21 de dezembro de 2016;
- 3.16 Lei 5.524 de 05 de novembro de 1968;
- 3.17 Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) do Ministério da Educação (MEC);
- 3.18 Lei 11901/09 de 12 de janeiro de 2009;
- 3.19 Lei Complementar nº 13.476 de 26 de dezembro de 2013;
- 3.20 Portaria nº 3.275, de 21 de setembro de 1989;
- 3.21 Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979;
- 3.22 Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;
- 3.23 ABNT NBR 14608/2007: Estabelece as condições mínimas de qualificação, aplicação e atividades do profissional Bombeiro Civil.
- 3.24 Lei Federal nº 5.524/68 – Regulamenta o exercício das profissões de Técnico Industrial e Agrícola e dá outras providências.
- 3.25 Lei Estadual nº 11.371/99 – Dia do Técnico industrial.
- 3.26 Lei Federal nº 5.194/66 – Lei que estrutura o sistema fiscalizador CONFEA / CREA.
- 3.27 Decreto nº 90.922/85 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola.
- 3.28 Decreto nº 4.560/02 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola.
- 3.29 Portaria nº 3.156/87 – Enquadra os Técnicos Industriais na categoria de Profissionais Liberais.



4 JUSTIFICATIVA

4.1 A contratação de uma empresa para realizar os serviços continuados em tela tem amparo no Decreto nº 2271/1997 e na IN 5/2014-SLTI/MP, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, a execução indireta das atividades assessoriais instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Órgão ou Entidade que poderá ser objeto de execução indireta, dentre as quais aquelas relacionadas à manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

4.2 Os serviços, ora solicitados, destinam-se à realização de atividades meio, acessórias, ou complementares aos assuntos que constituem a área administrativa do órgão, cujos cargos e ou atividades mencionadas inexistem no âmbito da UFCSPA.

4.3 Posto Fixo de Bombeiro:

4.3.1 Em conformidade com a Lei Complementar nº 14376 de 26/12/2013, a Lei Complementar nº 14.555 de 02/07/2014 a edificação deverá possuir Bombeiro Civil Profissional, a contratação dos serviços é necessária a fim de atender os objetivos de funcionamento conforme a NBR 14608-2007 e em virtude dos seguintes apontamentos:

4.3.1.1 A UFCSPA não dispõe em seu Quadro Funcional de servidores especializados para o exercício das funções inerentes às atividades de brigadista particular, uma vez que estes profissionais deverão ter formação e especialização em prevenção e combate à incêndios, salvamento e primeiros socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades. A contratação de profissional bombeiro civil também possibilitará o apoio à implantação e acompanhamento das ações da Brigada de incêndio, formada por servidores do quadro da UFCSPA;

4.3.1.2 Além disso, há previsão desta exigência nos Projetos de PPCI que se encontram em tramitação no Corpo de Bombeiros, devido à necessidade de prover de maneira contínua, a segurança preventiva e ostensiva na prevenção e no combate a incêndio, pânico e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos servidores, prestadores de serviços, alunos e

Handwritten signature/initials in blue ink.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

visitantes, além de atender a possíveis demandas de abandono de área visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público.

4.4 Posto de Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho:

- 4.4.1** A demanda instalada hoje na UFCSPA para gestão da Coordenação de Engenharia abrange 3 (três) prédios, perfazendo uma área aproximada de 26.000m², composta por diferentes ocupações, de diferentes riscos. Outrossim, há previsão de várias obras e reformas previstas no Planejamento Estratégico da Gestão, no período de 2017 a 2021 que irão requerer acompanhamento e fiscalização, no sentido de se assegurar economicidade dos investimentos, segurança dos usuários, das instalações, sistemas e equipamentos e na agilidade do atendimento de demandas.
- 4.4.2** Ainda, a Coordenação de Engenharia está envolvida com a fiscalização e o acompanhamento continuado dos serviços que vem sendo executados por meio do Contrato N° 07/2016 - Manutenção Predial e outros serviços que envolvam a infraestrutura do Campus, tais como: instalações e equipamentos elétricos e hidráulicos, como redes de esgoto, rede de água potável, quadros de distribuição de energia, rede lógica e infraestrutura de telefonia, sistemas de proteção e combate a incêndio, hidrantes, climatização, entre outros.
- 4.4.3** A contratação do Técnico de Segurança do trabalho objetiva a execução de atividades de apoio às demandas da segurança do trabalho que hoje estão concentradas num único profissional do quadro, com finalidade de manter e assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de proteção e combate a incêndio instalados, bem como monitoramento contínuo dos riscos e a implantação de medidas de controle, além de outras atividades de prevenção de acidentes e incidentes, inerentes às atribuições da segurança do trabalho.

5 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1** A contratação vai ao encontro do Planejamento Estratégico da Gestão 2017-2020 da UFCSPA, e tangencia os objetivos nº 9 - Implementar efetiva política de saúde integral e segurança do trabalho, nº 18 - Promover a segurança da comunidade



universitária e do patrimônio da universidade e nº 23 - Implantar ações voltadas à otimização, conservação e manutenção contínua dos espaços da Universidade para o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

5.2 A Universidade está em busca da adequação dos seus espaços, de forma a propor melhores condições de trabalho e permanência dos usuários, reduzindo ao máximo suas exposições em vista à saúde e segurança de servidores, discentes e comunidade em geral nos ambientes acadêmicos de ensino, pesquisa e extensão.

6 DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1 No caso dos serviços a serem contratados, a estimativa será detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, ou seja, em orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, as quais devem ser elaboradas com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação local, regional ou nacional ou podem ser feita também com base em preços fixados por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços ou ainda preços para o mesmo objeto vigentes em outros órgãos, desde que em condições semelhantes.

6.2 O valor anual estimado da contratação para os dois lotes previstos neste TR é de **R\$ 458.910,07** (Quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e dez reais com sete centavos), conforme planilhas de custos elaboradas pelo Setor de Contabilidade da UFCSPA.

6.3 Também foram anexados orçamentos e as planilhas de composição dos custos anuais dos postos de serviços constantes em cada lote, os quais totalizaram o valor anual de **R\$ 529.428,00** (quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais), sendo:

6.3.1 Lote 01 - Bombeiro Civil, elaboradas pela empresa Hype Engenharia e Consultoria – Serviços de Engenharia em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, nominada de proposta nº HY-PR_24/2017 rev2, no valor de **R\$ 435.852,04** (Quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais com quatro centavos).

6.3.2 Lote 02 - Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho, elaboradas pela empresa MOA 0- Manutenção e Operação, nominada de MOA

22
10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ADM RS 168/2018, no valor de **R\$ 93.576,00** (Noventa e três mil quinhentos e setenta e seis reais).

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da **Contratante**, previstos no PPA, para o exercício de 2018, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Contratação de serviços na forma de posto fixo diurno e noturno de Bombeiro Civil Nível Básico, com jornada de 12x36 horas e posto fixo de Técnico em Edificações e de Técnico em Segurança do Trabalho, ambos com jornada de 20 horas semanais, através de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2 Os serviços a serem contratados são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.
- 8.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

- 8.4 Os serviços serão prestados de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, pela sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.
- 8.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação dos serviços de bombeiro civil serão executados de forma continuada, com a execução dos serviços previstos nas ações de prevenção e ações de emergência, as quais incluem, dentre outras: realizar inspeção periódica e testes dos equipamentos de combate a incêndio, realizar a Inspeção periódica das rotas de fuga, incluindo a manutenção de sua liberação e sinalização; acompanhar intervenções de manutenção nos sistemas de proteção e combate a incêndio, identificar a situação de emergência, combater os incêndios em sua fase inicial, prestar os primeiros socorros a feridos, auxiliar no abandono da edificação e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros e realizar as seguintes ações de atendimento a emergência e primeiros socorros durante a cobertura de eventos.
- 9.2 A empresa vencedora do LOTE 1, ITEM 01, deverá ter em seu corpo técnico profissionais com habilitação técnica e proficiência no assunto de prevenção e combate a incêndio, com vínculo com a mesma através de carteira assinada, vínculo societário ou contrato de prestação de serviços ou ainda declaração do profissional autônomo referendando a sua prestação dos serviços caso a licitante se sagrar vencedora, apresentando certificado de credenciamento.
- 9.3 O Bombeiro Civil deve possuir certificado de conclusão do ensino fundamental e deverá ter realizado Curso de Formação de Bombeiros Profissionais Civis, possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e deverá ser credenciado junto ao Corpo de Bombeiros - CBMRS, apresentando Certificado válido e mantendo durante a vigência do contrato, bem como comprovante da reciclagem, conforme o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 9.4 O Bombeiro Civil deve, ainda, possuir Curso de Desfibrilação (DEA - Desfibrilador Externo Automático).
- 9.5 A contratação dos Técnicos em Edificação e Técnico em Segurança do Trabalho serão executados de forma continuada, conforme atribuições específica de cada cargo, para execução de serviços de apoio e complementares na Coordenação de Engenharia e Divisão de Segurança do Trabalho da UFCSPA.
- 9.6 O Técnico em Edificações deve possuir Treinamento de NR-35 válido e as respectivas reciclagens.
- 9.7 O Técnico em Segurança do Trabalho deve possuir Treinamento de NR -10, NR-33, NR-35 válido e as respectivas reciclagens e, Treinamento de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros.
- 9.8 Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:
- 9.8.1 Os empregados da **Contratada** fiquem à disposição nas dependências da **Contratante** para a prestação dos serviços;
 - 9.8.2 A **Contratada** não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
 - 9.8.3 A **Contratada** possibilite a fiscalização pela **Contratante** quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
- Parágrafo único.** Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da **Contratada** e presentes os requisitos dos incisos 9.3.2 e 9.3.3.
- 9.9 O regime de dedicação exclusiva para os postos de Bombeiro Civil justifica-se para cobertura e atendimento imediato de situações de emergência e quanto aos postos dos Técnicos em Edificação e Técnico em Segurança do Trabalho, justifica-se para garantia da manutenção e operacionalidade dos sistemas de proteção e combate a incêndio instalados e para acompanhamento contínuo das medidas de controle dos riscos existentes nas atividades e ambientes da UFCSPA.
- 9.10 Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa **Contratada** o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, a fim de balizar a execução dos



serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

- 9.11** O contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resilido pela **Contratante**, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbir à **Contratante**, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.
- 9.12** É responsabilidade da **Contratada** arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **Contratante**.
- 9.13** É responsabilidade da **Contratada** providenciar Contrato de Seguro de Vida para os Bombeiros Civis.
- 9.14** Substituir qualquer funcionário em gozo de férias, doente, de licença, etc., por outro de idêntica qualificação, sem custo adicional à **Contratante**.
- 9.15** Substituir qualquer funcionário por solicitação da administração, que tenha apresentado má conduta ou conduta incompatível com o ambiente ou que não demonstre possuir competências ou habilidades profissionais para o exercício da função.
- 9.16** Os valores correspondentes a atrasos de trabalhadores serão descontados dos pagamentos mensais obedecendo-se a proporcionalidade das horas da jornada diária, utilizando-se, para tanto, a fórmula: $\text{Hora/Homem} = \text{VP/horas}$, onde VP=Valor do posto e horas, a quantidade mensal de horas trabalhadas pelo posto.
- 9.17** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 9.18** É responsabilidade da **Contratada** fornecimento e reposição dos uniformes e equipamentos de proteção individual, para todos os postos, no período de vigência do contrato, nas quantidades e compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, substituindo-os quando necessário, levando em consideração o prazo de validade e a boa conservação dos equipamentos, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a UFCSPA, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 9.19** Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, listados no item 14 devem compor a estimativa de preço global de cada posto de serviço.
- 9.20** Os materiais e equipamentos listados e especificados no item 15 serão fornecidos quando solicitados pela UFCSPA, devendo a Contratada fornecê-los no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da solicitação pela Fiscalização.
- 9.21** Não será admitido o fornecimento e uso de EPI com Certificado de Aprovação – Ca vencido ou equipamento danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.
- 9.22** Para o atendimento de emergências e cobertura de eventos nas dependências e instalações da UFCSPA, a empresa deverá utilizar os recursos e sistema de proteção e combate existentes e disponíveis conforme Plano de Emergência e Contingência.
- 9.23** É responsabilidade da **Contratada** a comprovação da formação técnica específica dos profissionais Bombeiro Civil e dos Técnicos em Edificação e Técnico em Segurança do Trabalho, respectivamente.
- 9.24** Empregar, na execução dos serviços de Bombeiro Civil, profissionais devidamente qualificados, com técnica adequada ao exercício das funções **Contratadas**, obedecidas as exigências de formação conforme a lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009 e demais normas pertinentes.
- 9.25** Providenciar reciclagem das diversas categorias profissionais com periodicidade exigida por legislação.
- 9.26** Manter o condicionamento físico e psicológico adequado para o pleno exercício das funções do bombeiro profissional civil, bem como a reciclagem do mesmo, renovável a cada período de 18 (Dezoito) meses, conforme previsto na lei federal 11.901/09, sem ônus para os trabalhadores.
- 9.27** A **Contratada** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 9.28** É dever da **Contratada** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

- 9.29 É obrigação da **Contratada** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 9.30 A **Contratada** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.31 A **Contratada** deverá cumprir e fazer cumprir as Normas Internas e a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente quanto ao uso adequado e obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual, zelando pela segurança e pela saúde dos seus funcionários, dos usuários e da circunvizinhança.
- 9.32 A **Contratada** deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 9.33 A **Contratada** deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 9.34 É obrigação da **Contratada** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar mão de obra, insumos e equipamentos, necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- 10.2 Os tipos e quantificações dos postos de trabalho foram calculados conforme abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

LOTE	ITEM	POSTOS	CBO	LOCAL
LOTE 01	ITEM 01	01 Posto de Bombeiro Civil, Diurno, jornada de 12x36 horas, de segunda-feira à sábado	5171-10	Campus Central
		e 01 Posto de Bombeiro Civil, Noturno, jornada de 12x36 horas, de segunda-feira à sábado.		
LOTE 02	ITEM 02	01 Posto de Técnico em Segurança do Trabalho, 20 horas semanais diurnas.	3516-05	Campus Central
	ITEM 03	01 Posto de Técnico em Edificações, 20 horas semanais diurnas.	3121-05	Campus Central

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias.

11.2 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os valores unitários dos itens constante de planilha de custos (Orçamento Estimativo), as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

11.3 A configuração por lote justifica-se em consideração a similaridade e à especificidade dos serviços que serão prestados, visto que, são serviços especializados que requerem proficiência e qualificação dos profissionais. Nesse sentido, a contratação possibilita maior controle e fiscalização, particularmente no tocante ao cumprimento integral do escopo dos serviços, qualidade e a eficácia dos serviços prestados.



12 DA FORMAÇÃO DO PREÇO

- 12.1 Na formação do preço deverá ser observada a planilha constante do Anexo I, deste Termo de Referência.
- 12.2 Deverá ser observado que para análise da planilha de formação de preços as memórias de cálculo referente aos itens constantes no módulo de insumos deverão ser apresentadas de forma descritiva, juntamente com a proposta e a planilha de formação de preços para cada posto.

13 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 A **Contratada** é obrigada a arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **Contratante**.
- 13.3 A **Contratada** responsabilizar-se-á, perante a **Contratante** e terceiros, pelos danos emergentes da execução dos serviços.
- 13.4 POSTO FIXO DE BOMBEIRO CIVIL
- 13.4.1 Os funcionários dos Postos Fixos de Bombeiro Civil, prestarão serviços em JORNADA DIURNA e NOTURNA, em escala 12 (doze) horas X 36 (trinta e seis) horas, com intervalo para descanso e refeição de 60 (sessenta) minutos, nos termos da lei federal 11.901 de 12 de janeiro de 2009.
- 13.4.2 A prestação dos serviços de **Bombeiro Civil** nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela **Contratada**, de mão de obra capacitada para:
- a) Fazer rondas diárias nos ambientes do local de atuação;
 - b) Realizar inspeção periódica dos equipamentos de proteção contra incêndio, saídas de emergência e as rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;
 - c) Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões técnicas para melhoria das condições de segurança;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- d) Realizar testes periódicos nos equipamentos de combate a incêndio e operação de sistemas informatizados de supervisão de centrais de detecção, alarme e combate automático de incêndio;
- e) Planejar ações pré-incêndio;
- f) Implementar plano de combate e abandono de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;
- g) Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- h) Participar dos exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio;
- i) Participar da análise crítica da execução do Plano, elaborando relatório com sugestões de melhoria e pontos fortes identificados.
- j) Treinar periodicamente a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.
- k) Participar da integração da UFCSPA ao(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizada, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;
- l) Apoiar a Brigada de Emergência na definição e implantação dos procedimentos, materiais e recursos necessários para a identificação de situações de emergência e auxílio à população no abandono da edificação.
- m) Realizar os treinamentos de combate a incêndio e primeiros socorros.
- n) Identificar a situação de emergência;
- o) Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);
- p) Prestar os primeiros socorros a feridos;
- q) Conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de



incêndio;

- r) Conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência;
- s) Auxiliar no abandono da edificação;
- t) Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação;
- u) Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;
- v) Atuar no controle de pânico;
- w) Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- x) Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- y) Dar suporte e cobertura a todos os eventos realizados na UFCSPA.

13.5 POSTO FIXO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

13.5.1 O funcionário do cargo de Técnico de Edificações cumprirá **jornada diurna de 20 horas semanais, com 04 (quatro) horas diárias**, cujo horário da prestação dos serviços será definido com a Coordenação de Engenharia.

13.5.2 A prestação dos serviços do **Técnico em Edificações**, envolve a alocação, pela **Contratada**, de mão de obra capacitada para:

- a) Interpretar projetos de obras de manutenção predial;
- b) Auxiliar na fiscalização, acompanhamento de projetos de obras civis e na execução de obras e serviços de manutenção predial;
- c) Executar levantamentos físicos, envolvendo características, especificações de materiais e recursos em geral;
- d) Fazer estimativa de custos e orçamentos de insumos e serviços;
- e) Elaborar, sob orientação anteprojetos e projetos de obras civis;
- f) Efetuar esboços e desenhos técnicos;
- g) Auxiliar na elaboração de relatórios, controle de dados/informações, atualização de informações técnicas e informativos de andamento de obras;
- h) Apoiar no planejamento e acompanhamento de obras e serviços;
- i) Outras atividades correlatas e de igual complexidade previstas no CBO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

13.6 POSTO FIXO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

13.6.1 O funcionário do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, cumprirá **jornada diurna de 20 horas semanais, com 04 (quatro) horas diárias**, cujo horário da prestação dos serviços será definido com a Divisão de Segurança do Trabalho.

13.6.2 A prestação dos serviços do **Técnico em Segurança do Trabalho**, envolve a alocação, pela **Contratada**, de mão de obra capacitada para:

- a) Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- b) Apoiar a elaboração e execução de normas, procedimento, programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- c) Apoiar na proposição e realização de campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- d) Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- e) Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- f) Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;
- g) Apoiar na fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços por

empresas Contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação;

h) Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

i) Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

j) Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico, em conjunto com a Engenharia de Segurança, que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

k) Apoiar a Brigada de Emergência na definição e implantação dos procedimentos, materiais e recursos necessários para a identificação de situações de emergência e auxílio à população no abandono da edificação;

l) Auxiliar nas ações de Combate a incêndio, emergências e primeiros socorros;

m) Apoiar no gerenciamento da documentação de SST da UFCSPA e dos prestadores de serviços;

n) Apoiar na fiscalização dos serviços de obras, reformas e manutenção predial realizados por empresas terceirizadas;

o) Outras atividades correlatas e de igual complexidade previstas no CBO.

13.7 De acordo com Art. 61 da CLT, "Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite geral ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

13.8 Os funcionários dos postos de Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho poderão ser convocados extraordinariamente, para realização ou acompanhamento de serviços, inclusive no sábado, respeitando a carga horária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

máxima permitida pela legislação trabalhista e com a previsão de pagamento dos serviços mediante horas extras pelo número de horas trabalhadas.

13.9 Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizados pela UFCSPA, o valor pago à empresa corresponderá ao resultado do valor do custo por empregado apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços, referente ao serviço correspondente (Bombeiro Civil, ou Técnico em Edificações, ou Técnico em Segurança do Trabalho) dividido pelas horas normais mensais e multiplicado pelo quantitativo de horas extras efetivamente executadas.

14 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

14.1 Para a prestação dos serviços do **Posto de Bombeiro Civil**, a **Contratada** deverá fornecer os **seguintes Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI**.

14.1.1 Uniformes:

UNIFORMES	Quantidade fornecida por Bombeiro
Gandola confeccionada em tecido "Rip-Stop", cor caqui com manga longa. BORDADO NA FRENTE E NAS COSTAS -Cor Caqui -Material: RipStop da marca Cedro Na gandola na altura do peito do lado esquerdo se fixa o nome, o tipo sanguíneo do Bombeiro e logo tipo da UFCSPA.	2
Tarjeta Bordada Q.R.A - PADRÃO BOMBEIROS Tarjeta Bordada Nome e Tipo Sanguíneo.	2
Cinto vermelho com fivela dourada ou prata dos Bombeiros. OBS: Cinto com regulagem até 1.20 cm.	1
Calça comprida em tecido hip stop cor caqui com bolsos na frente, atrás e nas laterais, na cor caqui com reforço no joelho e entre pernas.	2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Bolsão de perna na cor preta com o símbolo do Bombeiro. Material: nylon 600 Possui 6 bolsos, sendo 5 com zíper e 1 com velcro. É fixado na cintura e na coxa.	1
Cinto confeccionado em poliéster, cor preta, modelo com fivela e ponteira prata, cinturão ginástico que identifica o Bombeiro Material: - Fita de lona com espessura de 3,5 mm. - Forrado com lona 10. - Ponteiros de regulagem em couro (soleta). - Trava guia e fivelas em latão.	1
Camiseta em algodão. Cor Vermelha Bordada na parte da frente e estampada na parte de trás.	3
Jaqueta Acolchoada, para Bombeiro Civil - Na cor caqui; - Confeccionada no melhor RipStop da CEDRO, modelo militar; - Possui fino acabamento interno, com forro resistente; - Com manta acrílica grossa de 200; - Forração interna em metalasse; - Bolsos canguru na parte abaixo.	1

Handwritten signature and mark in blue ink.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

COTURNO TÁTICO COURO/LONA c/ ZÍPER C.A. 36.180 Constituído de duas partes principais: cabedal e solado. O cabedal é constituído das seguintes partes: gáspea, couraça, lingüeta, forro, debrum, taloneira, tira traseira de reforço, ilhoses, rebites, colarinho, tiras internas de reforço dos ilhoses, tiras externas de reforço dos ilhoses, reforço das laterais do cano, laterais do cano, contraforte, cadarço redondo, forro de não tecido e com fechamento em velcro e zíper. O solado é Costurado em toda sua extensão, garantindo maior reforço e durabilidade. Borracha de poliuretano (PU) bidensidade, em duas camadas, a primeira com 8 mm e a segunda com 3 mm de espessura. Confeccionado em correia de nylon de 20 mm de largura e vaqueta tipo Semi-Anilina, com acabamento em estampa lisa, curtida ao cromo, aparência final brilhosa; com espessura de 1,8 mm / 2 mm.	1
Meião liso para coturno. Tecido: • 82% Algodão • 9% Poliamida • 6% Elastodieno • 3% Outras fibras Composição: • Cano médio • Cor preta	2
Porta luvas na cor vermelha ou preta com símbolo do Bombeiro Civil Material: nylon 600 Possui fechamento em velcro.	1

14.1.2 Equipamentos de Proteção Individual Bombeiro Civil – Roupas de aproximação:

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Quantidade fornecida por Contrato
Pares de botas Anti Chama 35cm	02
Conj. Capa 7/8 na cor preta bombeiro/calça bombeiro	01



Capacete de bombeiro termoplástico vermelho c/reflet. prot.nuca	01
Luva bombeiro com refletivo	01
Capuz- Balaclava crua malha aramida 1 camada	01
Capuz -Balaclava abas Longas 2 camadas	01
Luva de vaqueta bombeiro	01

14.2 Para a prestação dos serviços do **Técnico em Edificações** e **Técnico em Segurança do Trabalho**, a Contratada deverá fornecer os seguintes Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI:

14.2.1 Uniformes:

UNIFORMES	Quantidade fornecida por Funcionário
Camisa polo confeccionada em malha piquet. Tecido: Malha Piquet PA (50% Poliéster e 50% Algodão).	3
Camiseta manga longa confeccionada em uma malha confortável, prática, fácil de passar e possui uma boa durabilidade. Tecido: Meia Malha Penteada (100% algodão)	3
Jaqueta ou moletom oferecendo maior durabilidade e proteção térmica.	2

Handwritten signature/initials in blue ink



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

14.2.2 Equipamentos de Proteção Individual:

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Quantidade por funcionário
Capacete de segurança modelo V-GARD ou similar, tipo II (aba frontal), classe B com as suspensões: STAZ-ON, FAS-TRAC, 1-TOUCH, FAS-TRAC III e PUSH-KEY. Com carneira e jugular ou FAS-TRAC FORCE com queixeira. Com CA válido	1
Óculos de segurança para proteção contra impactos de partículas volantes com CA válido. Confeccionado em policarbonato óptico, lente curva, leve e resistente. Haste de material plástico, tipo espátula, maleável.	1
Luva de Vaqueta, também conhecida como Luva de Vaqueta Tipo Petroleira, confeccionada em couro bovino curtido ao cromo, com reforço entre o polegar e o indicador, com ou sem reforço palmar interno, com elástico embutido no dorso, acabamento em viés vermelho, costurada com linha de nylon, largura da palma 12,5 cm e comprimento total de 25 cm, com espessura em média 1,20 mm e gramatura 0,057 gramas/cm ² ou 0,57 kg/m ² . (Pode haver variação de +- 5 mm). Proteção contra agentes abrasivos e escoriantes. Com CA válido Ref. CA 16072 ou similar	1
Luva de segurança tricotada em quatro fios de algodão, acabamento em overloque, punho com elástico, pigmentos de PVC na cor preta na palma e nos dedos. Prevenindo contra cortes e outros acidentes. Confeção em malha de algodão Palma com Pigmentos. Cor da luva: Branco e Preta Tamanho da luva: Único Comprimento total da luva: 27 cm Com CA válido CA: 27084 ou similar desde que atenda a proteção requerida	1
Calçado de proteção confeccionada em couro nobuck com curtimento atravessado, 1,8/2,0 mm linhas de espessura, fechamento em cadarço, colarinho em sintético soft acolchoado forrado em tecido não tecido respirável, lingueta semi-fole, forração em tecido não tecido transpirável, palmilha de montagem em poliéster resinado fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel), solado em PU Bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal. Com CA válido	1



Cinturão de segurança abdominal tipo paraquedista com regulagem total, é confeccionado em fita de poliéster e indicado para utilização em atividades a mais de 2 metros de altura, em que haja risco de queda do trabalhador em trabalho estacionário (posicionamento). Ideal para serviços elétricos, telecomunicações, indústrias ou construções. C.A.: 35520 ou similar Características: Confeccionado em fita de poliéster 02 meia-argolas para posicionamento na cintura 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal 05 fivelas duplas, para ajuste, nas pernas, na cintura e nos ombros 02 laços frontais para ancoragem Ajuste peitoral Almofada para proteção lombar De acordo com norma NBR 15835:2010, NBR 15836:2010	1
Talabarte de Segurança em Y com Absorvedor de Energia de 1330 mm Mosquetões forjados em aço Confeccionado em poliéster Ferragens bi cromatizadas (proporciona maior resistência contra corrosão) Utilizado para retenção de quedas com absorção de impactos, deslocamento em altura Mosquetões com 2 travas dupla abertura de 55 mm Mosquetão com capacidade de abertura de 15 mm Modelo em "Y" com 3 mosquetões Duplo com absorvedor de energia Comprimento 1330 mm	1
Trava-queda feito em aço inox tem duplo travamento no corpo, e é indicado para corda de poliamida de 12mm. Acessório para neutralizar risco de queda em qualquer tipo de movimentação vertical. Conta com prolongador em fita poliéster com conector olhal dupla trava com abertura 18mm. Indicado para atividades a mais de 2m de altura, em que haja risco de queda do trabalhador. Com Ca válido Características: Ideal para trabalhos com soldas e estruturas metálicas Indicado para utilização com cinturão paraquedista Trava queda em aço inox Duplo travamento no corpo Prolongador em fita poliéster com conector olhal dupla trava com abertura de 18mm De acordo com NBR 14626:2010	1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 14.3** A Contratada deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, uniforme completo (NOVO) a todos os profissionais, conforme quantidades estabelecidas e substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, devendo considerar, no mínimo, na estimativa de preço global do serviço, as quantidades definidas neste Termo de Referência, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade e a boa conservação dos equipamentos.
- 14.4** Caso ocorra regulamentação de uniformes durante a vigência do contrato, esta deverá ser integralmente seguida, devendo ser os uniformes substituídos imediatamente a fim de atendê-la, sendo tal alteração formalizada por meio de apostilamento ao contrato.
- 14.5** Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega
- 14.6** A Contratada deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, **Equipamentos de Proteção individual – EPI, com Certificado de Aprovação - CA válido** a todos os profissionais, conforme quantidades estabelecidas e substituí-los quando apresentarem defeitos ou desgastes, estiverem vencidos, impróprios, inadequados ou quando forem extraviados.
- 14.7** A empresa Contratada deverá fornecer, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) aos seus funcionários, correspondentes à função desempenhada, conforme as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sem custo adicional ao valor do contrato, devendo considerar, no mínimo, na estimativa de preço global do serviço, as quantidades definidas neste Termo de Referência, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade e a boa conservação dos equipamentos.
- 14.8** Os EPI's deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo – ficha de fornecimento de EPI, conforme NR-06, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega.

- 14.9 A Contratada deverá manter listagem atualizada dos EPIs utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.
- 14.10 Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

15 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 A empresa prestadora do serviço deverá observar a distribuição de postos de acordo com sua localidade, conforme consta especificado a seguir:

Campus Central: Rua Sarmento Leite, 245 - Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil
- CEP 90050-170

16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1 O objeto da presente contratação será recebido pela **Contratante**, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.
- 16.2 Ao final de cada período mensal os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias da apresentação pela **Contratada** de toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017; após verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta.
- 16.3 Será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, e dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias, com o FGTS, dentre outros, do mês anterior, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.4 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 16.5** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do relatório apresentado pela fiscalização, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **Contratada** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.7** O recebimento não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado

17 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1** A licitante deverá demonstrar experiência anterior na prestação de serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, apresentando como comprovação Atestado de Capacidade Técnica Profissional ou Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA.
- 17.2** Para fins de compatibilidade, a demonstração deverá ocorrer por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa prestou serviços compatíveis com as especificações definidas no Termo de Referência.
- 17.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 17.4** Declaração de realização ou não de vistoria, conforme modelo constante do Anexo II do Termo De Referência, conforme o caso.
- 17.5** Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Porto Alegre ou Região Metropolitana, no Estado do Rio Grande do Sul, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

- 17.6** Com vistas à prestação dos serviços, a empresa **Contratada** deverá dispor de mão de obra qualificada para atender os serviços, obedecidas também outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 17.7** Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com seu(s) respectivo(s) endereço(s), em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes.
- 17.8** Para os postos de Bombeiro Civil a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove prestação específica dos serviços previstos no CBO da função.

18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1** A empresa **Contratada** deverá prestar os serviços com padrão de qualidade observando rigorosamente as disposições da legislação trabalhista, CLT e as exigências contratuais.
- 18.2** Será adotado, durante toda a vigência do contrato, Instrumento de Medição de Resultado – IMR estabelecido na IN nº 05/2017-SLTI-MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo III) deste Termo de Referência.
- 18.3** Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização de contrato deve, mensalmente, verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente e se a **Contratada** está obedecendo ao estabelecido no instrumento convocatório e em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 18.4** Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizados pela UFCSPA, o valor do homem/hora corresponderá ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido pela quantidade de horas trabalhadas pelo respectivo posto, acrescido de 50% (no sábado e dias úteis) e 100% (no domingo e feriados).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

19 DA VISTORIA PRÉVIA

- 19.1** A empresa prestadora do serviço poderá realizar uma visita técnica, em conformidade com o Art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local onde será executado o serviço, inteirando-se por completo das necessidades da Instituição, levando-se em conta as características do imóvel que abriga a referida Unidade e eventuais dificuldades para execução do mesmo, e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.
- 19.2** Em caso de opção por realização de vistoria, deverá ser agendada pelo Responsável Técnico da empresa licitante, pelos telefones: (51) 3303-8860, no Setor da Coordenação de Engenharia do Campus da UFCSPA, será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12 horas e das 13:00 às 16:00 horas e serão acompanhadas por um servidor da UFCSPA. Após, será emitida a Declaração de Vistoria (Anexo II deste Termo de Referência).
- 19.3** A participante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar, sob as penas da Lei, de que conhece as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços tendo ciência que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na apresentação da proposta.

20 DO CONTRATO

- 20.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 20.2** O contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resilido pela Contratante, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbir à Contratante, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de resilição.

- 20.3** O prazo de início de execução será formalizado através de recebimento da Ordem de Serviço/Execução expedida e assinada pela autoridade máxima da **Contratante** ou por representante por ela designado.
- 20.4** Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 20.5** Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

21 DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 21.1** Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.
- 21.2** Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um (01) ano do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, conforme o valor correspondente à variação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos., ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.
- 21.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 21.4** As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 21.5** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.6 As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação a ser submetido à **Contratante** para análise e deliberação.

21.7 A decisão sobre o pedido de repactuação será realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.

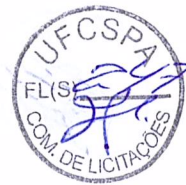
21.8 As repactuações a que a **Contratada** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

21.10 A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **Contratante**.

22 GARANTIA CONTRATUAL



- 22.1** Será exigida da **Contratada** garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor total do contrato, válida por prazo superior 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada aditamento, quando couber;
- 22.2** A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, optando por uma das modalidades abaixo:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 22.3** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.4** O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**;
- 22.5** No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a **Contratada** deverá apresentar a comprovação de abertura de conta específica, com correção monetária, junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.
- 22.6** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, inclusive indenização a terceiros, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **Contratada**, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber;
- 22.7** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

22.8 Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.9 A perda da garantia em favor da **Contratante** dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de alterações contratuais;

22.10 A garantia será considerada extinta:

22.10.1 Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

22.11 No caso de rescisão do contrato, por culpa da **Contratada**, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a **Contratada** por perdas e danos causados à **Contratante**, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

22.12 A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, inclusive eventuais reclamações trabalhistas.

22.12.1 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias úteis, contados da data em que for notificada para tal.

23 MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

23.1 Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:

23.1.1 O gestor do Contrato que terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, quando couber, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a

prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

23.1.2 O Fiscal Administrativo que fará o acompanhamento dos aspectos gerais da execução dos serviços e quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

23.1.3 O Fiscal Técnico que fará o acompanhamento dos aspectos técnicos da execução dos serviços e quanto ao desempenho e qualificação dos funcionários, bem como quanto ao cumprimento das tarefas e atividades inerentes à função.

23.1.4 A Fiscalização pelo Público Usuário que se manifesta a partir da pesquisa de satisfação junto aos usuários/recebedores dos serviços prestados, quando couber, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **Contratada**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

23.2 Os indicadores mínimos de qualidade de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços estão elencados no Anexo III a que se refere o item 18.

23.3 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

23.3.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

23.3.2 Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

23.3.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

23.3.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

23.3.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

23.3.6 A satisfação do público usuário.

23.4 As aferições dos resultados dos serviços a título de remuneração serão realizadas com base no previsto no item 18 e Anexo III deste Termo de Referência, sendo que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

somente após o recebimento definitivo poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal
pela **Contratada**.

2



24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 24.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 24.3 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 24.4 Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 24.5 Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 24.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 24.7 Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 24.8 Proporcionar os meios necessários, para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 24.9 Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**.

25 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1 Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 25.2** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.
- 25.3** Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela **Contratante**, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução.
- 25.4** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 25.5** Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato.
- 25.6** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 25.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **Contratante** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 25.8** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **Contratante** e a terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, de acordo com o Art. 70, da Lei n.º 8.666/93, ficando obrigada a promover a reposição, por substituição ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a UFCSPA reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 25.9** Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à **Contratante** e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 25.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.11** Responsabilizar-se pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, equipamentos e ferramentas, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, envolvidas na execução do Contrato, observando o piso salarial, se houver, referente a cada categoria funcional.
- 25.12** Responder por todos os ônus, tais como: seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Contratante**.
- 25.13** Apresentar, durante toda a execução do Contrato, enviando mensalmente, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 25.14** Comunicar à **Contratante** qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico.
- 25.15** Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual.
- 25.16** Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato.
- 25.17** Relatar à **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 25.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 25.19** Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, devidamente identificados por meio de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada, de acordo com a descrição de funções constantes no item.

- 25.20** Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços.
- 25.21** Instruir seus funcionários que eventualmente prestem serviços nas dependências da **Contratante**, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 25.22** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 25.23** Empregar, na execução dos serviços de Bombeiro Civil, profissionais devidamente qualificados, com técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação conforme a lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009 e demais normas pertinentes.
- 25.24** Providenciar reciclagem das diversas categorias profissionais com periodicidade anual.
- 25.25** Manter o condicionamento físico e psicológico adequado para o pleno exercício das funções do bombeiro profissional civil, bem como a reciclagem do mesmo, renovável a cada período de 18 (Dezoito) meses, conforme previsto na lei federal 11.901/09, sem ônus para os trabalhadores.
- 25.26** Providenciar, Contrato de Seguro de Vida para os Bombeiros Civis.
- 25.27** Comunicar, imediatamente, qualquer acidente aos órgãos competentes, em cumprimento as normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à **Contratada** responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade.
- 25.28** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 25.29** Substituir qualquer funcionário faltoso, em gozo de férias, doente, de licença, etc., por outro de idêntica qualificação, sem custo adicional à **Contratante**.
- 25.30** Concorrer para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia.
- 25.31** A **Contratante** reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos exclusivos da contratação, cabendo à **Contratada** apresentá-los no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar justificativa plausível, por escrito, para não



apresentação, sob pena de sobrestamento de pagamento(s) e aplicação de multa correspondente.

- 25.32** As presentes disposições não exaurem as obrigações da **Contratada**, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.
- 25.33** Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 25.34** Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e seus complementos à mão de obra envolvida, necessários ao desempenho das atividades, conforme descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme estabelecido pela IN nº 05/2017 - SEGES e suas Alterações.
- 25.35** Prover toda a mão de obra necessária para garantir as atividades previstas, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 25.36** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações da **Contratante**.
- 25.37** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **Contratante**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição.
- 25.38** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço.
- 25.39** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos funcionários dos postos e cargos, descritas no Termo de Referência.
- 25.40** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- 25.41** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 25.42** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a UFCSPA, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 25.43** Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 25.44** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 25.45** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil.
- 25.46** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 25.47** Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da UFCSPA.
- 25.48** O atraso no pagamento de fatura por parte da UFCSPA, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares.
- 25.49** A **Contratada** deverá prever na formulação de sua proposta a incidência de periculosidade na prestação dos serviços do posto de Bombeiro Civil, objeto do contrato, sem que a não previsão desta incidência acarrete, posteriormente, ônus a **Contratante** e assegurando o direito dos empregados ao pagamento adicional.
- 25.50** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada.

26 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1** Tendo em vista a natureza do objeto, não será permitida a subcontratação, conforme item 2.5, f.1, do Anexo V da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017.

bl
D



27 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

28 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

28.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

28.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

28.3 A fiscalização será realizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN/MPDG nº 05/2017, ou ainda, com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

28.4 Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, a Coordenação de Engenharia, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados,

Handwritten signature/initials



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

inclusive por atestar as faturas apresentadas pela **Contratada**, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará à **Contratada** para as providências necessárias.

28.5 A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 18 e Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores exemplificativos estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

28.5.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

28.5.2 Deixar de utilizar insumos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

28.5.3 Não cumprir demais obrigações decorrentes do contrato;

28.5.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

28.6 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, promovendo em registro as ocorrências verificadas e devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

28.8 A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, devidamente documentado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

28.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no instrumento convocatório.



- 28.10** O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28.11** A conformidade dos insumos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **Contratada** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 28.12** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da **Contratante**, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28.13** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **Contratante** comunicará o fato à **Contratada**, restando prejudicadas as análises previstas, com consequente retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 28.14** Não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de quinze dias, a **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 28.15** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado, da ocorrência do previsto no item anterior, pela **Contratante** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas, sendo que:
- a) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Contratante** e os empregados da **Contratada**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

b) O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

28.16 A fiscalização de que trata a cláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

28.17 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e demais, dos trabalhadores da Contratada exigir-se-á de forma exemplificativa, dentre outras, as seguintes comprovações:

28.17.1 No caso de empresas regidas pela consolidação das leis do trabalho (CLT):

I) Em até 05 (cinco) dias úteis do primeiro mês da prestação dos serviços ou da admissão de novo empregado para ser alocado na prestação dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **Contratada**; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da **Contratada** que prestarão os serviços.
- d) Comprovantes de realização de cursos de treinamento ou certificações que forem exigidos por lei ou pelo instrumento convocatório;
- e) Declaração de responsabilidade exclusiva da **Contratada** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II) Em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:



- f) Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados, com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- g) Cópia da folha de pagamento analítica do mês de referência da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Contratante, e constantes do arquivo SEFIP (RE);
- h) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês de referência da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- i) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês de referência da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

III) A qualquer tempo quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo instrumento convocatório.

IV) Quando da extinção ou rescisão do contrato, ou ainda, da demissão de algum dos empregados prestadores de serviço, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no instrumento convocatório, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- e) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 28.18** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 28.19** A Administração analisará a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 28.20** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços oficialarão à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 28.21** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços oficialarão ao Ministério do Trabalho.
- 28.22** A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 28.23** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as diretrizes previstas no item 10 do ANEXO VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

29 DO PAGAMENTO

- 29.1** O pagamento será efetuado à Contratada, em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato, através de Ordem Bancária a ser creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- 29.2** A Nota Fiscal/Fatura expressa em moeda corrente nacional e sem data de vencimento, somente deverá ser emitida após o recebimento pela Contratada da medição dos resultados e do recebimento definitivo realizados pela Contratante.
- 29.3** A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).
- 29.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções



necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

29.5 Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica da Contratada.

29.6 É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

29.7 Para efeito de pagamento, a Contratante procederá às retenções, aplicáveis a este instrumento em conformidade com o item 6, ANEXO XI, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

29.8 As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do Contratante serão atualizadas em conformidade com o item 5, ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

29.9 Caso a Contratada esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

29.10 A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da Contratada.

29.11 Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

29.12 O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

29.13 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

29.13.1 Será efetuado provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada,

Assinatura manuscrita



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme estipulado nos Anexos XII e XII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

29.13.1.1 Os valores provisionados na forma do subitem acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

29.13.1.2 O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

29.13.2 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa Contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

29.13.3 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a garantia nas formas previstas no item 19 deste Termo de Referência e no subitem 3.1 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

29.13.4 A Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos



trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

- 29.13.5** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 29.13.6** A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 29.13.7** A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 29.13.8** A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

30 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, PARTICIPANTE e/ou Contratada que:

- a) **Deixar de assinar o contrato ou documento equivalente;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.
- b) **Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses.
- c) **Apresentar documentação falsa;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) **Não manter a proposta, injustificadamente;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses. Considerado a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

- e) **Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;** Pena – Prevista no item 27.2 deste Termo de Referência
- f) **Ensejar o retardamento da execução do Certame:** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses. Considerado qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- g) **Falhar na execução do contrato:** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses. Considerado o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.
- h) **Fraudar na execução do contrato:** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30 (trinta) meses. Considerado a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- i) **Comportar-se de modo inidôneo:** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Considerado a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
- j) **Cometer fraude fiscal.** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses.



30.1.1 Se verificados os casos dos itens “b” e “f”, e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a PARTICIPANTE e/ou Contratada ficará isenta das penalidades previstas.

30.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência da contratação, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a Contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

30.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

30.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (a qualquer tempo), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **Contratante** a promover a rescisão do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 30.2.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 30.2.2.2** A multa deverá ser recolhida, pela **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **Contratante**.
- 30.2.2.3** O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na Contratante, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 30.2.2.4** Para efeito de aplicação de multas prevista no item d), às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, ou ainda, não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; ou permitir a presença de funcionário sem uniforme ou EPIs, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

30.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 30.2.4** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 30.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 30.3** Será caracterizado falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.
- 30.4** A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 30.5** As sanções poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da Contratante, devidamente justificado.
- 30.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à participante o contraditório e a ampla defesa.
- 30.7** Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- 30.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 30.9** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante observado o princípio da proporcionalidade.

30.11 As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

31 DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

31.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

32 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

33 ANEXOS

33.1 ANEXO I - Planilha de Formação de Preços;

33.2 ANEXO II - Declaração de Vistoria- Conhecimento das condições do Local;

33.3 ANEXO III - IMR-Instrumento de Medição de Resultados.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2018

Eng.ª Civil Cristiane B. Cunha
CREA RS206924
Coordenação de Engenharia UFCSPA

Eng.ª Seg. Alessandra M. Tolfo
CREA RS93409
Divisão de Segurança do Trabalho





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:		Data:	Horário:
Objeto:		Prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico	
Razão Social:			
CNPJ:			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta:	
B	Município/UF:	Porto Alegre - RS
C	Tipo de serviço:	
D	Unidade de Medida	
E	Quantidade a contratar	1
F	Número de meses de execução contratual:	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de fevereiro de 2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	0,00
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	0,00
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	0,00
9	Adicional de troca de uniforme	0,00
10	Quantidade de funcionários por posto de serviço	2,00

1 - MÓDULOS

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto) – SEM RENDIÇÃO		Percentual (%)	Valor (R\$)
A			0,00
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes)	30%	0,00
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	DSR (Descanso Semanal Remunerado)		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Total da Remuneração para incidir INSS + FGTS + 13º + férias, etc.				0,00
H	Intervalo Intra jornada Cálculo = (REM/220) x 15d x 0,5h			0,00
Total da Remuneração que o empregado irá receber				0,00
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17		8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17		12,10%	0,00
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Obrigatória a cotação de 7,39% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17		7,39%	0,00
			Total	0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	0,00
B	Salário Educação		2,50%	0,00
C	RAT x FAP = % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1	3,0000%
D	SESC ou Sesi		1,50%	0,00
E	SENAC ou SENAI		1,00%	0,00
F	SEBRAE		0,60%	0,00
G	INCRA		0,20%	0,00
H	FGTS		8,00%	0,00
Total			36,8000%	0,00
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo: [(2xVTx15) – (6%xSB)]			
B	Auxílio-Refeição Cálculo = [(15xVR)x(1-0,20)]			
B	Auxílio-Alimentação Conforme Cláusula 14 da CCT = R\$ 83,00 independente da carga horária			
C	Assistência Médica e Familiar			0,00
D	Outros (especificar)			0,00
			Total	0,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários			0,00
			Total	0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo = Módulo 1 ÷ 12 x 5% (o % é estatística da empresa)		0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (0,24% + 4,76% = 5,0%)		0,24%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo= [(Rem/30)x7]/12 x 90% (o % é estatística da empresa)		1,75%	0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado						0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso PrévioTrabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (4,76%+0,24% = 5,0%)	4,76%					0,00
TOTAL							0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente							
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Módulos 1 + 2 + 3							0,00
Submódulo 4.1 – Ausências Legais		Percentual (%)					Valor (R\$)
A	Férias Obrigatória a cotação de 9,0755% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)	9,075%					0,00
B	Ausências Legais						0,00
C	Licença-Paternidade						0,00
D	Ausência por acidente de trabalho						0,00
E	Afastamento Maternidade						0,00
F	Ausência por doença						0,00
Total		9,075%					0,00
Submódulo 4.2 – Intrajornada							
Submódulo 4.2 – Intrajornada							Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação						0,00
Total						0,00	
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2						0,00
Total						0,00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente							
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente						Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais						0,00
4.2	Intrajornada						0,00
Total						0,00	
Módulo 5 – Insumos Diversos		% CFE. CAD.TEC.					Valor (R\$)
A	Uniformes						
B	Materiais / Equipamentos						
C	Outros (especificar)						
Total						0,00	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual (%)					Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)							0,00
A	Custos Indiretos						0,00
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)							0,00
B	Lucro						0,00
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)							0,00
C	Tributos	0,00%					-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
a) Cofins (depende do regime de tributação)		0,00
b) PIS (depende do regime de tributação)		0,00
c) IRPJ *	-	-
d) CSLL *	-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)		0,00
TOTAL		0,00
(*) Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém não podemos incluí-lo no orçamento-base		

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		0,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	0,00
Valor Total por empregado		0,00
Valor Total por posto		0,00

ANEXO I – A

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
ESCALA DE TRABALHO	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
Bombeiro Civil, Diurno, jornada de 12x36 horas		2	-	1	0,00
Bombeiro Civil, Noturno, jornada de 12x36 horas		2	-	1	0,00
Técnico em Edificações, 20 horas semanais		1	-	1	0,00
Técnico em Segurança do Trabalho, 20 horas semanais		1	-	1	0,00
TOTAL:			-	4	0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO I – B

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 0,00

**MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**
(item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 15 do Edital)

EQUIPAMENTOS				
Descrição	Cotação Unitária	Quantidade Anual	Cotação Anual	Duração dos itens (vida útil)
TOTAL				

MÁQUINAS				
Descrição	Cotação Unitária	Quantidade Anual	Cotação Anual	Duração dos itens (vida útil)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

TOTAL				
MATERIAIS				
Descrição	Cotação Unitária	Quantidade Anual	Cotação Anual	Duração dos itens (vida útil)
TOTAL				

- INSERIR TANTAS LINHAS QUANTO FOREM NECESSÁRIAS.
- IDENTIFICAR SEPARADAMENTE QUANDO O ITEM FOR ESPECÍFICO DE UM POSTO DE SERVIÇO (Bombeiro Civil ou Técnico em Edificações ou Técnico de Segurança do Trabalho)

0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO II

Declaração de Vistoria- Conhecimento das condições do Local

A empresa _____, CNPJ
nº _____, sediada

_____ declara que possui pleno conhecimento de todas as informações e condições para a o atendimento do objeto, objetivos e especificações licitados e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na sua proposta.

Porto Alegre xx de xxxxx de 201x

Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO III

IMR- Instrumento de Medição de Resultados

INDICADOR
Atingimento de metas estabelecidas no IMR
Item Descrição
Finalidade: Garantir a segurança pessoal nas dependências, apoiar a coordenação de engenharia no andamento e acompanhamento das obras, reformas e serviços de manutenção e identificar e controlar os riscos inerentes às atividades, visando evitar a ocorrência de acidentes e incidente na UFCSPA.
Meta a cumprir: Serviços executados e materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição: Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento: A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade: Mensal
Mecanismo de Cálculo: O número de pontos no mês refletirá o percentual de atingimento da meta. Considerando o somatório de pontos para cada ocorrência.
Início de Vigência: Da assinatura do contrato e Início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no Pagamento:
1 a 3 pontos= 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. Gerando Advertência
4 a 6 pontos = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura.
7 a 9 pontos = 90%da meta = recebimento de 90% da fatura.
10 a 12 pontos= 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
13 ou mais pontos será considerado descumprimento contratual acarretando a aplicação das sanções previstas no item 27. Sem prejuízo da aplicação deste ANS.

<u>Referência de pontuação para cada ocorrência – 1 a10 pontos para cada vez que ocorrer as situações abaixo:</u>		
ITEM	Descrição	Pontuação
1.	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	5
2.	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)	2
3.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências dos Postos de Bombeiro Civil por absenteísmo.	5



4.	Ausências dos funcionários dos Postos de Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho, superiores a 05 (cinco) ocorrências no mês, sem justificativa e comunicação formal à Contratante.	5
5.	Substituir funcionários sem a anuência prévia da Contratante .	1
6.	Não cumprir determinações e Notificações.	4
7.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	5
8.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da UFCSPA, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	10
9.	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.	4
10.	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.	3
11.	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).	3
12.	Não realizar as capacitações e reciclagens inerentes aos postos durante a vigência do contrato.	5
13.	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.	5
14.	Destruir ou danificar documentos da UFCSPA por culpa ou dolo de seus empregados.	5
15.	Utilizar as dependências da UFCSPA para fins diversos do objeto do Contrato.	5
1 ponto = menor gravidade a 10 pontos= a maior gravidade A ocorrência de 3 advertências no trimestre acarretará o acréscimo de 4 pontos na medição do mês subsequente ao 90º dia.		

Avaliação Mensal				
Item	Descrição	Número de Ocorrências do mês	Referência de pontuação	Total de pontos
1.	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

	compensatórias e rescisões contratuais.			
2.	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)			
3.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências dos Postos de Bombeiro Civil por absenteísmo.			
4.	Ausências dos funcionários dos Postos de Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho, superiores a 05 (cinco) ocorrências no mês, sem justificativa e comunicação formal à Contratante.			
5.	Substituir funcionários sem a anuência prévia da Contratante .			
6.	Não cumprir determinações e Notificações.			
7.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.			
8.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da UFCSPA, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.			
9.	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.			
10.	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.			
11.	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



	qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).			
12.	Não realizar as capacitações e reciclagens inerentes aos postos durante a vigência do contrato.			
13.	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.			
14.	Destruir ou danificar documentos da UFCSPA por culpa ou dolo de seus empregados.			
15.	Utilizar as dependências da UFCSPA para fins diversos do objeto do Contrato.			
Total de pontos do mês=xx				
Percentual de desconto no mês=xx				

Advertências				
Total advertências mês	de no	Total advertências em 90 dias	Percentual desconto de	Total de desconto Advertências + Pontos 90º dia

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

Processo Administrativo nº 23103.005867/2018-36

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Sarmento Leite, nº 245, Bairro Centro, Porto Alegre-RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo Menor preço por Item e Lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: **29/10/2018**

Horário: **09:00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG Gerenciadora: 154032

O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário da abertura da licitação (definidos acima), exclusivamente por meio eletrônico.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico (CBO 5171-10), de profissional Técnico em Edificações (CBO 3121-05) e profissional Técnico em Segurança do Trabalho (3516-05), incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da **CONTRATANTE**, previstos no PPA, para o exercício de 2018, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA, PROGRAMA: 12.364.2032.20RK.0043 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.
- 4.1.1. A licitante deverá estar cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - f) Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 10º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



4.3.a.1 a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor anual do item e lote

b) Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:

5.6.b.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

5.6.b.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 5.6.b.3. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- a) A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

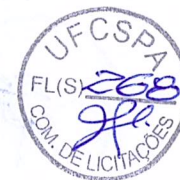
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- a) O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item e lote



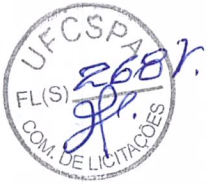
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- a) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

6.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. Apresentar preço final incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de três (03) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF,

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.4.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do

artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.6.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.6.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.6.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.6.4.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.6.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Porto Alegre ou Região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



8.7.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado com registro ou inscrição na entidade profissional competente comprovando:

8.7.3. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

8.7.3.1. Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

8.7.3.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

8.7.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.7.3.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **contratante** e local em que foram prestados os serviços.

8.7.3.5. Deverá ser apresentado a cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação deste Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, no mínimo 50% ou mais do número de postos constantes desse Termo de Referência.

8.7.3.6. A exigência do quantitativo estipulado neste item é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com os seus dispêndios operacionais e financeiros.

8.7.4. Declaração de Vistoria (Atestado de Visita Técnica), conforme modelo anexo a este Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução. O licitante, deste modo, assume que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsabilidade por esse fato;

8.7.5. Caso a Licitante não tenha interesse em fazer a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, Declaração formal assinada pelo(s) responsável(eis) da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assume total responsabilidade por esse fato;

8.7.6. Planilhas de custos e formação de preços, contendo o detalhamento dos custos que formarão os preços, que deverá ser preenchida de acordo com a proposta e o porte da empresa licitante, conforme modelo do anexo ao Termo de Referência (deverão ser enviadas planilhas detalhadas para cada tipo de posto).

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até quatro (04) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@ufcspa.edu.br.

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou ainda e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de quatro (04) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

10.1.3. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. As condições para a prestação da garantia contratual estão dispostas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Os critérios para formalização do instrumento contratual estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

15. DA REPACTUAÇÃO

15.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. As regras acerca do controle e fiscalização do objeto estão definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I e na Minuta de Contrato, Anexo II deste Edital, respectivamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1. As regras acerca da Conta vinculada estão definidas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Os critérios para aplicação das sanções administrativas estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ufcspa.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço estabelecido no preâmbulo deste Edital.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço estabelecido no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

23.10.3. ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

23.10.4. ANEXO IV - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017);

23.10.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

23.10.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

Porto Alegre 27 de setembro de 2018

Comissão de Licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, CBO 5171-10, constituídos por 02 (dois) postos de bombeiro civil, 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, nível básico e na prestação de serviços continuados de mão de obra indireta, constituídos por 01 (um) posto de profissional Técnico em Edificações, CBO 3121-05 e 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho, CBO 3516-05 para execução de serviços de apoio e complementares, incluindo o fornecimento dos respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências e instalações da UFCSPA, situada à Rua Sarmento Leite, nº 245 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇOS CONTINUADOS - BOMBEIRO - TEC. EDIFICAÇÕES - TEC. SEG. TRABALHO								
LOTE	ITEM	POSTO	QTD de Postos	QTD de Empreg./ Posto	Valor Proposto/ Empregado	Valor Proposto por Posto	Valor/Item /Anual	Valor/ Lote/ Anual
	1	Bombeiro Civil Diurno, 12/36 h, de seg. a sáb.	1	2	7.499,50	14.999,00	387.086,40	387.086,40
		Bombeiro Civil Noturno, 12/36 h, de seg. a sáb.	1	2	8.629,10	17.258,20		
2	2	Técnico em Edificações - 20 h semanais - diurno	1	1	4.498,40	4.498,40	53.980,80	111.799,20
	3	Técnico em Segurança do Trabalho - 20 h semanais - diurno	1	1	4.818,20	4.818,20	57.818,40	
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS							498.885,60	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

2.1. A prestação dos **serviços de Bombeiro Civil**, nos postos fixados pela UFCSPA, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

2.1.1. AÇÕES DE PREVENÇÃO:

- 2.1.1.1. Fazer rondas diárias nos ambientes do local de atuação;
- 2.1.1.2. Realizar inspeção periódica dos equipamentos de proteção contra incêndio, saídas de emergência e as rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;
- 2.1.1.3. Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões técnicas para melhoria das condições de segurança;
- 2.1.1.4. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação, bem como todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio e todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência;
- 2.1.1.5. Realizar testes periódicos nos equipamentos de combate a incêndio;
- 2.1.1.6. Planejar ações pré-incêndio;
- 2.1.1.7. Implementar e executar plano de combate e abandono de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;
- 2.1.1.8. Planejar e participar dos exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio;
- 2.1.1.9. Treinar periodicamente a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc., bem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



como ministrar treinamentos de combate a incêndio e primeiros socorros.

2.1.1.10. Apoiar a Brigada de Emergência na definição e implantação dos procedimentos, materiais e recursos necessários para a identificação de situações de emergência e auxílio à população no abandono da edificação.

2.1.2. AÇÕES DE EMERGÊNCIA:

2.1.2.1. Identificar a situação de emergência;

2.1.2.2. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);

2.1.2.3. Prestar os primeiros socorros a feridos;

2.1.2.4. Auxiliar no abandono da edificação;

2.1.2.5. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação;

2.1.2.6. Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

2.1.2.7. Dar suporte a todos os eventos realizados na UFCSPA, realizando ações de prevenção e emergência;

2.1.2.8. O Bombeiro Civil designado deverá ter conhecimento prévio do Plano de Emergência e Contingência da UFCSPA para aplicação dos procedimentos estabelecidos neste plano, visando o combate aos incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de materiais e equipamentos existentes nas instalações da UFCSPA, o controle de pânico, a prestação do atendimento de primeiros socorros a feridos, o abandono do local, assim como o



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

acionamento e recepção do CBMRS, se necessário.

2.2. A prestação dos serviços do **Técnico em Edificações**, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- 2.2.1.1. Interpretar projetos de obras de manutenção predial;
- 2.2.1.2. Auxiliar na fiscalização, acompanhamento de projetos de obras civis e na execução de obras e serviços de manutenção predial;
- 2.2.1.3. Executar levantamentos físicos, envolvendo características, especificações de materiais e recursos em geral;
- 2.2.1.4. Fazer estimativa de custos e orçamentos de insumos e serviços;
- 2.2.1.5. Elaborar, sob orientação anteprojetos e projetos de obras civis;
- 2.2.1.6. Efetuar esboços e desenhos técnicos;
- 2.2.1.7. Auxiliar na elaboração de relatórios, controle de dados/informações, atualização de informações técnicas e informativos de andamento de obras;
- 2.2.1.8. Apoiar no planejamento de obras e serviços;
- 2.2.1.9. Outras atividades correlatas e de igual complexidade.

2.3. A prestação dos serviços do **Técnico de Segurança do Trabalho**, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- 2.3.1.1. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- 2.3.1.2. Apoiar a elaboração e execução de normas, procedimentos, programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho;
- 2.3.1.3. Apoiar na proposição e realização de campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 2.3.1.4. Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- 2.3.1.5. Apoiar e cooperar com as ações do Bombeiro Civil, acompanhando a inspeção e os testes nos equipamentos de proteção e combate a incêndio, bem como atender e apoiar na orientação aos procedimentos e ações de abandono e primeiros socorros em caso de emergências;
- 2.3.1.6. Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;
- 2.3.1.7. Apoiar na fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação;
- 2.3.1.8. Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho em apoio à Engenharia de Segurança, utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;
- 2.3.1.9. Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentares e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
- 2.3.1.10. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico, em conjunto com a Engenharia de Segurança, que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;
- 2.3.1.11. Apoiar a Brigada de Emergência na definição e implantação dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

procedimentos, materiais e recursos necessários para a identificação de situações de emergência e auxílio à população no abandono da edificação;

- 2.3.1.12. Auxiliar nas ações de Combate a incêndio, emergências e primeiros socorros;
- 2.3.1.13. Apoiar no gerenciamento da documentação de SST da UFCSPA e dos prestadores de serviços;
- 2.3.1.14. Apoiar na fiscalização dos serviços de obras, reformas e manutenção predial realizados por empresas terceirizadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 3.2. Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- 3.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3.5. Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997;
- 3.6. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- 3.7. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 3.8. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- 3.9. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- 3.10. Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017;
- 3.11. Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;
- 3.12. Instrução normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010;
- 3.13. Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 3.14. Instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 3.15. Portaria MPOG nº 409 de 21 de dezembro de 2016;
- 3.16. Lei 5.524 de 05 de novembro de 1968;

- 3.17.** Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) do Ministério da Educação (MEC);
- 3.18.** Lei 11901/09 de 12 de janeiro de 2009;
- 3.19.** Lei Complementar nº 13.476 de 26 de dezembro de 2013;
- 3.20.** Portaria nº 3.275, de 21 de setembro de 1989;
- 3.21.** Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979;
- 3.22.** Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;
- 3.23.** ABNT NBR 14608/2007: Estabelece as condições mínimas de qualificação, aplicação e atividades do profissional Bombeiro Civil.
- 3.24.** Lei Federal nº 5.524/68 – Regulamenta o exercício das profissões de Técnico Industrial e Agrícola e dá outras providências.
- 3.25.** Lei Estadual nº 11.371/99 – Dia do Técnico industrial.
- 3.26.** Lei Federal nº 5.194/66 – Lei que estrutura o sistema fiscalizador CONFEA / CREA.
- 3.27.** Decreto nº 90.922/85 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola.
- 3.28.** Decreto nº 4.560/02 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola.
- 3.29.** Portaria nº 3.156/87 – Enquadra os Técnicos Industriais na categoria de Profissionais Liberais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de uma empresa para realizar os serviços continuados em tela tem amparo no Decreto nº 2271/1997 e na IN 5/2014-SLTI/MP, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, a execução indireta das atividades assessoriais instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Órgão ou Entidade que poderá ser objeto de execução indireta, dentre as quais aquelas relacionadas à manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

4.2. Os serviços, ora solicitados, destinam-se à realização de atividades meio, acessórias, ou complementares aos assuntos que constituem a área administrativa do órgão, cujos cargos e ou atividades mencionadas inexistem no âmbito da UFCSPA.

4.3. Posto Fixo de Bombeiro:

4.3.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 14376 de 26/12/2013, a Lei Complementar nº 14.555 de 02/07/2014 a edificação deverá possuir Bombeiro Civil Profissional, a contratação dos serviços é necessária a fim de atender os objetivos de funcionamento conforme a NBR 14608-2007 e em virtude dos seguintes apontamentos:

4.3.1.1. A UFCSPA não dispõe em seu Quadro Funcional de servidores especializados para o exercício das funções inerentes às atividades de brigadista particular, uma vez que estes profissionais deverão ter formação e especialização em prevenção e combate à incêndios, salvamento e primeiros socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades. A contratação de profissional bombeiro civil também possibilitará o apoio à implantação e acompanhamento das ações da Brigada de incêndio, formada por servidores do quadro da UFCSPA;

4.3.1.2. Além disso, há previsão desta exigência nos Projetos de PPCI que se encontram em tramitação no Corpo de Bombeiros, devido à necessidade de prover de maneira contínua, a segurança preventiva e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ostensiva na prevenção e no combate a incêndio, pânico e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos servidores, prestadores de serviços, alunos e visitantes, além de atender a possíveis demandas de abandono de área visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público.

4.4. Posto de Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho:

4.4.1. A demanda instalada hoje na UFCSPA para gestão da Coordenação de Engenharia abrange 3 (três) prédios, perfazendo uma área aproximada de 26.000m², composta por diferentes ocupações, de diferentes riscos. Outrossim, há previsão de várias obras e reformas previstas no Planejamento Estratégico da Gestão, no período de 2017 a 2021 que irão requerer acompanhamento e fiscalização, no sentido de se assegurar economicidade dos investimentos, segurança dos usuários, das instalações, sistemas e equipamentos e na agilidade do atendimento de demandas.

4.4.2. Ainda, a Coordenação de Engenharia está envolvida com a fiscalização e o acompanhamento continuado dos serviços que vem sendo executados por meio do Contrato N° 07/2016 - Manutenção Predial e outros serviços que envolvam a infraestrutura do Campus, tais como: instalações e equipamentos elétricos e hidráulicos, como redes de esgoto, rede de água potável, quadros de distribuição de energia, rede lógica e infraestrutura de telefonia, sistemas de proteção e combate a incêndio, hidrantes, climatização, entre outros.

4.4.3. A contratação do Técnico de Segurança do trabalho objetiva a execução de atividades de apoio às demandas da segurança do trabalho que hoje estão concentradas num único profissional do quadro, com finalidade de manter e assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de proteção e combate a incêndio instalados, bem como monitoramento contínuo dos riscos e a implantação de medidas de controle, além de outras atividades



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

de prevenção de acidentes e incidentes, inerentes às atribuições da segurança do trabalho.

5. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação vai ao encontro do Planejamento Estratégico da Gestão 2017-2020 da UFCSPA, e tangencia os objetivos nº 9 - Implementar efetiva política de saúde integral e segurança do trabalho, nº 18 - Promover a segurança da comunidade universitária e do patrimônio da universidade e nº 23 - Implantar ações voltadas à otimização, conservação e manutenção contínua dos espaços da Universidade para o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

5.2. A Universidade está em busca da adequação dos seus espaços, de forma a proporcionar melhores condições de trabalho e permanência dos usuários, reduzindo ao máximo suas exposições em vista à saúde e segurança de servidores, discentes e comunidade em geral nos ambientes acadêmicos de ensino, pesquisa e extensão.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. No caso dos serviços a serem contratados, a estimativa será detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, ou seja, em orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, as quais devem ser elaboradas com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação local, regional ou nacional ou podem ser feitas também com base em preços fixados por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços ou ainda preços para o mesmo objeto vigentes em outros órgãos, desde que em condições semelhantes.

6.2. O valor anual estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 498.885,60** (Quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



reais e sessenta centavos), conforme planilhas de custos elaboradas pelo Setor de Contabilidade da UFCSPA.

6.3. Também foram juntados orçamentos e as planilhas de composição dos custos anuais dos postos de serviços, sendo:

6.3.1. Item 01 - Bombeiro Civil, estimado no valor de **R\$ 387.086,40** (trezentos e oitenta e sete mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos).

6.3.2. Lote 01 - Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho, estimado no valor de **R\$ 111.799,20** (cento e onze mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da **Contratante**, previstos no PPA, para o exercício de 2018, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Contratação de serviços na forma de posto fixo diurno e noturno de Bombeiro Civil Nível Básico, com jornada de 12x36 horas e posto fixo de Técnico em Edificações e de Técnico em Segurança do Trabalho, ambos com jornada de 20 horas semanais, através de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por item e lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

- 8.2.** Os serviços a serem contratados são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.
- 8.3.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 8.4.** Os serviços serão prestados de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, pela sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.
- 8.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** A contratação dos serviços de bombeiro civil serão executados de forma continuada, com a execução dos serviços previstos nas ações de prevenção e ações de emergência, as quais incluem, dentre outras: realizar inspeção periódica e testes dos equipamentos de combate a incêndio, realizar a Inspeção periódica das rotas de fuga, incluindo a manutenção de sua liberação e sinalização; acompanhar intervenções de manutenção nos sistemas de

proteção e combate a incêndio, identificar a situação de emergência, combater os incêndios em sua fase inicial, prestar os primeiros socorros a feridos, auxiliar no abandono da edificação e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros e realizar as seguintes ações de atendimento a emergência e primeiros socorros durante a cobertura de eventos.

- 9.2.** A empresa vencedora do ITEM 01, deverá ter em seu corpo técnico profissionais com habilitação técnica e proficiência no assunto de prevenção e combate a incêndio, com vínculo com a mesma através de carteira assinada, vínculo societário ou contrato de prestação de serviços ou ainda declaração do profissional autônomo referendando a sua prestação dos serviços caso a licitante se sagrar vencedora, apresentando certificado de credenciamento.
- 9.3.** O Bombeiro Civil deve possuir certificado de conclusão do ensino fundamental e deverá ter realizado Curso de Formação de Bombeiros Profissionais Cíveis, possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e deverá ser credenciado junto ao Corpo de Bombeiros - CBMRS, apresentando Certificado válido e mantendo durante a vigência do contrato, bem como comprovante da reciclagem, conforme o caso.
- 9.4.** O Bombeiro Civil deve, ainda, possuir Curso de Desfibrilação (DEA - Desfibrilador Externo Automático).
- 9.5.** A contratação dos Técnicos em Edificação e Técnico em Segurança do Trabalho serão executados de forma continuada, conforme atribuições específica de cada cargo, para execução de serviços de apoio e complementares na Coordenação de Engenharia e Divisão de Segurança do Trabalho da UFCSPA.
- 9.6.** O Técnico em Edificações deve possuir Treinamento de NR-35 válido e as respectivas reciclagens.
- 9.7.** O Técnico em Segurança do Trabalho deve possuir Treinamento de NR -10, NR-33, NR-35 válido e as respectivas reciclagens e, Treinamento de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros.



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

9.8. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:

9.8.1. Os empregados da **Contratada** fiquem à disposição nas dependências da **Contratante** para a prestação dos serviços;

9.8.2. A **Contratada** não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

9.8.3. A **Contratada** possibilite a fiscalização pela **Contratante** quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da **Contratada** e presentes os requisitos dos incisos 9.3.2 e 9.3.3.

9.9. O regime de dedicação exclusiva para os postos de Bombeiro Civil justifica-se para cobertura e atendimento imediato de situações de emergência e quanto aos postos dos Técnicos em Edificação e Técnico em Segurança do Trabalho, justifica-se para garantia da manutenção e operacionalidade dos sistemas de proteção e combate a incêndio instalados e para acompanhamento contínuo das medidas de controle dos riscos existentes nas atividades e ambientes da UFCSPA.

9.10. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa **Contratada** o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

9.11. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resilido pela **Contratante**, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias,

sem incumbir à **Contratante**, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

- 9.12.** É responsabilidade da **Contratada** arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **Contratante**.
- 9.13.** É responsabilidade da **Contratada** providenciar Contrato de Seguro de Vida para os Bombeiros Civis.
- 9.14.** Substituir qualquer funcionário em gozo de férias, doente, de licença, etc., por outro de idêntica qualificação, sem custo adicional à **Contratante**.
- 9.15.** Substituir qualquer funcionário por solicitação da administração, que tenha apresentado má conduta ou conduta incompatível com o ambiente ou que não demonstre possuir competências ou habilidades profissionais para o exercício da função.
- 9.16.** Os valores correspondentes a atrasos de trabalhadores serão descontados dos pagamentos mensais obedecendo-se a proporcionalidade das horas da jornada diária, utilizando-se, para tanto, a fórmula: Hora/Homem = VP/horas, onde VP=Valor do posto e horas, a quantidade mensal de horas trabalhadas pelo posto.
- 9.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 9.18.** É responsabilidade da **Contratada** fornecimento e reposição dos uniformes e equipamentos de proteção individual, para todos os postos, no período de vigência do contrato, nas quantidades e compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, substituindo-os quando necessário, levando em consideração o prazo de validade e a boa conservação dos equipamentos, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a UFCSPA, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei.
- 9.19.** Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, listados no item 14 devem compor a estimativa de preço global de cada posto de serviço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 9.20.** Os materiais e equipamentos listados e especificados no item 15 serão fornecidos quando solicitados pela UFCSPA, devendo a Contratada fornecê-los no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da solicitação pela Fiscalização.
- 9.21.** Não será admitido o fornecimento e uso de EPI com Certificado de Aprovação – Ca vencido ou equipamento danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.
- 9.22.** Para o atendimento de emergências e cobertura de eventos nas dependências e instalações da UFCSPA, a empresa deverá utilizar os recursos e sistema de proteção e combate existentes e disponíveis conforme Plano de Emergência e Contingência.
- 9.23.** É responsabilidade da **Contratada** a comprovação da formação técnica específica dos profissionais Bombeiro Civil e dos Técnicos em Edificação e Técnico em Segurança do Trabalho, respectivamente.
- 9.24.** Empregar, na execução dos serviços de Bombeiro Civil, profissionais devidamente qualificados, com técnica adequada ao exercício das funções **Contratadas**, obedecidas as exigências de formação conforme a lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009 e demais normas pertinentes.
- 9.25.** Providenciar reciclagem das diversas categorias profissionais com periodicidade exigida por legislação.
- 9.26.** Manter o condicionamento físico e psicológico adequado para o pleno exercício das funções do bombeiro profissional civil, bem como a reciclagem do mesmo, renovável a cada período de 18 (Dezoito) meses, conforme previsto na lei federal 11.901/09, sem ônus para os trabalhadores.
- 9.27.** A **Contratada** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 9.28.** É dever da **Contratada** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

- 9.29.** É obrigação da **Contratada** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 9.30.** A **Contratada** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.31.** A **Contratada** deverá cumprir e fazer cumprir as Normas Internas e a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente quanto ao uso adequado e obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual, zelando pela segurança e pela saúde dos seus funcionários, dos usuários e da circunvizinhança.
- 9.32.** A **Contratada** deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 9.33.** A **Contratada** deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 9.34.** É obrigação da **Contratada** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar mão de obra, insumos e equipamentos, necessários à execução



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

10.2. Os tipos e quantificações dos postos de trabalho foram calculados conforme abaixo:

SERVIÇOS CONTINUADOS - BOMBEIRO - TEC. EDIFICAÇÕES - TEC. SEG. TRABALHO								
LOTE	ITEM	POSTO	QTD de Postos	QTD de Empreg./ Posto	Valor Proposto/ Empregado	Valor Proposto por Posto	Valor/Item /Anual	Valor/ Lote/ Anual
	1	Bombeiro Civil Diurno, 12/36 h, de seg. a sáb.	1	2	7.499,50	14.999,00	387.086,40	387.086,40
		Bombeiro Civil Noturno, 12/36 h, de seg. a sáb.	1	2	8.629,10	17.258,20		
2	2	Técnico em Edificações - 20 h semanais - diurno	1	1	4.498,40	4.498,40	53.980,80	111.799,20
	3	Técnico em Segurança do Trabalho - 20 h semanais - diurno	1	1	4.818,20	4.818,20	57.818,40	
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS							498.885,60	

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias.

11.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM E LOTE**, observados os valores unitários dos itens constante de planilha de custos (Orçamento Estimativo), as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no instrumento convocatório e seus anexos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



11.3. A configuração por lote justifica-se em consideração a similaridade e à especificidade dos serviços que serão prestados, visto que, são serviços especializados que requerem proficiência e qualificação dos profissionais. Nesse sentido, a contratação possibilita maior controle e fiscalização, particularmente no tocante ao cumprimento integral do escopo dos serviços, qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

12. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

12.1. Na formação do preço deverá ser observada a planilha constante do Anexo I, deste Termo de Referência.

12.2. Deverá ser observado que para análise da planilha de formação de preços as memórias de cálculo referente aos itens constantes no módulo de insumos deverão ser apresentadas de forma descritiva, juntamente com a proposta e a planilha de formação de preços para cada posto.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A **Contratada** é obrigada a arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **Contratante**.

13.3. A **Contratada** responsabilizar-se-á, perante a **Contratante** e terceiros, pelos danos emergentes da execução dos serviços.

13.4. POSTO FIXO DE BOMBEIRO CIVIL

13.4.1. Os funcionários dos Postos Fixos de Bombeiro Civil, prestarão serviços em JORNADA DIURNA e NOTURNA, em escala 12 (doze) horas X 36 (trinta e seis) horas, com intervalo para descanso e refeição de 60 (sessenta) minutos, nos termos da lei federal 11.901 de 12 de janeiro de 2009.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

13.4.2. A prestação dos serviços de **Bombeiro Civil** nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela **Contratada**, de mão de obra capacitada para:

- a) Fazer rondas diárias nos ambientes do local de atuação;
- b) Realizar inspeção periódica dos equipamentos de proteção contra incêndio, saídas de emergência e as rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;
- c) Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões técnicas para melhoria das condições de segurança;
- d) Realizar testes periódicos nos equipamentos de combate a incêndio e operação de sistemas informatizados de supervisão de centrais de detecção, alarme e combate automático de incêndio;
- e) Planejar ações pré-incêndio;
- f) Implementar plano de combate e abandono de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;
- g) Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- h) Participar dos exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio;
- i) Participar da análise crítica da execução do Plano, elaborando relatório com sugestões de melhoria e pontos fortes identificados.
- j) Treinar periodicamente a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.
- k) Participar da integração da UFCSPA ao(s) órgão(s) de bombeiros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



públicos da área onde estiver localizada, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;

l) Apoiar a Brigada de Emergência na definição e implantação dos procedimentos, materiais e recursos necessários para a identificação de situações de emergência e auxílio à população no abandono da edificação.

m) Realizar os treinamentos de combate a incêndio e primeiros socorros.

n) Identificar a situação de emergência;

o) Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);

p) Prestar os primeiros socorros a feridos;

q) Conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;

r) Conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência;

s) Auxiliar no abandono da edificação;

t) Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação;

u) Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;

v) Atuar no controle de pânico;

w) Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

x) Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;

y) Dar suporte e cobertura a todos os eventos realizados na UFCSPA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

13.5. POSTO FIXO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

13.5.1. O funcionário do cargo de Técnico de Edificações cumprirá **jornada diurna de 20 horas semanais, com 04 (quatro) horas diárias**, cujo horário da prestação dos serviços será definido com a Coordenação de Engenharia.

13.5.2. A prestação dos serviços do **Técnico em Edificações**, envolve a alocação, pela **Contratada**, de mão de obra capacitada para:

- a) Interpretar projetos de obras de manutenção predial;
- b) Auxiliar na fiscalização, acompanhamento de projetos de obras civis e na execução de obras e serviços de manutenção predial;
- c) Executar levantamentos físicos, envolvendo características, especificações de materiais e recursos em geral;
- d) Fazer estimativa de custos e orçamentos de insumos e serviços;
- e) Elaborar, sob orientação anteprojetos e projetos de obras civis;
- f) Efetuar esboços e desenhos técnicos;
- g) Auxiliar na elaboração de relatórios, controle de dados/informações, atualização de informações técnicas e informativos de andamento de obras;
- h) Apoiar no planejamento e acompanhamento de obras e serviços;
- i) Outras atividades correlatas e de igual complexidade previstas no CBO.

13.6. POSTO FIXO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

13.6.1. O funcionário do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, cumprirá **jornada diurna de 20 horas semanais, com 04 (quatro) horas diárias**, cujo horário da prestação dos serviços será definido com a Divisão de Segurança do Trabalho.

13.6.2. A prestação dos serviços do **Técnico em Segurança do Trabalho**, envolve a alocação, pela **Contratada**, de mão de obra capacitada para:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- a) Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- b) Apoiar a elaboração e execução de normas, procedimento, programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- c) Apoiar na proposição e realização de campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- d) Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- e) Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- f) Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;
- g) Apoiar na fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços por empresas Contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação;



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- h) Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;
- i) Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
- j) Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico, em conjunto com a Engenharia de Segurança, que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;
- k) Apoiar a Brigada de Emergência na definição e implantação dos procedimentos, materiais e recursos necessários para a identificação de situações de emergência e auxílio à população no abandono da edificação;
- l) Auxiliar nas ações de Combate a incêndio, emergências e primeiros socorros;
- m) Apoiar no gerenciamento da documentação de SST da UFCSPA e dos prestadores de serviços;
- n) Apoiar na fiscalização dos serviços de obras, reformas e manutenção predial realizados por empresas terceirizadas;
- o) Outras atividades correlatas e de igual complexidade previstas no CBO.

13.7. De acordo com Art. 61 da CLT, "Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite geral ou convencionado, seja

para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

13.8. Os funcionários dos postos de Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho poderão ser convocados extraordinariamente, para realização ou acompanhamento de serviços, inclusive no sábado, respeitando a carga horária máxima permitida pela legislação trabalhista e com a previsão de pagamento dos serviços mediante horas extras pelo número de horas trabalhadas.

13.9. Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizados pela UFCSPA, o valor pago à empresa corresponderá ao resultado do valor do custo por empregado apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços, referente ao serviço correspondente (Bombeiro Civil, ou Técnico em Edificações, ou Técnico em Segurança do Trabalho) dividido pelas horas normais mensais e multiplicado pelo quantitativo de horas extras efetivamente executadas.

14. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

14.1. Para a prestação dos serviços do Posto de Bombeiro Civil, a Contratada deverá fornecer os seguintes Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

14.1.1. Uniformes:

UNIFORMES	Quantidade fornecida por Bombeiro
-----------	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Gandola confeccionada em tecido "Rip-Stop", cor caqui com manga longa. BORDADO NA FRENTE E NAS COSTAS -Cor Caqui -Material: RipStop da marca Cedro Na gandola na altura do peito do lado esquerdo se fixa o nome, o tipo sanguíneo do Bombeiro e logo tipo da UFCSPA.	2
Tarjeta Bordada Q.R.A - PADRÃO BOMBEIROS Tarjeta Bordada Nome e Tipo Sanguíneo.	2
Cinto vermelho com fivela dourada ou prata dos Bombeiros. OBS: Cinto com regulagem até 1.20 cm.	1
Calça comprida em tecido hip stop cor caqui com bolsos na frente, atrás e nas laterais, na cor caqui com reforço no joelho e entre pernas.	2
Bolsão de perna na cor preta com o símbolo do Bombeiro. Material: nylon 600 Possui 6 bolsos, sendo 5 com zíper e 1 com velcro. É fixado na cintura e na coxa.	1
Cinto confeccionado em poliéster, cor preta, modelo com fivela e ponteira prata, cinturão ginástico que identifica o Bombeiro Material: - Fita de lona com espessura de 3,5 mm. - Forrado com lona 10. - Ponteiras de regulagem em couro (soleta). - Trava guia e fivelas em latão.	1
Camiseta em algodão. Cor Vermelha Bordada na parte da frente e estampada na parte de trás.	3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Jaqueta Acolchoada, para Bombeiro Civil - Na cor caqui; - Confeccionada no melhor RipStop da CEDRO, modelo militar; - Possui fino acabamento interno, com forro resistente; - Com manta acrílica grossa de 200; - Forração interna em metalasse; - Bolsos canguru na parte abaixo.	1
COTURNO TÁTICO COURO/LONA c/ ZÍPER C.A. 36.180 Constituído de duas partes principais: cabedal e solado. O cabedal é constituído das seguintes partes: gáspea, couraça, lingüeta, forro, debrum, taloneira, tira traseira de reforço, ilhoses, rebites, colarinho, tiras internas de reforço dos ilhoses, tiras externas de reforço dos ilhoses, reforço das laterais do cano, laterais do cano, contraforte, cadarço redondo, forro de não tecido e com fechamento em velcro e zíper. O solado é Costurado em toda sua extensão, garantindo maior reforço e durabilidade. Borracha de poliuretano (PU) bidensidade, em duas camadas, a primeira com 8 mm e a segunda com 3 mm de espessura. Confeccionado em correia de nylon de 20 mm de largura e vaqueta tipo Semi-Anilina, com acabamento em estampa lisa, curtida ao cromo, aparência final brilhosa; com espessura de 1,8 mm / 2 mm.	1
Meião liso para coturno. Tecido: • 82% Algodão • 9% Poliamida • 6% Elastodieno • 3% Outras fibras Composição: • Cano médio • Cor preta	2
Porta luvas na cor vermelha ou preta com símbolo do Bombeiro Civil Material: nylon 600 Possui fechamento em velcro.	1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

14.1.2. Equipamentos de Proteção Individual Bombeiro Civil – Roupas de aproximação:

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Quantidade fornecida por Contrato
Pares de botas Anti Chama 35cm	02
Conj. Capa 7/8 na cor preta bombeiro/calça bombeiro	01
Capacete de bombeiro termoplástico vermelho c/reflet. prot.nuca	01
Luva bombeiro com refletivo	01
Capuz- Balaclava crua malha aramida 1 camada	01
Capuz -Balaclava abas Longas 2 camadas	01
Luva de vaqueta bombeiro	01

14.2. Para a prestação dos serviços do Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho, a Contratada deverá fornecer os seguintes Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI:

14.2.1. Uniformes:

UNIFORMES	Quantidade fornecida por Funcionário
Camisa polo confeccionada em malha piquet. Tecido: Malha Piquet PA (50% Poliéster e 50% Algodão).	3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Camiseta manga longa confeccionada em uma malha confortável, prática, fácil de passar e possui uma boa durabilidade. Tecido: Meia Malha Penteada (100% algodão)	3
Jaqueta ou moletom oferecendo maior durabilidade e proteção térmica.	2

14.2.2. Equipamentos de Proteção Individual:

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Quantidade por funcionário
Capacete de segurança modelo V-GARD ou similar, tipo II (aba frontal), classe B com as suspensões: STAZ-ON, FAS-TRAC, 1-TOUCH, FAS-TRAC III e PUSH-KEY. Com carneira e jugular ou FAS-TRAC FORCE com queixeira. Com CA válido	1
Óculos de segurança para proteção contra impactos de partículas volantes com CA válido. Confeccionado em policarbonato óptico, lente curva, leve e resistente. Haste de material plástico, tipo espátula, maleável.	1
Luva de Vaqueta, também conhecida como Luva de Vaqueta Tipo Petroleira, confeccionada em couro bovino curtido ao cromo, com reforço entre o polegar e o indicador, com ou sem reforço palmar interno, com elástico embutido no dorso, acabamento em viés vermelho, costurada com linha de nylon, largura da palma 12,5 cm e comprimento total de 25 cm, com espessura em média 1,20 mm e gramatura 0,057 gramas/cm ² ou 0,57 kg/m ² . (Pode haver variação de +- 5 mm). Proteção contra agentes abrasivos e escoriantes. Com CA válido Ref. CA 16072 ou similar	1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Luva de segurança tricotada em quatro fios de algodão, acabamento em overloque, punho com elástico, pigmentos de PVC na cor preta na palma e nos dedos.

Prevenindo contra cortes e outros acidentes.

Confecção em malha de algodão

Palma com Pigmentos.

Cor da luva: Branco e Preta

Tamanho da luva: Único

Comprimento total da luva: 27 cm

Com CA válido

CA: 27084 ou similar desde que atenda a proteção requerida

1

Calçado de proteção confeccionada em couro nobuck com curtimento atravessado, 1,8/2,0 mm linhas de espessura, fechamento em cadarço, colarinho em sintético soft acolchoado forrado em tecido não tecido respirável, lingueta semi-fole, forração em tecido não tecido transpirável, palmilha de montagem em poliéster resinado fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel), solado em PU Bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal. Com CA válido

1

Cinturão de segurança abdominal tipo paraquedista com regulagem total, é confeccionado em fita de poliéster e indicado para utilização em atividades a mais de 2 metros de altura, em que haja risco de queda do trabalhador em trabalho estacionário (posicionamento). Ideal para serviços elétricos, telecomunicações, indústrias ou construções. C.A.: 35520 ou similar

Características:

Confeccionado em fita de poliéster

02 meia-argolas para posicionamento na cintura

01 meia-argola com ponto de conexão dorsal

05 fivelas duplas, para ajuste, nas pernas, na cintura e nos ombros

02 laços frontais para ancoragem

Ajuste peitoral

Almofada para proteção lombar

De acordo com norma NBR 15835:2010, NBR 15836:2010

1

Talabarte de Segurança em Y com Absorvedor de Energia de 1330 mm

Mosquetões forjados em aço

Confeccionado em poliéster

Ferragens bi cromatizadas (proporciona maior resistência contra corrosão)

Utilizado para retenção de quedas com absorção de impactos, deslocamento em altura

Mosquetões com 2 travas dupla abertura de 55 mm

Mosquetão com capacidade de abertura de 15 mm

Modelo em "Y" com 3 mosquetões

Duplo com absorvedor de energia

Comprimento 1330 mm

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Trava-queda feito em aço inox tem duplo travamento no corpo, e é indicado para corda de poliamida de 12mm. Acessório para neutralizar risco de queda em qualquer tipo de movimentação vertical. Conta com prolongador em fita poliéster com conector olhal dupla trava com abertura 18mm. Indicado para atividades a mais de 2m de altura, em que haja risco de queda do trabalhador.
Com Ca válido

Características:

Ideal para trabalhos com soldas e estruturas metálicas

Indicado para utilização com cinturão paraquedista

Trava queda em aço inox

Duplo travamento no corpo

Prolongador em fita poliéster com conector olhal dupla trava com abertura de 18mm

De acordo com NBR 14626:2010

1

- 14.3** A Contratada deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, uniforme completo (NOVO) a todos os profissionais, conforme quantidades estabelecidas e substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, devendo considerar, no mínimo, na estimativa de preço global do serviço, as quantidades definidas neste Termo de Referência, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade e a boa conservação dos equipamentos.
- 14.4** Caso ocorra regulamentação de uniformes durante a vigência do contrato, esta deverá ser integralmente seguida, devendo ser os uniformes substituídos imediatamente a fim de atendê-la, sendo tal alteração formalizada por meio de apostilamento ao contrato.
- 14.5** Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega
- 14.6** A Contratada deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, **Equipamentos de Proteção individual – EPI, com Certificado de Aprovação - CA válido** a todos os profissionais, conforme quantidades estabelecidas e substituí-los quando apresentarem defeitos ou desgastes, estiverem vencidos, impróprios, inadequados ou quando forem extraviados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 14.7** A empresa Contratada deverá fornecer, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) aos seus funcionários, correspondentes à função desempenhada, conforme as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sem custo adicional ao valor do contrato, devendo considerar, no mínimo, na estimativa de preço global do serviço, as quantidades definidas neste Termo de Referência, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade e a boa conservação dos equipamentos.
- 14.8** Os EPI's deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo – ficha de fornecimento de EPI, conforme NR-06, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega.
- 14.9** A Contratada deverá manter listagem atualizada dos EPIs utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.
- 14.10** Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

15 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1** A empresa prestadora do serviço deverá observar a distribuição de postos de acordo com sua localidade, conforme consta especificado a seguir:

Campus Central: Rua Sarmento Leite, 245 - Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil - CEP 90050-170

16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1** O objeto da presente contratação será recebido pela **Contratante**, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.
- 16.2** Ao final de cada período mensal os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização no prazo máximo de

10 (dez) dias da apresentação pela **Contratada** de toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017; após verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta.

16.3 Será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, e dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias, com o FGTS, dentre outros, do mês anterior, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.4 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções.

16.5 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do relatório apresentado pela fiscalização, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **Contratada** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.7 O recebimento não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

17 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1 A licitante deverá demonstrar experiência anterior na prestação de serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, apresentando como comprovação Atestado de Capacidade Técnica Profissional ou Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA.
- 17.2 Para fins de compatibilidade, a demonstração deverá ocorrer por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa prestou serviços compatíveis com as especificações definidas no Termo de Referência.
- 17.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 17.4 Declaração de realização ou não de vistoria, conforme modelo constante do Anexo II do Termo De Referência, conforme o caso.
- 17.5 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Porto Alegre ou Região Metropolitana, no Estado do Rio Grande do Sul, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 17.6 Com vistas à prestação dos serviços, a empresa **Contratada** deverá dispor de mão de obra qualificada para atender os serviços, obedecidas também outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 17.7 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com seu(s) respectivo(s) endereço(s), em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes.
- 17.8 Para os postos de Bombeiro Civil a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove prestação específica dos serviços previstos no CBO da função.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 A empresa **Contratada** deverá prestar os serviços com padrão de qualidade observando rigorosamente as disposições da legislação trabalhista, CLT e as exigências contratuais.
- 18.2 Será adotado, durante toda a vigência do contrato, Instrumento de Medição de Resultado – IMR estabelecido na IN nº 05/2017-SLTI-MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo III) deste Termo de Referência.
- 18.3 Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização de contrato deve, mensalmente, verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente e se a **Contratada** está obedecendo ao estabelecido no instrumento convocatório e em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 18.4 Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizados pela UFCSPA, o valor do homem/hora corresponderá ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido pela quantidade de horas trabalhadas pelo respectivo posto, acrescido de 50% (no sábado e dias úteis) e 100% (no domingo e feriados).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

19 DA VISTORIA PRÉVIA

- 19.1** A empresa prestadora do serviço poderá realizar uma visita técnica, em conformidade com o Art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local onde será executado o serviço, inteirando-se por completo das necessidades da Instituição, levando-se em conta as características do imóvel que abriga a referida Unidade e eventuais dificuldades para execução do mesmo, e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.
- 19.2** Em caso de opção por realização de vistoria, deverá ser agendada pelo Responsável Técnico da empresa licitante, pelos telefones: (51) 3303-8860, no Setor da Coordenação de Engenharia do Campus da UFCSPA, será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12 horas e das 13:00 às 16:00 horas e serão acompanhadas por um servidor da UFCSPA. Após, será emitida a Declaração de Vistoria (Anexo II deste Termo de Referência).
- 19.3** A participante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar, sob as penas da Lei, de que conhece as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços tendo ciência que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na apresentação da proposta.

20 DO CONTRATO

- 20.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 20.2** O contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resilido pela Contratante, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbir à Contratante, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 20.3 O prazo de início de execução será formalizado através de recebimento da Ordem de Serviço/Execução expedida e assinada pela autoridade máxima da **Contratante** ou por representante por ela designado.
- 20.4 Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 20.5 Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

21 DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 21.1 Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.
- 21.2 Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um (01) ano do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, conforme o valor correspondente à variação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos., ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.
- 21.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 21.4 As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 21.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 21.6 As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação a ser submetido à **Contratante** para análise e deliberação.
- 21.7 A decisão sobre o pedido de repactuação será realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.
- 21.8 As repactuações a que a **Contratada** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 21.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
- 21.10 A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **Contratante**.

22 GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1** Será exigida da **Contratada** garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor total do contrato, válida por prazo superior 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada aditamento, quando couber;
- 22.2** A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, optando por uma das modalidades abaixo:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 22.3** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.4** O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**;
- 22.5** No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a **Contratada** deverá apresentar a comprovação de abertura de conta específica, com correção monetária, junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

- 22.6** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, inclusive indenização a terceiros, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **Contratada**, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber;
- 22.7** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 22.8** Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 22.9** A perda da garantia em favor da **Contratante** dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de alterações contratuais;
- 22.10** A garantia será considerada extinta:
- 22.10.1** Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 22.11** No caso de rescisão do contrato, por culpa da **Contratada**, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a **Contratada** por perdas e danos causados à **Contratante**, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.
- 22.12** A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da

contratação, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, inclusive eventuais reclamações trabalhistas.

22.12.1 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias úteis, contados da data em que for notificada para tal.

23 MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

23.1 Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:

23.1.1 O gestor do Contrato que terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, quando couber, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

23.1.2 O Fiscal Administrativo que fará o acompanhamento dos aspectos gerais da execução dos serviços e quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

23.1.3 O Fiscal Técnico que fará o acompanhamento dos aspectos técnicos da execução dos serviços e quanto ao desempenho e qualificação dos funcionários, bem como quanto ao cumprimento das tarefas e atividades inerentes à função.

23.1.4 A Fiscalização pelo Público Usuário que se manifesta a partir da pesquisa de satisfação junto aos usuários/recebedores dos serviços prestados, quando couber, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

utilizados pela **Contratada**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

23.2 Os indicadores mínimos de qualidade de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços estão elencados no Anexo III a que se refere o item 18.

23.3 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

23.3.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

23.3.2 Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

23.3.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

23.3.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

23.3.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

23.3.6 A satisfação do público usuário.

23.4 As aferições dos resultados dos serviços a título de remuneração serão realizadas com base no previsto no item 18 e Anexo III deste Termo de Referência, sendo que somente após o recebimento definitivo poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela **Contratada**.

24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 24.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 24.3 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 24.4 Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 24.5 Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 24.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 24.7 Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 24.8 Proporcionar os meios necessários, para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 24.9 Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**.

25 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1 Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.

- 25.2** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.
- 25.3** Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela **Contratante**, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução.
- 25.4** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 25.5** Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato.
- 25.6** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 25.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **Contratante** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 25.8** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **Contratante** e a terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, de acordo com o Art. 70, da Lei n.º 8.666/93, ficando obrigada a promover a reposição, por substituição ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua

responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a UFCSPA reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

- 25.9** Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à **Contratante** e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.
- 25.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.11** Responsabilizar-se pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, equipamentos e ferramentas, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, envolvidas na execução do Contrato, observando o piso salarial, se houver, referente a cada categoria funcional.
- 25.12** Responder por todos os ônus, tais como: seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Contratante**.
- 25.13** Apresentar, durante toda a execução do Contrato, enviando mensalmente, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 25.14** Comunicar à **Contratante** qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico.
- 25.15** Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual.

- 25.16** Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato.
- 25.17** Relatar à **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 25.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 25.19** Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada, de acordo com a descrição de funções constantes no item.
- 25.20** Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços.
- 25.21** Instruir seus funcionários que eventualmente prestem serviços nas dependências da **Contratante**, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 25.22** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 25.23** Empregar, na execução dos serviços de Bombeiro Civil, profissionais devidamente qualificados, com técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação conforme a lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009 e demais normas pertinentes.
- 25.24** Providenciar reciclagem das diversas categorias profissionais com periodicidade anual.

- 25.25 Manter o condicionamento físico e psicológico adequado para o pleno exercício das funções do bombeiro profissional civil, bem como a reciclagem do mesmo, renovável a cada período de 18 (Dezoito) meses, conforme previsto na lei federal 11.901/09, sem ônus para os trabalhadores.
- 25.26 Providenciar, Contrato de Seguro de Vida para os Bombeiros Civis.
- 25.27 Comunicar, imediatamente, qualquer acidente aos órgãos competentes, em cumprimento as normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à **Contratada** responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade.
- 25.28 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 25.29 Substituir qualquer funcionário faltoso, em gozo de férias, doente, de licença, etc., por outro de idêntica qualificação, sem custo adicional à **Contratante**.
- 25.30 Concorrer para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia.
- 25.31 A **Contratante** reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos exclusivos da contratação, cabendo à **Contratada** apresentá-los no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar justificativa plausível, por escrito, para não apresentação, sob pena de sobrestamento de pagamento(s) e aplicação de multa correspondente.
- 25.32 As presentes disposições não exaurem as obrigações da **Contratada**, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.
- 25.33 Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 25.34 Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e seus complementos à mão de obra envolvida, necessários ao desempenho das atividades, conforme descrito, de acordo com o clima da região e com o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme estabelecido pela IN nº 05/2017 - SEGES e suas Alterações.

- 25.35** Prover toda a mão de obra necessária para garantir as atividades previstas, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 25.36** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações da **Contratante**.
- 25.37** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **Contratante**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição.
- 25.38** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço.
- 25.39** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos funcionários dos postos e cargos, descritas no Termo de Referência.
- 25.40** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- 25.41** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 25.42** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a UFCSPA, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 25.43** Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 25.44** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 25.45 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil.
- 25.46 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 25.47 Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da UFCSPA.
- 25.48 O atraso no pagamento de fatura por parte da UFCSPA, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares.
- 25.49 A **Contratada** deverá prever na formulação de sua proposta a incidência de periculosidade na prestação dos serviços do posto de Bombeiro Civil, objeto do contrato, sem que a não previsão desta incidência acarrete, posteriormente, ônus a **Contratante** e assegurando o direito dos empregados ao pagamento adicional.
- 25.50 Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada.

26 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1 Tendo em vista a natureza do objeto, não será permitida a subcontratação, conforme item 2.5, f.1, do Anexo V da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

27 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

28 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

28.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

28.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

28.3 A fiscalização será realizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN/MPDG nº 05/2017, ou ainda, com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 28.4 Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, a Coordenação de Engenharia, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela **Contratada**, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará à **Contratada** para as providências necessárias.
- 28.5 A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 18 e Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores exemplificativos estabelecidos, sempre que a **Contratada**:
- 28.5.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
 - 28.5.2 Deixar de utilizar insumos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 28.5.3 Não cumprir demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 28.5.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 28.6 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, promovendo em registro as ocorrências verificadas e devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 28.8** A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, devidamente documentado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 28.9** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no instrumento convocatório.
- 28.10** O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28.11** A conformidade dos insumos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **Contratada** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 28.12** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da **Contratante**, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28.13** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **Contratante** comunicará o fato à **Contratada**, restando prejudicadas as

análises previstas, com consequente retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

28.14 Não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de quinze dias, a **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

28.15 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado, da ocorrência do previsto no item anterior, pela **Contratante** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas, sendo que:

a) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Contratante** e os empregados da **Contratada**.

b) O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

28.16 A fiscalização de que trata a cláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

28.17 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e demais, dos trabalhadores da **Contratada** exigir-se-á de forma exemplificativa, dentre outras, as seguintes comprovações:

28.17.1 No caso de empresas regidas pela consolidação das leis do trabalho (CLT):

I) Em até 05 (cinco) dias úteis do primeiro mês da prestação dos serviços ou da admissão de novo empregado para ser alocado na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

prestação dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **Contratada**; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da **Contratada** que prestarão os serviços.
- d) Comprovantes de realização de cursos de treinamento ou certificações que forem exigidos por lei ou pelo instrumento convocatório;
- e) Declaração de responsabilidade exclusiva da **Contratada** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II) Em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar a seguinte documentação:

- f) Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados, com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- g) Cópia da folha de pagamento analítica do mês de referência da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Contratante, e constantes do arquivo SEFIP (RE);
- h) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês de referência da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- i) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês de referência da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

III) A qualquer tempo quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo instrumento convocatório.

IV) Quando da extinção ou rescisão do contrato, ou ainda, da demissão de algum dos empregados prestadores de serviço, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no instrumento convocatório, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- e) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

28.18 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

28.19 A Administração analisará a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 28.20** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços oficialarão à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 28.21** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços oficialarão ao Ministério do Trabalho.
- 28.22** A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 28.23** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as diretrizes previstas no item 10 do ANEXO VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

29 DO PAGAMENTO

- 29.1** O pagamento será efetuado à Contratada, em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato, através de Ordem Bancária a ser creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- 29.2** A Nota Fiscal/Fatura expressa em moeda corrente nacional e sem data de vencimento, somente deverá ser emitida após o recebimento pela Contratada da medição dos resultados e do recebimento definitivo realizados pela Contratante.
- 29.3** A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).
- 29.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 29.5** Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica da Contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 29.6 É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 29.7 Para efeito de pagamento, a Contratante procederá às retenções, aplicáveis a este instrumento em conformidade com o item 6, ANEXO XI, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
- 29.8 As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do Contratante serão atualizadas em conformidade com o item 5, ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
- 29.9 Caso a Contratada esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.
- 29.10 A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da Contratada.
- 29.11 Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 29.12 O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

29.13 **DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA** -

BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- 29.13.1 Será efetuado provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme estipulado nos Anexos XII e XII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

29.13.1.1 Os valores provisionados na forma do subitem acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

29.13.1.2 O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

29.13.2 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa Contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



29.13.3 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a garantia nas formas previstas no item 19 deste Termo de Referência e no subitem 3.1 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

29.13.4 A Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

29.13.5 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

29.13.6 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

29.13.7 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

29.13.8 A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

30 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, PARTICIPANTE e/ou Contratada que:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- a) **Deixar de assinar o contrato ou documento equivalente;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.
- b) **Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses.
- c) **Apresentar documentação falsa;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) **Não mantiver a proposta, injustificadamente;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses. Considerado a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- e) **Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;** Pena – Prevista no item 27.2 deste Termo de Referência
- f) **Ensejar o retardamento da execução do Certame;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses. Considerado qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- g) **Falhar na execução do contrato;** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses. Considerado o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

- h) **Fraudar na execução do contrato:** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30 (trinta) meses. Considerado a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- i) **Comportar-se de modo inidôneo:** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Considerado a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
- j) **Cometer fraude fiscal.** Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

30.1.1 Se verificados os casos dos itens "b" e "f", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a PARTICIPANTE e/ou Contratada ficará isenta das penalidades previstas.

30.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência da contratação, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a Contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

30.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

30.2.2 Multa de:



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (a qualquer tempo), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **Contratante** a promover a rescisão do contrato;

30.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

30.2.2.2 A multa deverá ser recolhida, pela **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **Contratante**.

30.2.2.3 O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na Contratante, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



30.2.2.4 Para efeito de aplicação de multas prevista no item d), às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, ou ainda, não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; ou permitir a presença de funcionário sem uniforme ou EPIs, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.	03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

30.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

30.2.4 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

30.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 30.3** Será caracterizado falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.
- 30.4** A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 30.5** As sanções poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da Contratante, devidamente justificado.
- 30.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à participante o contraditório e a ampla defesa.
- 30.7** Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- 30.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 30.9** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 30.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

bem como o dano causado à Contratante observado o princípio da proporcionalidade.

- 30.11** As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

31 DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 31.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

32 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1** Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

33 ANEXOS

- 33.1** ANEXO I - Planilha de Formação de Preços;
33.2 ANEXO II - Declaração de Vistoria- Conhecimento das condições do Local;
33.3 ANEXO III - IMR-Instrumento de Medição de Resultados.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2018

Eng.ª Civil Cristiane B. Cunha
Tolfo
CREA RS206924
Coordenação de Engenharia UFCSPA
Trabalho

Eng.ª Seg. Alessandra M.

CREA RS93409
Divisão de Segurança do

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:		Data:	Horário:
Objeto:		Prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico	
Razão Social:			
CNPJ:			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta:
B	Município/UF: Porto Alegre - RS
C	Tipo de serviço:
D	Unidade de Medida
E	Quantidade a contratar 1
F	Número de meses de execução contratual: 12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) 1º de fevereiro de 2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h) 0,00
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50% 0,00
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20% 0,00
9	Adicional de troca de uniforme 0,00
10	Quantidade de funcionários por posto de serviço 2,00

1 - MÓDULOS

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto) – SEM RENDIÇÃO		Percentual (%)	Valor (R\$)
A			0,00
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% das rubricas pertinentes)	30%	0,00
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	DSR (Descanso Semanal Remunerado)		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSCPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração para incidir INSS + FGTS + 13º + férias, etc.			0,00
H	Intervalo Intra jornada Cálculo = (REM/220) x 15d x 0,5h		0,00
Total da Remuneração que o empregado irá receber			0,00
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	0,00
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Obrigatória a cotação de 7,39% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	7,39%	0,00
Total			0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	RAT x FAP = % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1 3,0000%	0,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	0,00
E	SENAC ou SENAI	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
Total		36,8000%	0,00
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo: [(2xVTx15) – (6% x SB)]		
B	Auxílio-Refeição Cálculo = [(15xVR)x(1-0,20)]		
B	Auxílio-Alimentação Conforme Cláusula 14 da CCT = R\$ 83,00 independente da carga horária		
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00
Total			0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo = Módulo 1 ÷ 12 x 5% (o % é estatística da empresa)	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (0,24% + 4,76% = 5,0%)	0,24%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo= [(Rem/30)x7]/12 x 90% (o % é estatística da empresa)	1,75%	0,00
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/2017 (4,76%+0,24% = 5,0%)	4,76%	0,00
TOTAL			0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Módulos 1 + 2 + 3			0,00
Submódulo 4.1 – Ausências Legais		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias Obrigatória a cotação de 9,0755% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)	9,075%	0,00
B	Ausências Legais		0,00
C	Licença-Paternidade		0,00
D	Ausência por acidente de trabalho		0,00
E	Afastamento Maternidade		0,00
F	Ausência por doença		0,00
Total		9,075%	0,00
Submódulo 4.2 – Intraornada			
Submódulo 4.2 – Intraornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		0,00
4.2	Intraornada		0,00
Total			0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos		% CFE. CAD.TEC.	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais / Equipamentos		
C	Outros (especificar)		
Total			0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)			0,00
A	Custos Indiretos		0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)			0,00
B	Lucro		0,00
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)			0,00
C	Tributos	0,00%	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação)		0,00
	b) PIS (depende do regime de tributação)		0,00
	c) IRPJ *	-	-
	d) CSLL *	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)		0,00
TOTAL			0,00
(*) Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém não podemos incluí-lo no orçamento-base			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		0,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	0,00
Valor Total por empregado		0,00
Valor Total por posto		0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO I – A

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
ESCALA DE TRABALHO	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
Bombeiro Civil, Diurno, jornada de 12x36 horas		2	-	1	0,00
Bombeiro Civil, Noturno, jornada de 12x36 horas		2	-	1	0,00
Técnico em Edificações, 20 horas semanais		1	-	1	0,00
Técnico em Segurança do Trabalho, 20 horas semanais		1	-	1	0,00
TOTAL:			-	4	0,00

ANEXO I – B

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**
(item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 15 do Edital)

EQUIPAMENTOS

Descrição	Cotação Unitária	Quantidade Anual	Cotação Anual	Duração dos itens (vida útil)
TOTAL				

MÁQUINAS

Descrição	Cotação Unitária	Quantidade Anual	Cotação Anual	Duração dos itens (vida útil)
TOTAL				

MATERIAIS

Descrição	Cotação Unitária	Quantidade Anual	Cotação Anual	Duração dos itens (vida útil)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TOTAL				

- INSERIR TANTAS LINHAS QUANTO FOREM NECESSÁRIAS.
- IDENTIFICAR SEPARADAMENTE QUANDO O ITEM FOR ESPECÍFICO DE UM POSTO DE SERVIÇO (Bombeiro Civil ou Técnico em Edificações ou Técnico de Segurança do Trabalho)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO II

Declaração de Vistoria- Conhecimento das condições do Local

A empresa _____,
CNPJ nº _____, sediada

_____ declara que possui pleno conhecimento de todas as informações e condições para a o atendimento do objeto, objetivos e especificações licitados e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na sua proposta.

Porto Alegre xx de xxxxx de 201x

Representante Legal

ANEXO III

IMR- Instrumento de Medição de Resultados

INDICADOR
Atingimento de metas estabelecidas no IMR
Item Descrição
Finalidade: Garantir a segurança pessoal nas dependências, apoiar a coordenação de engenharia no andamento e acompanhamento das obras, reformas e serviços de manutenção e identificar e controlar os riscos inerentes às atividades, visando evitar a ocorrência de acidentes e incidente na UFCSPA.
Meta a cumprir: Serviços executados e materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição: Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento: A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade: Mensal
Mecanismo de Cálculo: O número de pontos no mês refletirá o percentual de atingimento da meta. Considerando o somatório de pontos para cada ocorrência.
Início de Vigência: Da assinatura do contrato e Início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no Pagamento:
1 a 3 pontos= 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. Gerando Advertência
4 a 6 pontos = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura.
7 a 9 pontos = 90%da meta = recebimento de 90% da fatura.
10 a 12 pontos= 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
13 ou mais pontos será considerado descumprimento contratual acarretando a aplicação das sanções previstas no item 27. Sem prejuízo da aplicação deste ANS.

Referência de pontuação para cada ocorrência – 1 a10 pontos para cada vez que ocorrer as situações abaixo:

ITEM	Descrição	Pontuação
1.	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	5
2.	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)	2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

3.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências dos Postos de Bombeiro Civil por absenteísmo.	5
4.	Ausências dos funcionários dos Postos de Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho, superiores a 05 (cinco) ocorrências no mês, sem justificativa e comunicação formal à Contratante.	5
5.	Substituir funcionários sem a anuência prévia da Contratante .	1
6.	Não cumprir determinações e Notificações.	4
7.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	5
8.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da UFCSPA, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	10
9.	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.	4
10.	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.	3
11.	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).	3
12.	Não realizar as capacitações e reciclagens inerentes aos postos durante a vigência do contrato.	5
13.	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.	5
14.	Destruir ou danificar documentos da UFCSPA por culpa ou dolo de seus empregados.	5
15.	Utilizar as dependências da UFCSPA para fins diversos do objeto do Contrato.	5
1 ponto = menor gravidade a 10 pontos= a maior gravidade A ocorrência de 3 advertências no trimestre acarretará o acréscimo de 4 pontos na medição do mês subsequente ao 90º dia.		

Avaliação Mensal				
Item	Descrição	Número de Ocorrências do mês	Referência de pontuação	Total de pontos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



1.	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.			
2.	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)			
3.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências dos Postos de Bombeiro Civil por absenteísmo.			
4.	Ausências dos funcionários dos Postos de Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho, superiores a 05 (cinco) ocorrências no mês, sem justificativa e comunicação formal à Contratante.			
5.	Substituir funcionários sem a anuência prévia da Contratante .			
6.	Não cumprir determinações e Notificações.			
7.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.			
8.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da UFCSPA, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.			
9.	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

	prazo estabelecido no Termo de Referência.			
10.	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.			
11.	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).			
12.	Não realizar as capacitações e reciclagens inerentes aos postos durante a vigência do contrato.			
13.	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.			
14.	Destruir ou danificar documentos da UFCSPA por culpa ou dolo de seus empregados.			
15.	Utilizar as dependências da UFCSPA para fins diversos do objeto do Contrato.			
Total de pontos do mês=xx				
Percentual de desconto no mês=xx				

Advertências

Total advertências mês	de no	Total advertências em 90 dias	de	Percentual desconto	de	Total de desconto Advertências + Pontos 90º dia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO II



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº .../2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/
PROCESSO Nº 23103.00...../.....-....**

**TERMO DE CONTRATO QUE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE –
UFCSPA E A EMPRESA,
CELEBRAM ENTRE SI, DECORRENTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº,
HOMOLOGADO PELA PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA UFCSPA EM**

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSP**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

8. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, CBO 5171-10, constituídos por 02 (dois) postos de bombeiro civil, 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, nível básico e na prestação de serviços continuados de mão de obra indireta, constituídos por 01 (um) posto de profissional Técnico em Edificações, CBO 3121-05 e 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho, CBO 3516-05 para execução de serviços de apoio e complementares, incluindo o fornecimento dos respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências e instalações da UFCSPA, situada à Rua Sarmento Leite, nº 245 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante o termo de referência, edital e seus anexos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

1.2.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.4.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.4.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.4.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.4.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.4.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 1.4.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.5. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.7. As despesas com o presente contrato correrão a conta do Orçamento da União e da **CONTRATANTE**, previstos no PPA, para o exercício de 2018, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA, PROGRAMA: 12.364.2080.20RK.0043 - Funcionamento de Instituições federais de ensino superior AÇÃO: 20RK FONTE: 8100000000

1.8. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.9. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus Anexos e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

1.10. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será

de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

12. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

1.11. Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

1.12. Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um (01) ano do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, conforme o valor correspondente à variação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos., ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

1.13. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

1.14. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

1.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

1.16. As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação a ser submetido à **CONTRATANTE** para análise e deliberação.

1.17. A decisão sobre o pedido de repactuação será realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **contratante** para a comprovação da variação dos custos.

1.18. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

1.19. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

1.20. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **contratante**.

13. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1.21. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.22. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.23. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1.24. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.25. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.26. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.27. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1.27.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.27.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.27.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1.28. É vedado à CONTRATADA:

1.28.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.28.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.29. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

1.30. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.31. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.32. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.33. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1.34. É eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, ... de de 2018

Pela **CONTRATANTE**:

LÚCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA**:

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONTRADA

Testemunhas:

Ricardo Mauricio
CPF: 453.696-49

Tiago Pitrez Falcão
CPF: 935.780-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXOIII

ACORDO ENTRE MPT E AGU IMPEDE UNIÃO DE CONTRATAR TRABALHADORES POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA

Termo de Conciliação Judicial O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela ViceProcuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública; CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados". CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada; CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331); CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas; CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas." RESOLVEM Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde. Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal. Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput. Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados. Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais; Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza. Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo. Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos. Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial. Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados. Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas: _____ GRIJALBO FERNANDES
COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –

ANAMATRA _____ PAULO SÉRGIO
DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

inscrita no CNPJ nº _____ (*identificação do licitante*),
por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº
_____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) (*Nome do Órgão ou Entidade
promotora da licitação*), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da
Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos
correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(*assinatura do representante legal do licitante*)

**ANEXO V- MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº ____/____**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Participes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: CPF

Nome: CPF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita
no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos

R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Nota3: A fórmula de cálculo observará o disposto no Anexo VII-E da Instrução Normativa nº 05/2017



Nº 200, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

51

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2018

Processo nº 23125.012056/2018-33. Contratante: Fundação Universidade Federal do Amapá, CNPJ nº 34.868.257/0001-81. Contratada: DIGISEC - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.799.8978/0001-20; Objeto: ESTABELECER CONDIÇÕES PARA CONTRATAR/AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS CRIPTOGRÁFICOS DO TIPO TOKEN, COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL A3 PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, edital do Pregão nº 18/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, na avaliação dos ITENS 01, 02 e 03. Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 38.889,00. Vigência: de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no DOU. Assinam: Pela UFAP: SELONIEL BARROS DOS REIS, Pró-Reitor de Administração, Portaria nº 1610/2018-UNIFAP e pela Contratada: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS - Representante Legal - CPF nº 040.395.181-01. Data de assinatura: 03/10/2018.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Sodexo do Brasil Comercial S.A. OBJETO: concessão de estágio curricular na Sodexo para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCSPA. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2018. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASSINAM: Alessandra Dahmer, Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA e Elizabeth Kelly Saez, representante legal da Sodexo.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2018 - UASG 154032

Nº Processo: 23103005953201849. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: INCLUINDO TAMBÉM O FORNECIMENTO DE PÍCCAS, INSUMOS E COMPONENTES, ESSES MEDIANTE PAGAMENTO, PARA OS 15 ELEVADORES INSTALADOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (Rua Sarmiento Leite, 245 Prédios I, II e III), com o emprego de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes dos elevadores. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de empresa especializada na manutenção de elevadores após processo de padronização declarada de Inexigibilidade em 16/10/2018. ANDRÉ MATEUS SILVA DE SOUZA, Pró-reitor de Administração, Ratificação em 16/10/2018. LUCIA CAMPOS LAMANDA, Reitora. Valor Global: R\$ 244.650,00. CNPJ CONTRATADA: 00.028.986/0001-08 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA..

(SIDEF - 16/10/2018) 154032-15270-2018NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018 - UASG 154032

Nº Processo: 23103005867201836. Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico (CBO 5171-10), de profissional Técnico em Edificações (CBO 3121-05) e profissional Técnico em Segurança do Trabalho (3516-05), incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 17/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmiento Leite, 245 - Centro, - Porto Alegre RS ou www.comprasnet.gov.br/edital/154032-5-00025-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeira

(SIASGnet - 16/10/2018) 154032-15270-2018NE800001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 61/2018

Foram vencedores do presente pregão as empresas: 1) G & L INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ 01.236.234/0001-03 para o item 6; 2) PLAYGOL COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CNPJ 19.500.045/0001-53, para os itens 1,2,4,5 e 8; 3) CELIA DOS SANTOS, CNPJ 22.909.684/0001-81, para o item 3 e 7. Valores unitários disponíveis na ata da sessão pública www.comprasgovernamentais.gov.br

PAULO ROBERTO BATISTA
Pregoeiro

(SIDEF - 16/10/2018) 154502-26350-2018NE800001

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria Nº 722/2016, resolve:

1. RETIFICAR o Edital de Abertura CCS nº 16/2018, referente o cadastramento de colaboradores Externos conforme segue:

Onde constou:

Período de inscrições	De 03 outubro de 2018 a 15 de outubro de 2018	Pela internet, na Página https://cs2.ufgd.edu.br/fisica/novo.jsf	08h do dia 03/10/2018 às 23h59min de 15/10/2018
-----------------------	---	--	---

[...]

Convocação em ordem de inscrições para Envio de Documentos	16 de outubro de 2018 a 22 de outubro	Digitalizar e disponibilizar no ambiente virtual https://cs2.ufgd.edu.br	16/10/2018 até 22/10/2018 às 23h59min
Último dia para envio da documentação necessária	22 de outubro de 2018	Digitalizar e disponibilizar no ambiente virtual https://cs2.ufgd.edu.br	Até às 23h59min
Resultado da análise das solicitações de credenciamento	02 de novembro de 2018	Pela internet, na Página https://cs.ufgd.edu.br/credenciamento/2018/ex-terno	A partir das 17h
Regularização da situação	De 05 a 06 de novembro de 2018	Regularizar no ambiente virtual https://cs2.ufgd.edu.br	Até às 23h59min

[...]

Passe a constar:

[...]

Período de inscrições	De 03 outubro de 2018 a 19 de outubro de 2018	Pela internet, na Página https://cs2.ufgd.edu.br/fisica/novo.jsf	08h do dia 03/10/2018 às 23h59min de 19/10/2018
-----------------------	---	--	---

[...]

Convocação em ordem de inscrições para Envio de Documentos	22 de outubro de 2018 a 29 de outubro	Digitalizar e disponibilizar no ambiente virtual https://cs2.ufgd.edu.br	22/10/2018 até 29/10/2018 às 23h59min
Último dia para envio da documentação necessária	29 de outubro de 2018	Digitalizar e disponibilizar no ambiente virtual https://cs2.ufgd.edu.br	Até às 23h59min
Resultado da análise das solicitações de credenciamento	05 de novembro de 2018	Pela internet, na Página https://cs.ufgd.edu.br/credenciamento/2018/ex-terno	A partir das 17h
Regularização da situação	De 06 a 07 de novembro de 2018	Regularizar no ambiente virtual https://cs2.ufgd.edu.br	Até às 23h59min

[...]

2. INFORMAR que as demais disposições do Edital de Abertura CCS nº 16/2018 permanecem inalteradas.

ALESSANDRA NARCISO SIMÃO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2018 - UASG 150248

Nº Processo: 23005005778201806. Objeto: Registro de preços de visando a Aquisição de móveis e equipamentos hospitalares. Total de Itens Licitados: 50. Edital: 17/10/2018 das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Ivo Alves da Rocha, 558, Altos do Indaí - Dourados/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150248-5-00069-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores Fornecedor, queiram por gentileza fazer cotação conforme especificações e exigências do edital e seus anexos.

ALEXANDER MATOS LEITAO
Pregoeiro HU-ufgd

(SIASGnet - 16/10/2018) 150248-26350-2018NE800001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

TPCPS N.º 312 PROCESSO N.º 23115.031648/2018-73. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: PAULO THIAGO ALVES SOUSA. OBJETIVO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 59/2018-GAB/REIT. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2018

EXTRATO DE CONTRATO

CPSPS N.º 323 PROCESSO N.º 23115.032504/2018-34. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: CARLOS EDUARDO FERREIRA COSTA. OBJETIVO: Ministrar aulas como Professor Substituto. VALOR MENSAL: Equivalente a Professor ASSISTENTE(MESTRE). PRAZO DE VIGÊNCIA: vigorará a partir do início de suas atividades, este limitado ao prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses no seu total. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.m.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018101700051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO